



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 218

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.861, que approva a resolução tomada pela companhia de seguros terrestres e marítimos "Indemnizadora", com sede em Recife, na assembléa geral extraordinária de 24 de julho de 1915, relativamente ao prazo de sua duração, e modifica em parte os seus estatutos.
Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil, das Inspectorias de Obras contra as Secas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, do Conselho Superior de Industria e Commercio, das Directorias Gerais da Propriedade Industrial e de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.861 — DE 30 DE JANEIRO DE 1918

Approva a resolução tomada pela companhia de seguros terrestres e marítimos "Indemnizadora", com sede em Recife, na assembléa geral extraordinária de 24 de julho de 1915, relativamente ao prazo de sua duração, e modifica em parte os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a companhia de seguros marítimos e terrestres "Indemnizadora", com sede em Recife, approva a resolução tomada na assembléa geral extraordinária de 24 de julho de 1915, relativamente ao prazo de funcionamento da referida companhia, mediante as seguintes modificações nos seus estatutos:

I

O fundo de reserva será constituido, no minimo, com a porcentancia de 20 % dos lucros líquidos.

II

A porcentagem aos administradores será deduzida dos lucros líquidos, depois de retirada a parte correspondente ao fundo de reserva.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Cópia authentica da acta da sessão extraordinária da assembléa geral dos accionistas da companhia de seguros marítimos e terrestres "Indemnizadora", em 24 de julho de 1915. — Presidencia do Ilmo. Sr. coronel Francisco Augusto Pacheco — As treze horas do dia vinte e um de julho de mil novecentos e quinze, reunidos no salão da Associação Commercial os accionistas senhores Arthur Dubeux, Gaudino Ernesto de Medeiros, barão de Casa Forte, Manoel João Gomes de Amorim, Francisco Augusto Pacheco, José Azevedo dos Santos, Adriano Rodrigues da Costa, José Ferreira Dourado, José de Souza Rodrigues, João Cardoso Ayres Filho, Eugenio Cardoso Ayres, João Cardoso Ayres, Alfredo Flaviano de Barros, Delfino da Silva Tigre, Dr. Manoel Gonçalves da Silva Pinto, Alvaro Pinto Alves, Dr. Manoel Martins Eiuza, Horacio d'Aquino Fonseca, Ramiro Moreira da Costa, José d'Almeida Costa, Arthur Gomes de Mattos Sobrinho, Carlos da Silva Regadas, Eugenio de Almeida Costa, Antonio Ramiro da Costa, Joaquim Alves da Silva Santos, Francisco Cavalcio de Miranda, João Fontes, representando por si e por procurações quatrocentas e cincoenta e cinco acções, ou noventa e um votos, como consta das assignaturas no livro de presença, assumiu a presidencia o vice-presidente, o Ilmo. Sr. coronel Francisco Augusto Pacheco, por não ter comparecido o Sr. presidente, tendo como 1º secretario o Sr. Arthur Dubeux e como 2º o Sr. Delfino da Silva Tigre. O Sr. presidente declarou que em virtude de ser esta a terceira convocação, por não se ter realizado a primeira em 4 de junho proximo passado e a segunda em 22 do mesmo mez, por não haver comparecido numero sufficiente de accionistas, e mandando proceder á leitura da acta da ultima reunião, propoz o Sr. barão de Casa Forte dispensa da leitura da mesma, por ter sido publicada, o que foi approved. Expondo o Sr. presidente que o fim desta reunião extraordinária era approvar a prorrogação por vinte annos do prazo de duração desta companhia, de conformidade com a deliberação da assembléa geral ordinária realizada em 24 de março de 1904, em vista do offício do teor seguinte: "Srs. directores da Companhia Indemnizadora — Pernambuco — Tendo essa sociedade, em assembléa ordinária de 21 de março de 1904, prorogado por vinte annos o prazo da sua duração, o que importa em uma modificação dos seus estatutos sociaes, recommendo-vos que façaes convocar uma assembléa extraordinária; affim de que esta tome conhecimento do occorrido, devendo a resolução que for approvada ser submettida ao conhecimento do Governo. Saudações. — Pedro Vergue d'Abreu, inspector de Seguros". O Sr. barão de Casa Forte propoz que fosse approved o acta daquella assembléa (de 21 de março de 1904), o que deu resultado a duração do prazo da companhia findar em 31 de dezembro de 1924, sendo unanimemente approved. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente acta, que eu, Delfino da Silva Tigre, 2º secretario subscreevo e assigno com os mais membros da mesa. Recife, 24 de julho de 1915. — Delfino da Silva Tigre, 2º secretario. — Francisco Augusto Pacheco, presidente. — Arthur Dubeux, 1º secretario. Confere com o original. Recife, 7 de julho de 1917. — Alfredo Flaviano de Barros, director-gerente.

(5.945)

(*) Sr. Presidente da Republica—Tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex. o projecto junto, em que, de accordo com a autorização legislativa, se estabeleceu a condemnacão condicional para os delinquentes primarios nos delictos de pouca gravidade e nas contravenções.

Como sabe V. Ex., a condemnacão condicional, o *sursis* francez, a *probation* ingleza e americana, a *condannation conditionnelle* belga, a *condanna condizionale* italiana, adoptada tambem pela Suissa, Alemanha, Portugal, Noruega e demais povos cultos, com vantagem para os fins da pena e optimos resultados praticos na repressão dos pequenos delictos, tem por principal escopo:

1º, não inutilizar, desde logo, pelo cumprimento da pena, o delinquento primario, não corrompido e não perverso;

2º, evitar-lhe, com o contágio na prisão, as funestas e conhecidas consequencias desse grave mal, maior entre nós do que em outros paizes, pelo nosso defeituoso systema penitenciario, si tal nome pôde ser dado a um regimen sem methodo, sem unidade, sem orientação scientifica e sem estabelecimentos adequados; e,

3º, diminuir o numero das reincidencias, pelo recção do que se torne effectiva a primeira condemnacão.

Esta diminuicão de reincidencia, a principio contestada por alguns criminalistas, está comprovada pela experiencia, como demonstram as estatisticas Na Belgica, por exemplo, em sete annos, em 132.000 condemnacões condicionaes, só houve 4.000 reincidencias. (A. Prins-Science Penale; João Chaves — Science Penitenciaria.)

Além destas incontestaveis vantagens, que legitimam sob o ponto de vista repressivo a instituicão proposta, occorre o seu aspecto economico nas nossas prisões, onde os presos são alimentados, tratados e vestidos á custa dos cofres publicos.

Já era tempo de acompanharmos os povos civilizados, em cuja longa experiencia pôde reporsar o alcance da reforma.

Ella é uma das que, autorizadas pela lei n. 1.577, de 5 do setembro de 1922, pretendo submeter ao conhecimento de V. Ex. Assim é que, brevemente, apresentarei a regulamentaçao do livramento condicional e do encurtamento da pena pelo bom comportamento (*good time*).

Infelizmente, não é possível propor uma reforma immediata do regimen penitenciario, sobre o qual mandei proceder a vasta e documentada inspecção pelo competente Sr. Dr. Lemos Brito, cujo volumoso e exhaustivo relatório, em vias de impressao, será indispensavel elemento para uma nova legislaçao penal.

Os embaraços que retardam a reforma penitenciaria são diversos, mas salientamos tres, para que se comprehenda a gravidade do problema:

1º, a previa necessidade de uma radical reforma da legislaçao criminal;

2º, a diversidade do leis processuaes autorizada pela Constituição Federal;

3º, a enorme despeza que o estabelecimento de penitenciarias modelo acarretará necessariamente.

O primeiro embaraço só pode ser removido pela decretaçao de novo Código Penal; o segundo, pela revisao da Constituição, para unificar as leis do processo; o terceiro, pela melhoria da situação financeira, ao que V. Ex. desveladamente se dedica.

E', porém, possível melhorar a organizaçao da Casa de Detença, da Casa de Correccão e da Colonia Correccional de Dous Rios e a isso dedico a minha attenção. Quanto ao pro-

(*) Reprodu-se por ter sido publicado com incorrecções.

jecto, ora submettido á approvaçao de V. Ex. e que, pela sua simplicidade, dispensa longa justificacão, devo informar que foi organizado por uma commissão do juristas competentes, que estudou cuidadosamente o assumpto.

Foi preferido o regimen francez do *sursis* — suspensao da condemnacão — ao inglez — *probation* — suspensao do julgamento, por ser este, na phrase do douto tratadista, "menos garantidor, quer em relacão ao criminoso, quer em relacão á sociedade, além de incongruente", pois suspende uma pena ainda não decretada, o que é absurdo, e não tem o effecto juridico de determinar a reincidencia, o que é inconveniente. Quanto ao maximo da pena de prisao a que pôde ser concedido o *sursis*, variam as legislações: — a belga e italiana limitam-na á prisao não maior de seis mezes; a suissa — e um anno; a ingleza a dous annos, e outras vão até cinco annos. Parece-nos razoavel o prazo de um anno, attendendo á natureza das infracções a que é applicada essa pena.

O prazo dentro do qual deve prevalecer a ameaça da pena suspensa tambem varia nas legislações estrangeiras.

Os organizadores do nosso projecto foram felizes na soluçao dada, estabelecendo um maximo de dous a quatro annos e de um a dous annos, conforme se tratar de crime ou contravenção, deixando dentro desses extremos certa latitude ao juiz, que apreciará as condições especiaes de cada caso.

A fundamentaçaõ da sentença de suspensao da pena, a ausencia de recurso em caso de sua denegaçao e outras providencias são as accitas pela legislaçao penal estrangeira a que me hei referido.

Estou convencido de que V. Ex., dignando-se approvar o projecto, prestará relevante serviço á causa da justiça e da repressão penal.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924.—João Luiz Alves.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resoluçao do Congresso Nacional que releva a prescripção em que incorreram as pensões de meio soldo (198600) deixadas de receber por D. Maria Emilia Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exercito Anacleto Anapuru Alves Carvalho, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1924, 103ª da Independencia e 26ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 20 — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, por haver sancionado a resoluçao legislativa que releva a prescripção em que incorreram as pensões de meio soldo (198600) deixadas de receber por D. Maria Emilia Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exercito Anacleto Anapuru Alves Carvalho, devolve dous dos autographos da mesma resoluçao que acompanharam o officio de V. Ex. n. 213, de 18 de julho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima o mui distincta consideração. — R. A. Sampaio Vidal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias desta data, foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes fècens:

De seis mezes, ao guarda civil de 2ª classe Hugo Victor de Carvalho;

De tres mezes, em prorogaçao, ao soldado da Policia Militar Oscar de Nogueira Cravo.

Requerimento despachado

Aron Symwl Taitelbaum, pedindo cancelamento de nota.—Não ha que deferir, visto não carecer de cancellamento de nota.

Directoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadã brasileira a Josephina Adelaide Paulsen Theil, natural da Alemanha, nascida a 22 de maio de 1869, filha de Leopoldo Christiano Paulsen e Catharina Darothéa Paulsen, viuva, residente no Estado de S. Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Antonio Guia Graça, natural de Portugal, nascido a 26 de abril de 1889, filho de João Guia Graça e Josepha Ribeiro, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Carlos Frederico Kaut, natural da Alemanha, nascido a 9 de julho de 1891, filho de Christof Friedrich Kaut e de Maria Kaut, solteiro, residente no Estado de S. Paulo;

Constantino Alves Nunes, natural de Portugal, nascido a 18 de agosto de 1835, filho de Sebastião Alves Marcellino e de Maria Nunes, casado, residente no Estado de São Paulo;

Dionysio Baptista da Silva, natural de Portugal, nascido a 26 de outubro de 1895, filho de Antonio Baptista da Silva e Anna Joanna, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Gonçalo Diniz, natural de Portugal, nascido a 11 de fevereiro de 1896, filho de Domingos Diniz e Rosa de Jesus, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Isaac Rozanes, natural da Turquia, nascido a 16 de agosto de 1839, filho de Jacob Rozanes e Mazalto Sameh, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

José Fernandes Braga, natural de Portugal, nascido a 23 de setembro de 1892, filho de Manoel Fernandes Braga e Thereza Francisca, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Luz Maria (1ª), natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1884, filho de Domingos Rodrigues e Adelaide Prado, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Manoel Francisco Graça, natural de Portugal, nascido a 10 de janeiro de 1835, filho

de José Francisco Graça e de Anna Rosa, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel Gonçalves Marques, natural de Portugal, nascido a 19 de dezembro de 1836, filho de Anna Gonçalves Marques, casado, residente no Estado de Pernambuco;

Manoel Rodrigues Matheus, natural de Portugal, nascido a 20 de dezembro de 1887, filho de Manoel Rodrigues Matheus e Maria Marques, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Milhem Lotfi, natural da Syria, filho de Ibrahim Lotfi, nascido a 13 de novembro de 1888, solteiro, residente no Estado de Mato Grosso;

Richard Hugo Otto Ihms, natural da Alemanha, nascido a 15 de setembro de 1887, filho de Ewa d'Ihms e Mathilde Kadow Ihms, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos naturalizados allí residentes.

Additamento ao expediente de 8 de setembro de 1924

Requerimentos despachados

Joaquim Prado Pinto de Moraes.—Deferido. Deu-se conhecimento ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Dia 10

Camillo da Cunha Quintas.—Declare a data do seu nascimento.

Mar a Wefsy, residente no Estado da Parahyba.—Apresente folhas corridas das justicas local e federal.

Angelina Havertsmann.—Indeferido.

José de Almeida Molledo.—Declare, precisamente, a data do seu nascimento.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRE

Additamento ao expediente de 9 de setembro de 1924

Ao director da Casa de Correção, communicou-se que, não estando a documentação apresentada, organizada de accordo com as exigências do Código de Contabilidade Publica, devem ser remittidas, em duas vias, as demonstrações de que trata o art. 91, parágrafo unico do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e, ao mesmo tempo, autorizou-se a fazer as aquisições que se tornarem necessarias dentro dos limites do credito suplementar (aviso n. 3.488-C).

—Ao chere da Comissão de Limites dos Estados do Norte, communicou-se que pelas sub-consignações material permanente e material de consumo da verba 33, não é possível occorrer ao pagamento das diarias do pessoal (aviso n. 3.489-C).

—Ao Ministério da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que seja paga ao 1.º tenente da Policia Militar, Verissimo Jos. Nogueira, a quantia de 311\$363, da gratificação de exercicio que deixou de receber de 1 de janeiro a 10 de fevereiro de 1923 (aviso n. 3.490).

—Ao Ministério da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que, pela Alameda desta Capital, seja despachados, livres de direitos 28 volumes contendo machinas para elevadores, vindos pelo navio *American Legion*, que se destinam ao Palacio Monroe e vai funcionar o Senado Federal quando ali for installado (aviso numero 3.491-C).

—Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, das importancias:

De 2:600\$, a Alvaro Auler, director da Companhia Marcenaria Auler, de fornecimentos feitos a Escola 15 de Novembro, em julho ultimo (aviso n. 3.492-C);

De 2:393\$103, de fornecimentos feitos á Escola 15 de Novembro, em abril ultimo (aviso n. 3.493-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, solicitaram-se providencias no sentido de ser enviada a petição de pagamento da subvenção do corrente anno, da Creche de Jundiahy, transmittida com o officio de 17 de julho ultimo, para cobrança de revalidação de sello (officio n. 1.125).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Mato Grosso, communicou-se que a despeza, de pagamento da gratificação a que se julga com direito o coronel Frederico Adolpho Josetti, na qualidade de 1.º supplente, por ter substituido o juiz federal na secção daquelle Estado, de 16 de fevereiro a 31 de março ultimo, deve ser classificada na verba «substituições» (officio n. 1.126).

—Ao director da Colonia de Alienados, communicou-se que foi autorizado o expediente para o pedido de credito suplementar, de que trata o officio n. 401, de 22 de agosto ultimo, dependendo porém a organização desse expediente da remessa de uma demonstração das tabellas de preços que vigoraram em 1923, em comparação com os preços dos generos alimentícios, em 1924, devendo para este anno ser organizada outra demonstração em que se mencionem as diferenças dos preços, em cada mez (officio n. 1.127).

—Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal, restituiu-se a conta de Manoel Silva, no importancia de 220\$703, além de que seja firmado o recibo do respectivo material (officio n. 1.128).

Ao director da Contabilidade do Ministério da Viação, remetteu-se um processo encaminhado, por equívoco para a Secretaria de Estado (officio n. 1.129).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 9 de setembro de 1924

Officiou-se:

Ao Sr. Dr. director, em resposta ao officio n. E. 154, de 4 do corrente, da Secretaria Geral, informando que, em virtude de despacho de S. Ex. o Sr. ministro da Justiça, as vagas serão providas com a inclusão dos serventes addidos, até terminar o quadro existente (officio n. 1.795).

Ao Sr. Dr. secretario geral, restituindo o officio n. 1.177, desta directoria, communicando que a Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina já apresentou a esta directoria o parecer relativo ao requerimento de Rubens Gonzaga, responsavel pela farmacia sita á rua Gonzaga Bastos n. 229 (officio n. 1.796).

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 3.465, de Custodio de Almeida Magalhães & Comp., acompanhado de uma planta de modificações que pretendem fazer na loja co predio á rua General Camara n. 47 (officio n. 1.797).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidas passagens com 75 % de abate, validas nos trens de subúrbios ou de pequeno percurso, de accordo com o art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ao continuo e serventes abaixo mencionados: Francisco Gomes, Joaquim Pecanha, Alvaro de Araujo Braga, João de Deus Magalhães Barros e Francisco Simões Prudente (officio n. 1.794).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Lixa, Costa & Comp. (3.515-3.799).—Sim, por 60 dias.

Prista & Comp. (3.505-3.891).—Sim, por 60 dias.

Cerqueira & Guedes (3.507-3.953).—Prorogado o prazo por 90 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Empresa Industrial de Fundição Guanabara Limitada (3.513-211).—Deferido tão somente quanto á prorrogação pedida.

Carlos & Gilberto (3.504-210).—Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Companhia de Seguros Previdente (3.381-403).—Deferido.

Izabel de Mello Risola (3.494-400).—Indeferido.

Fernando Augusto Dantas (3.495-406).—Deferido.

Izabel Carvalho de Almeida (3.436-405).—Indeferido, quanto á intimação n. 4.474, e concedidos 60 dias de prorrogação para a de n. 4.475.

Segunda Delegacia de Saude:

Antonio Goavê da Fonseca (3.500-411).—Deferido.

Pedro Cerqueira de Alumbary Luz (3.531-414).—Deferido.

Tercera Delegacia de Saude:

D. Aurora Soares de Sá (3.439-236).—Prorogado o prazo por 90 dias.

Alfredo Pinô Vieira (3.497-298).—Sim, por 45 dias.

João d'Almeida Corrêa d'Ávila (3.493-297).—Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Mario de Carvalho (3.490-494).—Indeferido.

Pedro Pereira & Monteiro (3.431-405).—Mantenho o despacho anterior.

Amadeu de Castro Lisboa (3.492-491).—Sim, por 45 dias.

Jacomo Mandarino (3.433-402).—Mantenho o despacho anterior.

José Romão Lourenço (3.253).—Fica reduzida para 100\$030 a multa imposta.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 9 de setembro de 1924

Actos do Sr. director:

Por titulo de 5 do corrente foi admitido como marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Maritima José Villars Rabello, que ex.

cia o cargo de servente de 1ª classe na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Por outro de 8 deste mez, foi demittido a bem da disciplina o foguista da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, Ignacio Clemente de Oliveira.

Na mesma data, tornou-se sem effeito a nomeação de Francisco Manoel Pereira Junior, em 11 de junho do corrente anno para exercer interinamente o cargo de guarda-sanitario marítimo da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro.

—Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, propondo seja designado para substituir o Dr. Eugenio Augusto Müller o Dr. Nelson Guerra, medico da prophylaxia rural em Santa Catharina (officio n. 1.589).

Comunicando ao secretario geral do Departamento que por acto desta directoria, datado de 5 do corrente mez, foi admittido como marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Maritima José Villar Rabello, que exercia o cargo de servente de 1ª classe na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 1.536).

—Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento, o requerimento e attestado medico da dactylographa desta directoria Anatholia de Meira Lima, pedindo ao Sr. ministro da Justiça tres mezes de licença, para tratamento de saude, em prorrogação (officio n. 1.593).

Ao mesmo, os documentos das despesas effectuadas em julho ultimo, pela Inspectoria de Saude dos Portos do Pará, na importância de 839,850 (officio n. 1.591).

Ao mesmo, as contas de fornecimentos feitos à Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, na importância de 791,660, no mez de julho proximo findo (officio n. 1.592).

Ao mesmo, as contas, na importância de 4,031\$, relativas a fornecimentos feitos à Inspectoria de Prophylaxia Maritima, no mez de agosto findo (officio n. 1.593).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a designação de José Villar Rabello para exercer o cargo de marinheiro dessa inspectorie (officio n. 1.537).

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, o conhecimento relativo ao embarque da lancha a gazolina *Tiwarés de Macedo*, pelo vapor *Jubotão* do Lloyd Brasileiro (officio n. 1.538).

Ao almoxarife geral do departamento os pedidos desta directoria de ns. 213 a 217, deste mez (officio n. 1.535).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, os mappas demographo sanitarios de São Francisco do Sul, do movimento do porto de Victoria e obituarios desta cidade, todos de agosto ultimo (officio n. 1.534).

Ao inspector de saude do porto de Santos, remetendo dous talões de cartas de saude (officio n. 1.598).

Ao sub-inspector de saude do porto de Aracajú, a portaria de 2 do corrente, prorrogando por tres mezes a licença concedida em 10 de março deste anno a Fernando Reginaldo Teixeira, escriptuario-archivista dessa sub-inspectorie (officio n. 1.600).

—Comunicou-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos, que foi demittido a bem da disciplina o foguista dessa inspectorie Ignacio Clemente de Oliveira, cujo titulo acompanha (officio n. 1.597).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, que o motorista e o foguista daquelle estabelecimento pedem desmontar as chaminés das caldeiras das estufas Guerte e Hercher, verificando-lhes os estragos e orçando os concertos de que carecem (officio n. 1.595).

—Devolveu-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de Aracajú, os documentos que acompanharam os officios ns. 116 e 117 dessa sub-inspectorie, afim de serem acompanhados da respectiva relação (officio n. 1.601).

Ao inspector de saude dos portos do Ceará, os documentos enviados pelo officio n. 543, de 18 de agosto findo, por haver engano nos mesmos (officio n. 1.536).

—Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de Natal, o recebimento do officio n. 111, de 19 de agosto findo (officio n. 1.539).

Requerimento despachado

N. 70-921—Anatholia de Meira Lima.— Como requer.

Polícia do Distrito Federal

Tendo sido por acto de 6 do corrente posto à disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o commissario de 1ª classe Octavio de Azevedo Ramos, do 4º districto policial, em sua substituição foi, interinamente, nomeado o de 2ª classe do 12º districto, Benedicto Travenço de Oliveira Machado, e em substituição a este, Augusto Barreira. — O secretario geral, Damasco P. Gomes.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1924

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento no Thesouro Nacional:

Ao professor da Escola Militar major reformado do Exercito José Xavier de Oliveira, da quantia de 398,387 (aviso n. 319).

Ao tenente-coronel Alvaro Octavio de Alencastro da differença em réis entre 1.022-7-3 e 8:003,540 (aviso n. 320).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, dos créditos abaixo mencionados, destinados à Enfermaria Hospital de S. Luiz Gonzaga:

Verba 8º II n. 15 700\$—n. 23, 520\$—n. 23, 120\$ e n. 22, 800\$-000 (aviso n. 162).

Comunicando ficar sem effeito o aviso n. 156 de 30 de agosto ultimo relativo à distribuição à Directoria de Contabilidade da Guerra do credito de 12:235,8933 para pagamento do general de divisão graduado reformado Alfredo Pinheiro Corrêa da Camara (aviso n. 163).

—Ao Supremo Tribunal Militar consultando sobre a contagem de tempo pelo dobro requerida pelo tenente-coronel graduado reformado Antonio da Piedade de Mattos.

—Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exer-

cito declarando que fica elevado para 103 homens o contingente da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

—Ao Sr. director de Engenharia declarando que é aprovada a indicação do major Nicolau Bueno Horta Barbosa para representar o Ministerio da Guerra no 3º Congr. sso Nacional de Estradas de Rodagem e na Exposição de Automobilismo a se realizarem em outubro proximo.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra communicando o fallecimento, em Mattos Grosso, do chefe de secção do extinto Arsenal de Guerra do referido Estado Manoel Quiño Jorge, conforme participação do Ministerio da Fazenda.

—Ao Sr. auditor da 6ª Circumscripção Militar, chefe do serviço da Justiça, sollicitando dispensa, do general de brigada, Firmiano Antonio Borja, do conselho de Justiça para que foi sorteado.

—Ao Sr. commandante da 4ª Região Militar, declarando que o valor da etapa das praças do 8º R.A./M é de 3,300 de accordo com o aviso n. 268, de 30 de julho ultimo.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado adjunto do Serviço de Engenharia e Communicações do Quartel General do commandante da 2ª região militar o capitão da mesma arma Boanerges Marquetti;

Que o quantitativo para forragem attribuido ao 2º R.A./M é augmentado de réis 10:156,800.

Requerimentos despachados

Antonio Feliciano Siqueira, cabo, pedindo matricula no Curso de Ferradores.— Sim, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Antonio Menna Gonçalves, major, pedindo um cavallo para desconto.— Indeferido, visto haver falta de annuaes nos corpos de tropa.

Gino Vallardi e Mayrink Veiga & Comp., pedindo despacho de armas e munições.— Juntem factura.

José Sergio Neves, 2º sargento, pedindo passagem, para desconto, da Capital Federal à Capinzal, em Santa Catharina.— Concedido para desconto no presente exercicio.

Nathaniel Ribeiro Neves, capitão, pedindo reconsideração de despacho.— Mantenho o despacho anterior.

Olindo Alves Nunes, pedindo trancamento de matricula de seu filho Irineu Alves Nunes, do Collegio Militar de Porto Alegre.— Approvo.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Instituto Biologico da Defesa Agricola — Rio de Janeiro em 22 de agosto de 1924 — N. 923 — Exm. Sr. Dr. Miguel Calmon da Pin e Almeida, M. D. ministro da Agricultura, Industria e Commercio. — Tenho o pra-

zer de passar ás mãos do V. Ex. o relatório mensal do agrônomo Octavio Silveira Mello, chefe da turma de Defesa Agrícola que opera no Estado do Rio na campanha contra a praga dos cannaviaes. Saude e fraternidade. — Carlos Moreira, director.

— Sr. Dr. Carlos Moreira, director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

Cumprindo a vossa determinação, venho relatar-vos as minhas observações, os trabalhos de inspecção e as medidas de defesa que aconselhei para circumscriver e debellar a praga dos cannaviaes do Estado do Rio.

No meu primeiro relatório referi as inspecções feitas no ramal de Nitheroy e Campos. Agora, relatarei a minha acção em todo o ramal de Campos a Miracema, em fazendas das usinas do município de Campos e em duas estações do ramal de Nitheroy a Campos..

Notei que muitos lavradores exaggeravam a extensão do ataque do «Tomaspis liturata» nos cannaviaes fluminenses e que outros muitos affirmavam que a existencia desse parasita não prejudicava os seus cannaviaes.

Essas erroneas informações tem um só motivo, — o desconhecer que os cercopídeos que atacam os cannaviaes são dois: um o «Tomaspis liturata» que tantos estragos está fazendo e outro o «Tomaspis indicata» que pouco mal faz, e ambos muito parecidos.

Acho, por isso, Sr. director, que haverá grande vantagem e mais efficiencia do nosso serviço si fizermos distribuição entre os lavradores de folhetos com instruções relativas a esses parasitas.

Os vultuosos bens da lavoura, da industria e do commercio de tão vasto e rico município fluminense, ligados aos cannaviaes que tive a felicidade de conhecer e admirar, bem merecem o vosso já reconhecido e dedicado zelo para o saneamento daquella zona.

Esses folhetos com boas illustrações, com boas lições indicando as diferenças entre os cercopídeos dos cannaviaes, a maneira de vida de cada um e seu habitat, modo de investigá-los e como extingui-los — augmentará sobre modo a efficiencia dos nossos trabalhos.

Ha um facto que tem chamado a minha attenção por tel-o observado muitas vezes. É o seguinte: O «Tomaspis liturata» vive melhor nos cannaviaes onde ha deficiente trato cultural — quer na preparação do terreno, quer na escolha dos toletes ou nas capinas, etc.

Felizmente, como agrônomo brasileiro, tive muitas vezes satisfação de observar primorosas culturas em grande numero de fazendas dirigidas por habéis e progressistas lavradores — como os de Tanguá, Quissaman e Campos — onde se vê applicado com carinho os métodos racionais da cultura do solo. Só em uma dessas encontrei a praga, isso mesmo de pequena intensidade, praga que já foi debellada.

Infelizmente, vi culturas descuidadas, fazendas onde aproveitam resacas imprestáveis com deficiencia de trato e muito atacadas pelo «Tomaspis liturata».

Não querendo fallar em outros pequenos senões, termino dizendo que os uni-

neiros de Campos e os cultivadores de canna tudo facilitam para a boa inspecção em suas propriedades agricolas, e, tambem, sempre com sua peculiar boa vontade executam as instruções que aconselhamos para extinguir a praga, como tambem para evitar o seu apparecimento.

Em 23 de julho de 1924 cheguei a Campos com o fim de visitar as plantações das usinas de assucar e tambem visitar as Estações de Doros e Ururahy, as restantes do ramal de Nitheroy a Campos.

Tendo chegado ao meu destino, 8 horas da manhã, e não tendo conseguido condução para usina nenhuma, resolvi fazer uma inspecção á Estação Geral de Experimentação de Campos. Ahi chegando fui gentilmente recebido pelo director interino, agrônomo Oscar Vianna, que immediatamente passou a mostrar-me os melhoramentos por que passara a estação e em seguida fizemos uma visita ás plantações de cannas obtidas de sementes — as unicas que escaparam ás enchentes do rio Parahyba. Apesar de ter soffrido muito, apresentavam bom aspecto e garantiu-me o agrônomo Vianna que o Tomaspis liturata ainda não tinha apparecido nas plantações da estação.

As primeiras fazendas de usinas de Campos que visitei foi em 24 de julho de 1924, pertencentes ao Dr. João Vianna, lavrador adiantado e emprehendedor. Emprega em suas propriedades todos os métodos modernos de cultivar o solo. Vê-se em suas fazendas até o tractor, ex-jacente maximo dos instrumentos agricolas. Está saneando todas as fazendas e si não fosse a ultima enchente, que tanto damno fez, poderia dizer, sem medo de errar, que as fazendas da Usina do Sapucaia seriam as melhores do município de Campos.

Fiquei satisfeito quando percorri e inspecionei as seguintes fazendas: Junqueira, Sapucaia, Barrozeira e Santo Antonio, todas ellas livres do Tomaspis liturata.

Nos dias 25 e 26 de julho de 1924, para concluir o ramal Nitheroy a Campos, embarquei com o meu collega e auxiliar Loreto Moreira de Abreu, eu com destino á Estação de Doros e o meu auxiliar com destino a Ururahy.

Em Doros visitei as seguintes propriedades: Rangel, Alegria, Bom-sucesso, Piedade, Sabará, Sobradinho, Morro Alto e Campo de Sant'Anna, não encontrando nas plantações vestígios da terrível praga.

No dia 28 de julho de 1924, para auxiliar o meu collega Moreira de Abreu a concluir o ramal Campos a Itapemirim, fui inspecionar o kilometro 8, situado entre as estações de Travessão e Campos. Poucas eram as propriedades desta zona. Todas ellas indicavam, a primeira vista, que os modernos processos de explorar a terra não eram conhecidos. Vi plantações completamente desalinhas, variedades misturadas em um mesmo talhão, plantações que já haviam produzido resaca. O máo processo de se cultivar a canna é que facilita o apparecimento de muitas pragas. Esse facto foi confirmado na fazenda Boa Vista, da firma De Vecchi & Comp., onde encontrei um cannavial mal tratado e atacado pelo Tomaspis liturata.

Ordenei o corte immediato, a queima das socas e a aração do terreno. Feliz-

mente, o administrador da fazenda não pôz obstáculo algum para evitar que as medidas indicadas fossem executadas.

Em companhia do Sr. Francisco de Moraes Lamego, um dos proprietários da Usina S. João, visitei e inspecionei, no dia 30 de julho, as fazendas Sant'Anna, Limão, Penha e Mantiqueira. Na minha ultima inspecção, confesso, não fiquei satisfeito por ter visto, com frequencia, cannaviaes mal tratados. Nas visitas de agora, apesar dos estragos da enchente, o mesmo não aconteceu. Satisfaz percorrer os bellos e extensos cannaviaes da Usina São João, onde não se encontra o Tomaspis liturata. E isso não é de admirar, pois ahi se faz bem a aração do terreno e se escolhem variedades resistentes, bastante productivas, ricas em saccharose, como é a variedade Arthur Torres, de denominação dada pelo Sr. Lamego á variedade C1 germinada na Estação Geral de Experimentação de Campos, em 1916. Essa preciosa variedade de canna, devido ás suas boas qualidades, goza actualmente de grande accitação e desde já affirmam — vizinhos e lavradores — que, em breve não se verão mais nos cannaviaes de Campos as variedades «Bois rouge» e «Sempello». Esse avanço agrícola devem os lavradores de canna ao esforço e competencia do ex-director da Estação Geral de Experimentação de Campos, agrônomo Arthur Torres Filho, que em boa hora iniciou com paciencia e perseverança, a germinação da semente da canna em nossa terra.

Com o fim de inspecionar o ramal Campos a Miracema embarcamos, eu e o meu auxiliar, com destino a São Fidelis, no dia 31 de julho de 1924.

Determinei ao meu auxiliar que inspecionasse as estações de Pureza e Arumarian e eu faria as inspecções em São Fidelis e Ernesto Machado.

Em São Fidelis, no dia 1 de agosto de 1924, inspecionei as fazendas da Usina São Fidelis, da firma Sobral & Comp., e as propriedades do prefeito da localidade, Sr. Bráulio Gomes de Assis e do Sr. Octavio Pillar Maia.

Ha mais de quatro mezes que não chovia ahi: por esse motivo, as plantações não apresentavam bom aspecto e, em certos talhões, examinava com o maximo carinho, pois achava que nesses logares não era sómente a secca prolongada que estava definhando as plantações. Felizmente, as minhas desconfianças não foram confirmadas, pois, apesar de muito pesquisar, não consegui encontrar vestígios do «Tomaspis liturata».

Idêntico facto occorreu-me nas fazendas da estação de Ernesto Machado, quando inspecionei as fazendas dos Srs. Ernesto Soriano, Joaquim Lauriano Barbosa, Antonio Faria e Antonio Henrique de Azevedo.

No dia 5, inspecionei as bem tratadas plantações, na estação de Santa Cruz, na Companhia de Engenhos Centraes Santa Cruz e União. Percorri as fazendas Santa Cruz, Figueira e São José e não encontrei o «Tomaspis liturata».

São estas, Sr. director, as informações que julguei opportuno relatar.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924. — Octavio Silveira Mello, inspector do Ensino Agronomico, servindo no Instituto Biologico de Defesa Agrícola.

Estações	Nome da propriedade	Nome do proprietario	Usina mais proxima	Estado da plantação	Data da inspecção	Atacada ou não atacada
Campos	Experimental	M. da Agricultura	S. João	Regular	23-7-924..	Não atacada..
"	Sapucaia	Dr. João Vianna	Sapucaia	Bom	24-7-924..	" " ..
"	Junqueira	Idem	"	Regular	" ..	" " ..
"	S. Antonio	Idem	"	"	" ..	" " ..
"	Baroneza	Idem	"	Bom	" ..	" " ..
Dôres	Rangel	Nilo F. Pereira	Cupim	"	25-7-924..	" " ..
"	Alegria	J. Crespo Coutinho	"	"	" ..	" " ..
"	Bom Sucesso	J. Barbosa Paz	"	Regular	" ..	" " ..
"	Piedade	Herdeiros da Carolina	"	"	" ..	" " ..
"	Sabarã	Antonio F. L'sboa	"	"	" ..	" " ..
"	Sobradinho	Eloy Martins	"	Bom	26-7-924..	" " ..
"	Morro Alto	Soter Sardiho	"	Regular	" ..	" " ..
"	C. Sant'Anna	Herdeiros de B. Marçal	"	"	" ..	" " ..
Kilometro 8.	S. Rosa	Antonio G. da Penha	N. S. Dôres	Bom	26-7-924..	" " ..
"	No ueira	Manoel F. Salles	" "	Soffrivel	" ..	" " ..
"	Boa Vista	De Vecchi & Comp.	" "	Regular	" ..	Atacada
Campos	Sant'Anna	F. Lamego & Comp.	S. João	Bom	30-7-924..	Não atacada..
"	Limão	Idem	"	"	" ..	" " ..
"	Penha	Idem	"	"	" ..	" " ..
"	Mantiquiera	Idem	"	"	" ..	" " ..
S. Fidelis	São Fiel	Sobral & Comp.	S. Fidelis	Regular	1-8-924..	" " ..
"	S. Gonzalo	Octavio Pillar Maia	"	"	" ..	" " ..
"	S. Fidelis	Braulio Gomes Assis	"	Soffrivel	" ..	" " ..
E. Machado	S. João	Fidelis Soriano	Mineiros	Regular	2-8-924..	" " ..
"	S. N.	J. Lauriano Barbosa	S. Cruz	"	" ..	" " ..
"	S. N.	Antonio Faria	"	Soffrivel	3-8-924..	" " ..
"	S. N.	Antonio H. de Azevedo	"	Regular	" ..	" " ..
S. Cruz	S. Cruz	Companhia E. C. S. Cruz e União	"	Bom	5-8-924..	" " ..
"	Figueira	Idem	"	"	" ..	" " ..
"	S. José	Idem	"	"	" ..	" " ..

Octavio Siveira Mello, inspector do Ensino Agronomico, servindo no Instituto Biologico, 18 de agosto de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1924

Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquias telegraphicas, em objecto do serviço publico, durante o corrente anno, ao agronomo Achilles de Aquillar Coutinho, funcionario do Instituto Biologico de Defesa Agricola, encarregado de proceder á inspecção dos cafezais e caminhos, aconselhar as medidas de combate e de prevenção contra as pragas do "Stephanoderes coffea", e do "Tomaspis liturata", correndo as despesas respectivas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensino para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso numero 307).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de

serem despachadas, livres de direitos aduaneiros, duas encomendas postaes, destinadas ao Sr. ministro, sendo uma vinda da França, pelo vapor *Alba*, sob n. 639, e outra vinda da Italia pelo vapor *Zeelandia*, sob n. 678, ambos entrando neste porto em 27 de agosto ultimo (officio n. 2.359).

Dia 9

Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser creado um poste de parada, tanto na subida como na descida, para os bondes da linha "Praça Quinze de Novembro", o mais proximo possivel do portão principal do Palacio dos Estados, onde se acha instalado o Ministerio da Agricultura, attendendo á distancia entre o citado edificio e os postes actualmente existentes, e o que viria facilitar o embarque e desembarque, não só dos funcionarios, como tambem das partes que tenham negocios a tratar neste departamento.

Submetto ao vosso alto criterio a suggestão supra, a qual trahia beneficios resultados praticos, mormente em dias chuvosos, sirvo-me do ensino para reiterar-vos os protestos de minha alta

estima e distincta consideração (officio n. 2.360).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral acompanhado do respectivo parecer, junto vos transmitto o relatório D. A. 4.127-924, firmado pelo alumno subvencionado José Marcondes de Mattos que, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de curso (officio n. 2.361).

Afim de que o examineis, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatório D. A. 4.123-924, firmado pela alumna subvencionada Ilda de Oliveira Ramos que, nos termos do decreto n. 25.774, de 6 de novembro, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 2.362).

Afim de que o encaminheis ao Posto Experimental de Avicultura de Dourado, para examinar e dar parecer, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatório D. A. 4.209-924, do alumno subvencionado João da Silva Ferreira que, nos termos

Data da moagem	Apparelhos usados	Variedades cultivadas	Observações
—	Todos os apparelhos	Cannas de sementes.....	A. E. G. Experimentação soffreu muito com a ultima enchente do rio Parahyba.
24-7-924..	Id m.....	Sem pello, Bois rouge, 3405 B	Disse o Dr. J. Vianna que perdeu com a enchente mais de 8.000 carros de canna.
>	Idem.....	Creoula, Peri-Merckert, etc.	
>	Id m.....	Idem.	
>	Idem.....	Idem.	
8-7-924..	Arado, sulcador, enxada.....	Sem pello e Bois rouge.....	Nesta zona os estragos causados pela enchente foram insignificantes.
>	Idem.....	Idem.....	Os lavradores luctam com sérias difficuldades em arranjar gondolas para o transporte da canna.
>	Idem.....	Idem.	
>	Idem.....	Idem.	
>	Idem.....	Idem.	
>	Idem.....	Idem.	
>	Idem.....	Idem.	
12-6-924..	Enxada.....	Idem.	
>	Idem.....	Idem.	
>	Idem.....	Idem.	O fôco encontrado, ainda em coque, foi immediatamente destruido.
1-7-924..	Todos os app. agricolas.....	Arthur Torres (C 1.) B, rouge	As plantações que soffreram as consequencias da enchente foram todas reformadas. A variedade Arthur Torres é a variedade nascida em 1916 na Estação G. Experimental de Campos.
>	Idem.....	Idem.	
>	Idem.....	Idem.	
>	Idem.....	Idem.	
18-7-924..	Enxada.....	Sem pello e Bois rouge.....	A seca, nesta zona, vai para mais de cinco mezes. A plantação está muito sentida.
>	Idem.....	Idem.	
>	Idem.....	Idem.	
>	Enxada, sulcador.....	Idem.	
4-6-924..	Idem.....	Idem.....	Esta zona, apesar da secca a plantação, não soffreu muito.
>	Idem.....	Idem.	
>	Idem.....	Idem.	
>	Todos os app. agricolas.....	Sem pello, bois rouge, Mantega.	
>	Idem.....	Creoula, etc.....	As plantações estão bem fei as e bonitas.

do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de curso (officio numero 2.363).

— Sr. director da Estação Experimental para Seleção de Vegetaes Saccharinos e Oleaginosos — Conceição do Arroio, Estado do Rio Grande do Sul: Confirmando telegramma que vos dirigim em 5 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta officio n. 130, agosto — communico-vos senhor ministro está de accordo medidas suggeridas». (officio n. 2.364).

— Sr. director da Sociedade Paulista de Agricultura — Rua São Bento numero 10, S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio seu numero, datado de 25 de agosto ultimo, communicando que em sua ultima sessão realizada em 22 desse mez, foi unanimemente resolvido apresentar sentimentos de pesar pelo fallecimento do Dr. Domingos Sergio de Carvalho, cabem de ordem do Sr. ministro apresentar-vos agradecimentos (officio n. 2.365).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Afim de que informeis, transmittovos o remunimento do Sr. Silfredo

Kniert solicitando instruções relativamente a criação do bicho da seda e retrozoaria (officio n. 2.366).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 1.788 (seção tecnica) datado de 26 de agosto ultimo, em que transmittis, por copia, o telegramma do inspector agricola de Bello Horizonte, communicando a queda de geadas em varios pontos do Estado, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «visto» (officio n. 2.367).

— Sr. Dr. J. Gomes de Faria, encarregado da Comissão de estudo e propaganda do pão mixto:

Em solução ao vosso officio n. 116, datado de 23 de agosto ultimo, em que communicaes que se acha completamente installada a padaria experimental do pão mixto e em pleno funcionamento, de ordem do Sr. ministro tenho a satisfação de enviar-vos congratulações pelo completo exito dos vossos estorços e louvando a dedicação empregada na solução do problema da fabricação do pão mixto de tamanha importancia para a vida economica do país (officio numero 2.368).

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em solução ao vosso officio n. 1.134, de 4 de agosto proximo findo, communico-vos, para os devidos effectos, que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em officio n. 800 de 30, tambem de agosto, scientificou a esta Directoria Geral que foram dadas providencias no sentido de serem acceitas, uma vez apresentado o empenho das respectivas despesas, as requisições de passagens e transportes de materiaes e animaes, apresentadas pelo Sr. Dr. Octavio Gonçalves Peres, director da Estação Experimental do Algodão da Bahia (officio n. 2.369).

Em solução ao vosso officio n. 1.222, de 18 de agosto proximo findo, communico-vos para os devidos fins, que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em officio n. 793, tambem de agosto, scientificou a esta directoria geral que a agencia daquela empresa em Santarém, foi autorizada a attender uma vez apresentado o empenho da respectiva despesa, ás requisições de passagens e transportes de material e animaes que lhe foram apresentadas pelo engenheiro agronomo Rodolpho Alves Motta, administrador da Fazenda de S.

mentes installada naquella localidade (officio n. 2.370).

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Co.:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para o agronomo Achilles do Aquillar Coutinho, funcionario do Instituto Biologico de Defesa Agricola, requisitar passagens nessa estrada de ferro, correndo as despesas respectivas por conta do referido Instituto que as empenhará previamente, de accordo com o Codigo de Contabilidade (officio n. 2.371).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em solução ao vosso officio n. 933, de 26 do mez proximo findo, dirigido ao Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que nesta data foram solicitadas á The Leopoldina Railway Company as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para o Sr. Achilles do Aquillar Coutinho, requisitar passagens naquella estrada de ferro, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, correndo as despesas respectivas por conta desse Instituto que as deverá empenhar de accordo com a circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1922 (officio numero 2.372).

Em solução ao vosso officio n. 701, de 28 de junho do corrente anno, communico-vos, para os devidos effectos, que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro em officio n. 791, de 2 do corrente mez, scientificou a esta directoria geral que já foram dadas as providencias necessarias no sentido de serem acceptas as requisições de passagens, feitas pelo Sr. Alberto Ravache, funcionario desse Instituto (officio numero 2.373).

Communico-vos, para os devidos fins, que as Estradas de Ferro Rede Sul Mineira e Mogyana scientificaram a esta directoria geral de haverem providenciado no sentido de serem acceptas as requisições de passagens e transportes feitas pelos funcionarios constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 30, de 15 de janeiro do corrente anno (officio n. 2.371).

Em solução ao vosso officio numero 772 de 12 de julho do corrente anno, communico-vos, para os devidos effectos, que as Estradas de Ferro Rede Sul Mineira e Mogyana, scientificaram a esta directoria geral, que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem acceptas naquellas Estradas de Ferro as requisições de passagens e transportes de bagagens feitas pelos funcionarios deste Instituto, no vosso officio mencionado (officio n. 2.375).

Communico-vos, para os devidos fins, que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em officio n. 792 de 2 do corrente mez, scientificou a esta directoria geral que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem attendidas as requisições de passagens, feitas pelo agronomo Tasso Miranda, funcionario desse Instituto, conforme solicitastes em officio numero 661 de 20 de junho do corrente anno (officio n. 2.376).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que nesta data foi solicitada a The Leopoldina Railway Comp., autorização para o agronomo Achilles do Aquillar Coutinho, funcionario do Instituto Biologico, requisitar passagens naquella via ferrea, correndo as despesas respectivas por conta do referido Instituto.

Outrosim, vos communico que a mesma repartição foi scientificada para o empenho das despesas respectivas, de accordo com o Codigo de Contabilidade (circulo n. 185).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1924

Grongo Santerre Guimarães, auxiliar de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoral, pedindo autorização para servir no

batalhão "Marcehal Bormann". — Autorizo.

Alexandre Pinto Costa, pedindo prorrogação de prazo para assumir o exercicio do seu cargo. — Deferido.

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude ao escrevente da Inspectoria Agricola do 6º districto, Horacio Salles.

Por outra da mesma data foi nomeado José Benigno de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar tecnico do Nucleo Colonial "Santos Neves", no Estado do Espirito Santo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1924

Sr. embaixador do Brasil em Paris:

Em resposta ao officio de V. Ex., de 7 de agosto ultimo, encaminhando um "memorandum" do Sr. Daniel Crubilé, offerecendo seus serviços profissionais a este ministerio, cabe-me declarar a V. Ex., de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Crubilé não pôde ser aproveitado por falta de verba.

— Sr. director da Estação Experimental de Fumo do Estado do Pará:

Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria geral, de ordem do Sr. ministro, deu posse e exercicio, em 25 de abril ultimo, ao porteiro-contínuo dessa estação Alcides Brenno, transferido da Estação Experimental de Goytacazes e que os seus vencimentos integrais lhe devem ser pagos por essa estação a contar daquela data.

Outrosim, communico-vos que S. Ex. resolveu prorogar por mais 60 dias o prazo para o referido funcionario se apresentar allí.

Dia 8

Sr. Diomedes Wallerstein Pacca, chefe de secção, interino, de biologia, da Estação Experimental de Goytacazes:

Tendo resolvido dispensar-vos da comissão que exercéis no Instituto Biologico de Defesa Agricola, assim vos declaro para os devidos effectos.

Conselho Superior do Commercio e Industria

COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. presidente, nos termos do regimento interno, designou os seguintes membros para as comissões permanentes:

1ª comissão — Associação do Classes e Socorros Mutuos — Camaras de Commercio e Industria — Cooperativas e Congeneres Economicas:

Dr. Vital do Valle Pereira.
Abdenago Alves.
Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo
Francisco Ignacio Botelho.
Samuel de Oliveira.

2ª comissão — Estatística Industrial — Estatística Commercial — Inqueritos Commerciaes:

Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.
Léo de Affonseca.
Francisco Ignacio Botelho.
Galeno Gomes.
João Ferreira Santos.

3ª comissão — Exposições e Feiras Nacionais — Museus — Mostruários Commerciaes — Industrias e Agricolas — Propaganda no Interior:

Dr. Affonso Costa.
Commandante Antonio Sabino Cantuaria Guimarães.

Dr. Herbert Moses.
Victorino Moreira.
João Augusto Alves.

4ª comissão — Ensino Technico Commercial e Industrial — Desenvolvimento das Grandes e Pequenas Industrias — Questões Industriais:

Dr. Gabriel Ozerio de Almeida.
Samuel de Oliveira.
Otto Schilling.
Dr. Heitor da Nobrega Baltrao.
Dr. Herbert Moses.

5ª comissão — Bolsas de Fundos — Mercadorias e Navios — Usos e Praxes do Commercio — Drawbacks e warrants:

Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga.
João Severino da Silva.
Fortunato Buleão.
João Ferreira Santos.
Victorino Moreira.

6ª comissão — Bancos e Caixas Economicas — Emissões de Apollas e Titulos de Credito — Circulação Fiduciaria:

Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga.
Abdenago Alves.
Dr. Augusto Ramos.
Othon Leonardos.
Raoul Dunlop.

7ª comissão — Convenios e Tratados Commercias — Propaganda no Exterior — Exposições e Feiras Internacionais — Novos Mercados — Desenvolvimento das Relações Commercias existentes:

Dr. Gabriel Ozorio de Almeida.
Dr. Raul Adalberto de Campos.
Léo de Affonseca.
Dr. Hannibal Porto.
Othon Leonardos.

8ª comissão — Patentes de Invenção — Art. 132 do Regulamento da Directoria Geral de Propriedade Industrial, baixado com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Dr. Vital do Valle Pereira.
Dr. Raul Adalberto de Campos.
Fortunato Bulcão.
Othon Leonardos.
Otto Schilling.

9ª comissão — Marcas de Fabrica e de Commercio — Art. 132 do Regulamento da Directoria Geral de Propriedade Industrial, baixado com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Coronel Joaquim José da Silva Fernandes Couto.
Dr. Hannibal Porto.
Dr. Joaquim Aguiar da Costa Pinto.
Antonio Augusto de Araujo Franco.
Raoul Dunlop.

10ª comissão — Impostos em geral — Tarifas Aduaneiras:

Dr. Severiano Cavaleanti.
Dr. João Duarte Lisboa Serra.
Otto Schilling.
Victorino Moreira.
Carlos Augusto de Miranda Jordão.

11ª comissão — Seguros Maritimos e Terrestres:

Dr. Pécio Cesario Alvim.
Dr. Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1924

Pelo Sr. director geral:

A. G. da Cruz, Julio Martino, Pedro Volehau, Woollands Limited e Richard Whitchello & Comp. — Lavre-se o termo.

José Magaldi e Simcon W. Harris. — Expecam-se guias.

G. Kuelne & Comp. Limitada. — Prove que é successora de Walthoe & Kuelne.

Alice Fabre. — Indeferido. Tratando-se de nome commercial, não cabe a esta directoria providenciar a respeito.
Hugo Molinari & Companhia Limitada. — Junto documento authentic, de accordo com o art. 98 do Reg. de 19 de dezembro de 1923.

The Wellcome Foundation, Limited (4 requerimentos) e Industria de Tabaco S. Sebastião, Limitada. — Annotem-se as transferencias e deem-se certidões.

— São convidados a comparecer nesta Directoria Geral, no dia 17 do corrente, ás 14 horas: American Cyanamid Company, Moniz & Comp. Limitada e Bullet Proof Vest Corporation.

— Foram archivadas as marcas internacionaes ns. 32.737 a 32.996, constantes das notificações ns. 1.306 a 1.308 do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, a excepção das

ns. 32.747, 32.752, 32.756, 32.768, 32.777, 32.779, 32.856, 32.929, 32.942 e 32.994, recusadas, porque imitam a 1ª a marca n. 4.448, de S. Paulo, a 2ª n. 11.509, de Berna, a 3ª a n. 6.454, dos Estados Unidos, a 4ª a n. 5.924, de S. Paulo, a 5ª a n. 5.011, de S. Paulo, a 6ª a n. 8.050, da Alemanha, a 7ª a n. 5.326, dos Estados Unidos, a 8ª a n. 24.601, de Berna, a 9ª a n. 9.380, dos Estados Unidos, e a 10ª a n. 16.312, desta Capital. Foram igualmente archivados os avisos de transferencia numero 4.503 a 4.533, de cancelamento ns. 430 a 434 e de operações diversas ns. 1.246 a 1.253, comprehendidos nas mesmas notificações.

(*) Foram cancelladas, a requerimento de Knud Vils, as marcas nacionaes ns. 20.538 a 20.612 e 20.514.

Pedidos do privilegio:

Eulampiu Slatineanu para «processo e apparelio para effectuar reacções chimicas» e Madsenell Corporation, para «meios e methodos de depositar electricamente metaes niqueliferos». — Deferido.

— Foi concedido a 9 da corrente o titulo de garantia de prioridade n. 10 a Martins Filhos, para «um novo systema de propaganda para a venda de chocolate, café e succedaneos destes por meio de bonificações».

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dr. Joaquim Aguiar da Costa Pinto.
Samuel de Oliveira.
Francisco Ignacio Botelho.

12ª comissão — Navegação e Regimen dos Portos — Transportes Terrestres, Maritimos e Fluvias — Fretes:

Dr. Hildebrando de Araujo Góes.
Commandante Antonio Sabino Cantuaria Guimarães.
Dr. Affonso Vaz de Mello.
Dr. Raul de Faria.
Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão.

13ª comissão — Uniformização de Typos e Productos do Paiz — Pesos e Medidas:

João Severino da Silva.
Antonio Augusto de Araujo Franco.
João Augusto Alves.
Galeno Gomes.
Adriano Vaz de Carvalho.

14ª comissão — Questões relativas ao Arbitramento Commercial — Legislação Commercial e Industrial — Juntas Commercias:

Coronel Joaquim José da Silva Fernandes Couto.
Dr. Raul de Faria.
Dr. Joaquim Aguiar da Costa Pinto.
Dr. Heitor da Nobrega Beltrão.
Adriano Vaz de Carvalho.

15ª comissão — Assumptos agricolas em geral:

Dr. Affonso Vaz de Mello.
Dr. Augusto Ramos.
Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo.
Dr. Hannibal Porto.
Galeno Gomes.

Observações — O Sr. Cesar Augusto Boddallo, por se achar na Europa por tempo indeterminado, deixa de ser incluido nas comissões permanentes.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. annexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «um novo systema de presilhas que substituirão os cordões e botões communmente usados no fechamento (abotoamento) de calçados para homens, mulheres e crianças», para a qual pediu privilegio Julio Martino. (Deposito numero 489, de 9 de setembro de 1924).

Consistirão as presilhas em uma haste, cuja dimensão será variavel, tendo as duas extremidades voltadas, sendo uma com rebite, que fica presa ao calçado e a outra com um gancho, podendo a dita presilha ser movida facilmente para que se possa prender á outra parte do calçado, ficando assim abotoado.

Pontos característicos da invenção de «um afiador aperfeiçoado para facas e semelhantes», para a qual pediu privilegio Pedro Volehau. (Deposito n. 490, de 9 de setembro de 1924):

1º, um afiador aperfeiçoado para facas e semelhantes, caracterizado pelo facto de ser em combinação com um saca-rolhas;

2º, um afiador aperfeiçoado para facas e semelhantes, em combinação com um saca-rolhas, caracterizado por ser constituido por uma chapa com perforações symetricas, para supportar os eixos dos rolos afiadores; eótes de fôrma adequada que dobrada a dita chapa ao meio formem um saca-rolhas.

8º, um afiador aperfeiçoado para facas e semelhantes, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto da chapa que supporta os rolos afiadores, contém em seu extremo um saca-rolhas e entalhes em forma de V e de U, feitos na periphoria da dita chapa, em posição tal que, dobrada ao meio, se coincidem na sua direcção e na dos rolos afiadores onde elles se tangenciam, tudo como substancialmente descripto e representado no desenho anexo, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos no tratamento de substancias cereaes», para a qual pediu privilegio Woodlands Limited. (Deposito n. 491, de 9 de setembro de 1921).

1º, um processo de tratamento de substancias cereaes frumeticias, o qual consiste em submeter a substancia a uma temperatura approximadamente entre os limites de 49° e 110° C., durante um intervalo de tempo mais longo do que o periodo inicial aqui descripto, durante o qual não se obtém augmento algum substancial na «força» da farinha resultante;

2º, um processo de tratamento do trigo em grão, o qual consiste em submeter o trigo a uma temperatura approximadamente entre os limites de 49° e 110° C., durante um intervalo de tempo (ou seja, de 6 a 8 horas a 60° C., ou 2 horas a 76,6° C.), mais longo do que o periodo inicial aqui descripto, durante o qual não se obtém augmento algum substancial na «força» da farinha resultante;

3º, um processo de tratamento da farinha de trigo com o fim de melhorar a «força» della, caracterizado por ser a farinha aquecida, em condições não oxydantes, a uma temperatura approximadamente entre os limites de 49° e 110° C. durante um intervalo de tempo (ou seja, de 12 a 16 horas a 62,8° C., ou uma hora a 79,4° C.), mais longo do que o periodo inicial aqui descripto, durante o qual não se obtém augmento algum substancial na «força» da farinha;

4º, o processo de tratamento de substancias cereaes frumeticias reivindicado em 1, ou em 2, ou em 3, no qual a duração do tratamento é limitado de modo a ser menor do que aquella que, a temperatura empregada, tornaria o gluten contido na massa resultante não retivel num ensaio de lavagem, como aqui descripto;

5º, o processo de tratamento de substancias cereaes frumeticias de qualquer das reivindicções precedentes, executado a uma pressão não inferior a 1a atmospheria;

6º, o processo de tratamento de substancias cereaes frumeticias reivindicado precedentemente, no qual a substancia é aquecida em condições que excluem a passagem de correntes de ar através ou por sobre a massa da substancia em tratamento;

7º, o processo de tratamento do trigo em grão reivindicado em 1, ou 2, ou 3, ou 4, ou 5, ou 6, no qual o trigo é aquecido em condições que permitem o escapamento livre da humidade evaporada delle, de modo a evitar o cozimento delle;

8º, o processo de tratamento do trigo em grão reivindicado em 1, ou 2, ou 3, ou 4, ou 5, ou 6, no qual o trigo é tratado na sua condição natural sem qualquer addição grévia de humidade a elle;

9º, o processo de tratamento do trigo em grão reivindicado em 1, ou 2, ou 3, ou 4, ou 5, ou 6, ou 7, ou 8, no qual o trigo é preparado para o moinho por meio de humedecimento ou lavagem, ou ambas as cousas, depois do tratamento pelo calor;

10, um processo de tratamento do trigo, de modo a melhorar a «força» da farinha obtida delle, o qual consiste em fazer passar a substancia através o aparelho descripto com referencia ao desenho anexo, elevando-se a temperatura da substancia no aparelho a 49°-110° C.; conservando a substancia no aparelho o tempo sufficiente para obter um augmento da «força» da farinha resultante, substancialmente como aqui exposto, mas não por tanto tempo que torne o gluten contido na massa resultante não retivel no ensaio de lavagem, como aqui descripto; arrefecendo a substancia, em seguida, por exemplo, em uma columna resfriadora, tão depressa quanto for possível;

11, o processo de tratamento do trigo, substancialmente como aqui descripto com referencia á fig. 1, do desenho anexo;

12, um processo continuado de tratamento da farinha de trigo com o fim de melhorar as propriedades panificadoras della, o qual consiste em introduzila em um conducto tubular, elevando a temperatura das paredes do conducto, de modo que a farinha seja aquecida a uma temperatura entre 49° e 93,3° C.; e alimentando a farinha através o conducto com rapidez tal que ella permaneça nelle (ou em uma camara anexa a elle), a temperatura exigida, durante o tempo sufficiente para communicar a ella, um augmento substancial de força, mas não por tanto tempo que torne o gluten que ella contém não retivel em um ensaio de lavagem, como descripto;

13, o processo de tratamento da farinha de trigo, de modo a melhorar a «força» della, substancialmente como descripto com referencia á fig. 2, do desenho anexo;

14, trigo ou farinha de trigo, preparados ou produzidos por qualquer dos processos speciaes aqui descriptos e reivindicados;

15, o pão preparado com a farinha tratada conforme os processos reivindicados em 14.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 981, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Inglaterra, em 12 de setembro de 1923, sob n. 22.921.

Pontos característicos da invenção de «um carretel desmontavel destinado a enrolar linha, fio ou fitilho», para a qual pediram privilegio Richard Whichello & Comp. (deposito n. 492, de 9 de setembro de 1921):

Um carretel desmontavel, destinado a enrolar linha, fio ou fitilho, caracterizado por um tubo ou eixo «A» com cortes (B e C), trazendo nas suas extremidades discos (D) com orificios. (E) presos ao tubo ou eixo por meio de buchas (F), afim de evitar que o disco possa sair.

O carretel pôde ser feito de quaesquer dimensões e de qualquer material apropriado. Tudo como descripto e apresentado para o fim indicado.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro A. G. da Cruz, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 791, de 9 de setembro de 1921):

Consiste em uma etiqueta de forma rectangular, guarnecida por uma moldura de fantasia. Sobre a etiqueta, em sentido transversal, vê-se uma faixa com as palavras «Fixador Parisiense para o Cabello», palavras estas essenciaes da marca. Na parte superior da etiqueta vê-se um pequeno medallão, tendo ao centro um monogramma formado pelas letras «A-G-C» e encimado pelas palavras «Fixador Parisiense — Marca Registrada». Na parte inferior, abaixo da faixa transversal, lêem-se dizeres relativos ao producto e as palavras «Lambert — Rio». Finalmente, uma faixa rectangular, tendo ao centro a palavra «Lambert — Rio» e á esquerda a palavra «Preço...» e á direita as palavras «Ficha de Garantia». A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado perfumado para fixar o penteado, na classe 48, da fabricação e commercio do depositante.

Confere. — J. Goulart de Andrade, chefe de secção, interino.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo resolvido que seja feito, no Thesouro Nacional, o pagamento das gratificações e diarias a que tiver direito o Sr. Oscar Gonçalves Vianna, inspector do Serviço de Fiscalização dos Estabelecimentos Subvencionados, no corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ficar sem effeito a distribuição do credito de 8:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a que se referiu o meu aviso n. 3.622, de 13 de agosto proximo findo, para attender ás mesmas despesas por conta da quantia escripturada como «Depositos», em virtude dos avisos ns. 366, 2.973 e 3.621, de 1 de fevereiro, 24 de junho e 13 de agosto ultimo (aviso n. 4.009).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação a que fez jus, nos mezes de junho e julho ultimos, o director da Escola de A. Artifices de Campos, engenheiro Crizanto Sá de Miranda Pinto, servindo na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, conforme folha.

O expediente do referido funcionario foi prorogado por 4 horas, sendo abonadas apenas 3, de accordo com o art. 70 do regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 4.010).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias e a ajuda de custo a que fez jus, no mez de maio ultimo, o 3º offi-

cial da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas Jayme Esteves, por ter ido aos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo, afim de effectuar o pagamento dos trabalhadores dos campos de Sementes de Rezende e Lorena, conforme as folhas (aviso numero 3.011).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diárias a que fez jus, no periodo de 11 de junho a 24 de agosto do corrente anno, o inspector, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, engenheiro Lgo Moschini, por serviços prestados fóra da séde, de accordo com o respectivo regulamento e com a folha (aviso numero 4.012).

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 53 — Em 10 de setembro de 1924.

De conformidade com o que ficou resolvido sobre o objecto do processo constituido pelo telegramma de 22 de maio do corrente anno do presidente da Associação do Commercio de Festivas do Recife, declaro aos Srs. chefes das repartições arrecadadoras, para seu conhecimento e devidos effectos, que, em face do decreto n. 4.714, de 1 de agosto do anno passado, não ha como exigir patente de registro de sello sanitario para as casas que commerciam com bebidas o vendem, como tal, as aguas mineraes naturaes que, embora medicinaes, prestam-se tambem ao uso de mesa.

Essa exigencia, porém, deverá ser feita si taes casas venderem aguas mineraes naturaes medicinaes, das usadas exclusivamente como medicamentos. — *Dr. A. Sampaio Vidal.*

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 177 — Declarando que não pôde ser dada autorização á Administração dos Correios em Botocatu, afim de continuar a recolher suas rondas á Collectoria Federal na mesma cidade, em vista do que dispõe o art. 150 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1923.

N. 178 — Transmittindo o processo anexo ao requerimento em que Arthur Victorino Coelho, agente de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede revisão de sua aposentadoria, e solicitando audiencia a respeito.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 153 — Devolvendo o processo referente ao pagamento por depositos de 1923, da quantia de 10.000\$, que compete á Companhia Nacional de Electricidade por obras effectuadas no edificio do Thesouro, naquella anno, e solicitando reconsideração do acto do tribunal, re-encusando registro á despeza, á vista dos esclarecimentos prestados pela Directoria do Patrimonio Nacional em parecer estrado no mesmo processo.

— Sr. presidente do Estado do Ceará:
N. 5 — Declarando em relação ao pedido de permissão, para que a Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza despache livres de direitos, na Alfandega do Ceará, 14 caixotes contendo aparelhos de raios X, importados directamente de Hamburgo, que, tendo a referida alfandega competência para conceder a isenção prevista no art. 2º § 2º, das Preliminares da Tarifa, pôde o pedido ser endereçado a essa repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 23 — Devolvendo o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 728, de 1 de agosto proximo findo, relativo ao requerimento em que o Banco Machadense, com séde em Machado, Estado de Minas Geraes, pede aprovação do augmento do seu capital, e outras alterações feitas em seus estatutos, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 2 do corrente, á vista do vosso parecer, conceder a aprovação pedida.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 37 — Devolvendo o incluso processo n. 133 C, de 1921, relativo á Caixa Geral das Famílias, transmittido com o officio dessa inspectoría n. 99, de 20 de junho do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de agosto ultimo, resolveu, pelos fundamentos do vosso parecer, approvar o acto pelo qual, de accordo com os arts. 99 e 93 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, deliberastes suspender os effectos da carta-patente n. 58, de 10 de julho de 1912, que autorizou o funcionamento daquella Caixa na Republica.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 272 — Communicando haver sido autorizado, de ordem, do Sr. ministro, a Delegacia Fiscal no Estado do Pará a designar um funcionario para, como representante da Fazenda, fazer parte da commissão que terá de proceder, na capital daquelle Estado, á tomada do contas á Companhia Port of Pará, relativas ao primeiro semestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 151 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que Antonio Rebello de Magalhães, pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia, e recomendo, de accordo com o des-ultimo, providencias afim de serem, pachos do Sr. ministro, de 28 de agosto pelo requerente, satisfeitas as exigencias do decreto n. 4.657, de 14 de janeiro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 54 — Recomendando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de julho proximo findo, prestar informações com relação ao requerimento em que o chefe de seção da Alfandega do Ceará, Antonio Paulino Delphin Henriques Junior, pede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo originado do telegramma numero 599, de 9 de julho ultimo, em que submetteis á aprovação os actos pelos quaes designastes o 2º escriptuario da alfandega dessa cidade, Benjamin Castello Branco, para servir de thesoureiro dessa delegacia em virtude do fallecimento do serventuario effectivo, José Carneiro de Freitas, e conservastes em exercicio os fidei deste, resolveu, por despacho de 25 de agosto findo, de accordo com o parecer desta directoria, negar aprovação aos referidos actos, por contrariarem as disposições regulamentares em vigor.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:
N. 31 — Em solução ao processo encaminhado com o officio n. 77, de 16 de abril ultimo, dessa delegacia, o referente á exposição feita pela alfandega dessa capital de estar na impossibilidade de effectuar, por falta de verba, o empenho prévio da importancia para occorrer a despesas com o transporte do pessoal da mesma alfandega e transmissão de telegrammas pelas linhas da Companhia Great Western, declaro-vos, para os devidos fins, que o empenho relativo á transmissão de telegrammas terá de ser feito pela propria alfandega que dispõe de credito para isso. Quanto, porém, á concessão de transporte de pessoal, recomendo providencias no sentido de ser indicada a importancia para tal fim necessaria.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 65 — Declarando em relação ao requerimento em que Edgard Withers pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro da Mesa de Rondas de Antonina, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez findo, não ha o que deferir, visto achar-se completo o respectivo quadro.

N. 276 — Remettendo para ser informado, o processo relativo ao requerimento em que Manoel de Oliveira Procença pede cancelamento da nota a bem do serviço publico com que foi exonerado, a 24 de janeiro deste anno, do logar de ajudante de cartorio da mesma delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Fergipe:

N. 37 — Enviando o titulo devidamente apostillado, nomeando João Bepo da Silveira, collector das Rondas Federaes em Riachão, no Estado de Sergipe.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 275 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 23 de agosto proximo findo, resolvi indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 853, de 24 de junho ultimo, em que o 2º officio aduaneiro, extinto da Alfandega de Santos, nesse Estado, Alvaro de Oliveira Remião, pede pagamento da ajuda de custo do primeiro estabelecimento, a que se julga com direito, por ter sido designado para servir no armazem de encomendas postaes, anexo a essa delegacia, visto não ter sido reconhecido, em casos semelhantes, o direito a taes pagame-ntes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1924

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector

federal do Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 77, de 11 de julho deste anno, em que recorreu *ex-officio* do acto pelo qual julgou improcedente o auto instaurado contra a firma Pinha Carvalho & Comp., por infração do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu, em 18 de agosto findo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio* para manter o acto da collectoria, por seus fundamentos. Proceda-se como propõe a 1ª parte do parecer.»

É este o parecer que esta directoria emittiu com o qual concordou o Sr. ministro:

«*Preliminarmente*: O sello da certidão de fls. 3 verso foi apposto em contravenção ao disposto no art. 3º, parágrafo unico, do vigente regulamento do sello, pelo que se deve chamar a attenção do collector do Rio Claro.

De *meritis*: O recurso não merece provimento á vista da circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, de 22 de maio do corrente anno.»

N. 8—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquella exactoria, do acto que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra Arlindo Joaquim Lopes, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu, em data de 12 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, pelos fundamentos da decisão recorrida.»

A decisão recorrida foi a seguinte?

«Julga improcedente a representação de fls. 4, em vista da certidão de fls. da circular 32 de 22 de maio do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o recurso *ex-officio* para a autoridade superior.»

N. 9—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquella exactoria, do acto que julgou improcedente a representação lavrada pelo agente fiscal Jorge Vasconcellos contra Francisco Joaquim Pereira, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu, em data de 11 de agosto corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão da collectoria, por seus fundamentos.»

— Sr. inspector da Alfandega da Parnaíba.

N. 13 — Com o officio n. 413, de 3 de junho deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Hernogenes & Comp. recorreu do acto dessa inspectoria classificando como «salitre puro», da taxa de \$190 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 416, de fevereiro do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 12 de agosto findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

É este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 22, trata-se de salitre impuro, do art. 268 da Tarifa em vigor, taxa de \$950 por kilo, e assim classificou a Alfandega do Rio de Janeiro no parecer de fls. 23 v. e fêra pela firma recorrente submettido a despacho.

Opino, portanto, pelo provimento do recurso.»

É o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio:

«A Comissão da Tarifa, em face dos termos do laudo retro, considera a mercadoria em apreço salitre impuro, do artigo 268 da Tarifa e taxa de \$950 por kilogramma.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Brailio & Comp. do acto daquella exactoria que lhe impoz a multa de 200%, por infração do regulamento anexo ao decreto numero 11.648, de 26 de janeiro de 1921, proferiu, em data de 18 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

«A allegação dos recorrentes de que o facto de haverem enviado ao comprador do producto 105, em vez de 150 estampilhas de \$160, se deu por estarem com a attenção fixa no primeiro numero, ao prepararem os sellos para a remessa, não pode ser admittida como justificativa da falta.

Por isso e de accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que esta directoria emittiu com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«A infração autuada está perfeitamente provada e, assim, sem o parecer que se negue provimento ao recurso.»

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do mez findo, exarado no processo relativo ao vosso officio n. 197, de 17 de junho ultimo, approvou o acto pelo qual annexastes a Collectoria Federal do Vianna á de Campinho de Santa Isabel, nesse Estado, em virtude da exoneração, a pedido, do collector daquella exactoria.

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo substituido com o vosso officio n. 209, de 25 de junho deste anno, resolveu, por despacho de 11 de agosto ultimo, autorizar a transferencia da sede da Collectoria Federal de Nova Almeida, nesse Estado, para a Villa de Fundão.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 8 de agosto ultimo, em que a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional reclama contra o acto dessa alfandega mandando cobrar dos navios da requerente a taxa de caridade, resolveu, por despacho de 11 do mesmo mez, deferir o pedido, de accordo com o parecer desta directoria, por estar a reclamante comprehendida entre as empresas a que se refere a circular do Ministerio da Fazenda, n. 21, de 11 de abril deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 11 — Com o officio n. 1.033, de 12 de junho deste anno, encaminhastes a

esta directoria o processo em que Affonso Filho recorre do acto dessa delegacia que, reformando o da Collectoria Federal de Bragança, nesse Estado, lhe impoz a multa de 200%, por infração do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 23 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, em face do parecer.»

É este o parecer que emitti em 16 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infração dos arts. 60 e 74 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, que regulou o processo em questão, está provada e confessada pelo recorrente (documentos de fls. 7 e 8 v.). A penalidade foi applicada nos termos do art. 162 do regulamento citado, isto é, no maximo. Mesmo assim, é mais benigna que a comminada nos arts. 72 e 81 do vigente regulamento do imposto de consumo.

O recurso, portanto, não merece provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 42 — Com o officio n. 117, de 26 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que Salvador Souza & Comp. recorrem do acto dessa delegacia confirmando o da alfandega desse Estado, que sujeitou ao pagamento de armazenagem dobrada o pó para dourar ou pratear em verniz, pelos mesmos despachado pelas notas de importação ns. 1.460 e 4.462, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 3 de agosto findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer de fls. 19 verso, do Sr. director da Receita, nego provimento ao recurso.»

É este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«A armazenagem dobrada é devida no caso. A circular n. 5, de 1914, comprehendendo o art. 165, da Tarifa, nominalmente menciona «pós de sapatos ou para impressões», de modo generico, sem estabelecer restricção. O facto de não discriminar ou alludir ás cores ou outras circunstancias não isenta daquella armazenagem o pó para impressões de côr ou para dourar ou pratear e em verniz, e nem unicamente taxa o pó simples.

Assim, no meu entender, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 61 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao senhor collector da primeira Collectoria Federal do Campos, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 721, de 20 de junho deste anno, em que recorreu *ex-officio* do acto em virtude do qual julgou improcedente a representação lavrada contra a firma Perlingeiro, Lacava & Comp., por infração do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, exarado em 31 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Mantenho o acto recorrido, em face das circulares ns. 68 e 85, do anno de 1923, e 32, do corrente.

Proceda-se na forma proposta na parte final do parecer.»

É este o parecer que emitti esta directoria, com o qual concordou o senhor

ministro, e para o qual chama a atenção do mesmo exactor:

«Em face da circular n. 32, deste anno, do Ministerio da Fazenda, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*».

Convém, no entretanto, chamar a atenção do collectôr da Primeira Collectoria do Campos, por ter julgado um processo em que era parte, como socio da firma notificada, determinando-se-lhe, entretanto, mande sellar de novo o documento de fls. 3, sobre cuja estampilha ha uma emenda».

N. 62 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collectôr federal da 1.ª Collectoria do Campos, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 730, de 22 de junho deste anno, em que recorreu *ex-officio* da decisão julgando improcedente a representação lavrada contra José Maria Morgado Senra, por infração do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu em 23 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

É este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«Tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, do corrente anno, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*».

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 78 — Com o officio n. 415, de 2 de agosto ultimo, encaminhasse a esta directoria o processo em que R. B. Grant, successor da firma Lindsay Anderson, recorre do acto dessa delegacia confirmando o da 1.ª Collectoria Federal dessa capital, que lhe impoz a multa de 5008, por infração do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu em 23 do mez passado, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, resolve considerar nullo o presente processo».

É este o parecer que emitti em 21 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Tendo em vista que o escrivão notificante funcionou no processo como preparador (fls. 1/1 v. 2 e 3), contra o expressamente determinado no art. 8.º, parágrafo unico, do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, sou de parecer que se annulle todo o processo».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. Delegado fiscal em Pernambuco:

N. 117 — Com o officio n. 177, de 28 de junho deste anno, encaminhasse a esta directoria o processo em que recorrestes *ex-officio* do acto em virtude do qual destes provimento ao recurso da firma Santos Siqueira & Comp., interposto da decisão da alfandega desse Estado que lhe impoz o recolhimento da importancia de 1:067\$680, proveniente de direitos verificada por occasião da revisão da nota de importação n. 296, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu em 11 de agosto findo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso *ex-officio* para, na forma proposta pela Directoria da Receita, mandar exigir o pagamento dos direitos das mercadorias mencionadas nas 1.ª e 2.ª addição do despacho de fls. 9.»

É este o parecer que emitti em 29 de julho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a decisão de fls. 27/28 v., quanto ao facto de não ter havido fraude na 1.ª addição da nota de despacho de fls. 6, em vista do que rezam o conhecimento de carga, factura consular e certificado de fls. 3, 4 e 9. Além disso, a mercadoria foi devidamente conferida. Discredo quanto a isenção dada à mesma addição e à 3.ª, por me parecer que as respectivas mercadorias, pacheia de linho e telas de cobre, não se acham comprehendidas entre os artigos de lavoura, de que trata o art. 26, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, quando na vigencia da qual foram ditas mercadorias submettidas à despacho. Também faço mercadorias não estavam mencionadas no n. 6 ou outro do § 57 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Quanto à 2.ª addição os direitos integaes foram pagos pela nota de fls. 11.

Assim, ao meu ver, do recurso *ex-officio* se deve tomar conhecimento para se mandar cobrar os direitos aduaneiros correspondentes às mercadorias consignadas nas ditas 1.ª e 2.ª addições.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 118 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 690, de 22 de outubro de 1923, em que a firma Rubens & Comp. solicita reconsideração do acto em virtude do qual lhe foi negada restituição da importancia depositada como caução, para garantia dos direitos relativos ao volume despachado pela nota de importação n. 422, de setembro de 1918, proferiu, em 11 do mez proximo findo, o seguinte despacho:

«O conhecimento de carga apresentado pelos requerentes foi passado à ordem com a declaração "notify Rubens Correa d'Araujo", que, conforme a doutrina da circular deste ministerio n. 20, de 20 de abril de 1923, não podia conferir a este direito algum da propriedade.

Por essas razões e pelas constantes do parecer do Dr. consultor, a importação, no caso, deve ser considerada como feita directamente pelos peticionarios.

Por isso e tendo em vista o certificado de fls. 6, verso, e o disposto no art. 2.º § 36 das Preliminares da Tarifa, em vigor ao tempo em que o material foi despachado, *ex-ri* do art. 17 da lei organeutaria n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, resolve deferir o pedido.

É este o parecer que emitti o Dr. consultor da Fazenda, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A doutrina firmada pelo Thesouro é que "a importação directa se caracteriza pelo reconhecimento da identidade do importador, por meio de marcas, contra marcas, logar do destino, incluindo o concurrente commercial, assim não entendido o méro intermediário do exportador que nelle se acoberta como o conhecimento à ordem ou à sua consignação.

Ora, os documentos de fls. rezam que o material a que se referem Rubens & Comp. foi por elles importados directamente, porquanto a marca que o mesmo

trouxe — Pernambuco — prova a sua identidade, bem como o destino que da mesma constava.

A decisão do Tribunal de Contas, julgando illegal a isenção pretendida pela firma em aprego, por não ter sido feita directamente por ella a importação do material, não deve, ao meu ver, prevalecer, em face daquella doutrina do Thesouro que, segundo entendo, não contraria absolutamente a lei.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 159 — Com o officio n. 673, de 28 de maio deste anno, encaminhasse à Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma G. C. Dickinson & Comp. recorre do acto dessa inspectoria classificando como "balanças não especificadas", para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 5.422 e 5.423, de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 19 de agosto findo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer».

É este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Concordo com a decisão recorrida. Assim, e à vista do parecer unânime da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 19, sou de parecer que o recurso não deve ter provimento.»

É o seguinte o parecer da comissão da Tarifa da Alfandega do Rio:

«A comissão da Tarifa classifica a mercadoria representada no prospecto junto como balança não especificada, do art. 983 da Tarifa, devendo pagar 50 %, *ad-valorem*».

O que vos communico para os devidos fins.

N. 160 — Com o officio n. 806, de 30 de junho deste anno, encaminhasse à Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Americo Martins Junior & Comp., recorre do acto dessa inspectoria classificando como "cordas de tripa para instrumentos de musica", da taxa de 128 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 36.895, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 12 de agosto findo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer».

É este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a decisão recorrida: que classifiqueo hem a mercadoria em questão. Assim, e de accordo com o parecer da Comissão de Tarifa, de folhas 11, da Alfandega do Rio de Janeiro, o recurso não deve ter provimento.»

É o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio:

«A Comissão de Tarifa, de accordo com decisões anteriores desta alfandega, classifica a mercadoria em aprego no art. 913 da Tarifa, como semelhante às cordas de tripa para instrumentos musicas, da taxa de 128 por kilogramma.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 161 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado à Alfandega do Rio de Janeiro com o vosso officio n. 598, de 10 de maio deste anno, em que a firma Raffinetti & Bruno recorre do acto dessa inspectoria classificando como gesso em pó da taxa de \$100 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 40.623, de 1923, proferiu, em 16 de agosto findo, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.»

— Sr. administrador geral dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 282 — Em resposta ao vosso officio n. 91 A S/2ª T declaro-vos que o Sr. adolpho Ramos Berger, agente dos Correios em Vassouras, nesse Estado, prestou nova fiança, em garantia do exercicio do cargo, assignado o termo respectivo a 26 de abril do anno passado, representada a alludida fiança

pela apolice n. 991, já anteriormente cautionada e as de ns. 423, 447 e 423.148 tipo "Diversas Emissões", do valor de 1:000\$, cada uma, dadas em substituição ás apolices ao portador ns. 12.408 e 12.409, de propriedade de Joaquim Antonio Braga e sua mulher.

— Sr. presidente da Associação Commercial em São Paulo:

N. 283 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio sem numero, de 3 de agosto do anno passado, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, tenho o prazer de declarar que, conforme consta da ordem desta directoria n. 121, de 11 de julho ultimo, a alfandega de Santos, não ha razão legal para a exigencia de autorização em separado e sellada, para desembarque, pelos despachantes, de mercadorias importadas por cabotagem, bastando para esse fim que elles apresentem o conhecimento de carga passado á ordem e devidamente endossado ou com endosso que lhes faculte o recebimento das mercadorias; só ficando sujeito a sellos e endosso, nos termos do disposto no § 1º, n. 29, da tabella A do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, si contiver a declaração de valor recebido ou em conta.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Uberaba — Minas:

N. 284 — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao vosso telegramma de 14 de junho ultimo, em que consultaes si os negociantes são obrigados, depois da apresentação de copia dos lançamentos para o effeito da cobrança do imposto sobre a renda, a fornecer ainda ás repartições fiscaes a relação discriminativa da importancia de gastos geraes, assim como dos devedores cujas contas foram fechadas em lucros e perdas, declaro-vos, que o assumpto encontra solução no art. 15, combinado com o art. 10, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 259 — Com o officio n. 508, de 19 de julho proximo findo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Pedro José Augusto, do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Curvello, que lhe impoz a multa de 190\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de agosto corrente, proferiu o seguinte despacho:

"A vista da circular n. 32, de 22 de maio ultimo, dou provimento ao recurso."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado regional da Inspectoria Geral de Bancos, Recife:

N. 281 — Com o officio n. 63, de 7 de julho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria a consulta do fiscal de bancos Dr. Apollinario da Trindade Meira Henriques, sobre o regulamento do sello.

Em resposta á citada consulta communico-vos que nenhuma duvida pôde existir quanto ao sello devido no caso em questão, pois o § 1º, n. 29, da tabella A, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, está em pleno vigor.

— Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 480 — Com o officio n. 1.353, de 23 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por M. Lopes Gonzalez, do acto dessa Recbedoria, que lhe negou a restituição da importancia de 179\$, pro-

veniente de imposto de industrias e profissões do exercicio de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer."

O parecer que emitti o com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

"A reclamação feita no requerimento de fls. 3 não foi apresentada em tempo e quando foi proferida a decisão de folhas 5 já havia sido pago o imposto a que se refere o talão de fls. 7."

Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida, de fls. 8 verso, pelos fundamentos constantes do officio de fls. 13/14."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 481 — Com o officio n. 1.682, de 25 de julho ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo relativo ao requerimento em que a firma Nagib David pede prorrogação do prazo, para pagamento sem multa do imposto de renda relativo aos avisos de 1921 e 1922.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 13 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Deferido, de accordo com o parecer."

E' este o parecer que emitti, a 29 de julho proximo passado o a que se refere o Sr. ministro da Fazenda.

"Sou de parecer que se defira o pedido, mediante termo de responsabilidade, com fiador idoneo, e contada a prorrogação da data do requerimento (dia 12 de julho corrente)."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 482 — Em officio n. 1.563, de 15 de julho proximo findo, recorrestes ao officio do acto dessa recbedoria, que julgou improcedente o auto lavrado contra Francisco Aguiar & Comp., por infracção do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 29 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti o com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

"Sou de parecer que se negue provimento ao recurso, para ser mantida a decisão da Recbedoria do Distrito Federal, que guarda inteira conformidade com o que tem sido decidido pelo Thesouro em casos identicos."

O que vos communico para os devidos effeitos.

N. 483 — Com o officio n. 887, de 31 de maio de 1923, restituistes a esta directoria o processo originado do requerimento em que a Companhia Nacional de Armazens Geraes, solicita cancelamento de dividas do imposto de industrias e profissões.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento do requerido, de accordo com o parecer."

O parecer que emitti o com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

"Não se deve tomar conhecimento do assumpto sinão em grão de recurso, devidamente interposto e encaminhado pela Recbedoria do Distrito Federal, a cujo cargo está o lançamento do imposto de industrias e profissões."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 185 — Com o officio n. 1.040, de 17 de maio do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela firma Teixeira Rocha & Comp., do acto dessa directoria, que lhe impoz a multa de 1:200\$, minimo do art. 78 do regulamento anexo ao decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 31 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti a 21 de junho passado e a que se refere o Sr. ministro:

"Em uma barraca armada no arraial da Penha, em dia de romaria, foram apprehendidas cinco garrafas rotuladas somente com as palavras 'Vinho do Porto' — (auto de fls. 3), rotulos que eram manuscritos (laudo de fls. 11); e um livro tambem rotulado somente com os palavras 'Vermouth Francez' (auto de fls. 3), rotulo que, como o acima referido, era manuscrito (laudo de fls. 11) — bebidas consideradas como não verdadeiras, porque o vinho era artificial e o vermouth não apresentava os caracteres dos vermouths de origem estrangeira (laudo de fls. 11). Foram tambem apprehendidas duas latas de azeitonas, por não estarem selladas. O expositor da mercadoria (J. Macedo ou Joaquim Martins ou Joaquim Martins Macedo) intimado para se defender, tornou-se revel. A firma Teixeira Rocha & Comp., indicada como vendedora dos productos apprehendidos, defendendo-se, affirma que o vinho e o vermouth apprehendidos não sahiram de sua casa commercial, e que a conserva sahiu sellada, tendo os sellos se desprendido, como é commum, em casa do comprador.

Multados ambos, o expositor da mercadoria não recorreu, sendo que Teixeira, Rocha & Comp., apresentavam petição de recurso, inteiramente contradictoria á defesa anterior — confessando que taes bebidas foram por elles vendidas — com os rotulos incompletos que tinham quando apprehendidas.

Terminaram a sua petição de recurso, appellando para a equidade, que a meu ver não cabe no caso.

Sou, por isso, de parecer que se negue provimento ao recurso."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 492 — Com o officio n. 848, de 24 de junho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Caetano Castellano & Comp. recorre do acto dessa delegacia, confirmando o da Collectoria Federal de Rio Claro, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 150\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, a respeito, do assumpto, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Sou de parecer que o recurso merece provimento. Visto tratar-se de estabelecimento que não exerce habitualmente o commercio por grosso, conforme o artigo 17 do vigente regulamento do imposto de consumo e informação de folhas 40."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 493 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 794, de 14

de junho do corrente anno, communico-vos que os contractos de compra e venda de imoveis são isentos do pagamento do sello proporcional, na forma do artigo 28, n. 1, do regulamento do sello, porque estão sujeitos ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade. Quando, porém, a compra ou venda precede a exigencia das partes, qualquer ajuste a respeito, neste caso, o sello proporcional recahe somente sobre a importância ajustada ou signal, *ex-ri* da tabella *a*, n. 29, do citado regulamento. Si, ainda, a compra ou a venda se effectuam por meio de prestações, os recibos passados das prestações no titulo principal estão isentos de qualquer sello (art. 30, n. 7). Os recibos passados em papel distincto estão sujeitos ao sello de 600 réis do § 4.º, n. 1, da tabella *b*, combinado com a lei do organimento vigente.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1924

Officios:

Ao Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:
N. 112 — Satisfazendo a solicitação constante do officio n. 986, de 20 de junho ultimo dessa directoria.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 143 — Declarando, que esta directoria já providenciou sobre a distribuição de credito constante da ordem numero 51, de 29 de fevereiro do corrente, a Delegacia Fiscal da Bahia.

— Sr. marechal chefe de Policia:

N. 151 — Restituindo o processo em que o guarda civil Pedro Rodrigues Vieira que pede pagamento da differença de vencimentos, para que o mesmo se dirigisse ao Ministerio da Justiça.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 379 — Solicitando o fornecimento de um livro para registro de titulos de pensionistas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 271 — Concedendo o credito de 15:000\$ para attender ao pagamento do restante da subvenção que compete, no corrente anno, à Escola Polytechnica da Bahia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 395 — Remettendo os titulos das pensões do montepio de D. Maria Carolina dos Santos Mesquita, concedendo o credito de 1:024\$800 para o exercicio corrente e 429\$751 de exercicios finidos.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 119 — Concedendo, por conta da verba 5.ª «Servicos de Instrução e Fomento Agricolas» para attender às despesas de alugueis do predio, conforme o aviso n. 3.132, de 5 de julho ultimo do Ministerio da Agricultura, o credito de 1:200\$000.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 130 — Idem, idem, o credito de 2:800\$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 273 — Idem, idem, o credito de 2:700\$000.

N. 135 — Idem, idem, o credito de 2:800\$000.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:
N. 66 — Idem, idem, o credito de 300\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 111 — Idem, idem o credito de 2:100\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 145 — Idem, idem o credito de 1:800\$000.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 202 — Idem, idem o credito de 2:640\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 177 — Idem, idem o credito de 3:600\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 91 — Idem, idem o credito de 1:000\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 241 — Idem, idem o credito de 1:980\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 76 — Idem, idem o credito de 1:150\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 95 — Idem, idem o credito de 1:600\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 397 — Idem, idem o credito de 1:200\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 151 — Idem, idem o credito de 1:800\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 95 — Idem, idem o credito de 720\$000.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 155 — Concedendo, por conta da verba 3.ª «Telegraphos — 116. Gratificações por serviços fora das horas normaes de trabalho, etc.», conforme o aviso n. 1.437, de 18 de junho ultimo, do Ministerio da Viacão, o credito de 10:040\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 118 — Idem, idem o credito de 93\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 144 — Idem, idem, o credito de 1:820\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 272 — Idem, idem o credito de 9:873\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 131 — Idem, idem o credito de 93\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 81 — Idem, idem o credito de 93\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 300 — Idem, idem o credito de 1:813\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 201 — Idem, idem o credito de 1:913\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 110 — Idem, idem, o credito de 3:513\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 93 — Idem, idem, o credito de 910\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 176 — Idem, idem, o credito de 1:266\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 240 — Idem, idem, o credito de 4:271\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 396 — Idem, idem, o credito de 4:415\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 150 — Idem, idem, o credito de 931\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 378 — Idem, idem, o credito de 6:183\$000.

Portarias

N. 212 — Autorizando o Sr. collector federal da Barra do Pirahy a effectuar o pagamento de 5008 a que fez jus o erand Antonio Martins de Lara Fortes, por ter construido um banheiro carrapaticela.

N. 213 — Recommendo ao Sr. collector em Haperuna, que informe o motivo por que não foi effectuado o pagamento de que trata o officio da Directoria de Meteorologia, n. 5.631, de 6 de agosto ultimo.

Dia 8 de setembro de 1924

Officios:

Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 381 — Concedendo o credito de 2:178\$009, para attender ao pagamento da differença de vencimentos ao 1.º escriptuario Sergio Ferreira da Veiga.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 398 — Remettendo a portaria de licença da pensionista D. Candida Machado dos Reis, para residir fora do paiz.

Requerimento despachado

Processo n. 45.280, sobre restituição de differença de vencimentos do funcionario da Imprensa Nacional Francisco Antonio da Silva. — Aguarde-se o requerimento do interessado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de setembro de 1924

Antonio Rodrigues Alves de Faria, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinha à margem da lagoa Araruama, no lugar denominado Barração. — Proceda-se de accordo com o parecer.

O parecer do Sr. director é do teor seguinte:

"O terreno da marinha a que se refere o presente processo pertence á firma Rodrigues Faria & Comp., que se dissolveu, conforme consta do documento de fls. 2 e 3.

Feita a dissolução, o socio Manoel Pinto da Fonseca recebeu por saldo de suas contas, na liquidação da firma, promissórias equivalentes á quantia de réis 615:540\$949, dando quitação plena do recebimento do seu quinhão social, conforme se vê do documento de fls. 6.

É claro que esse recibo de quitação não vale como prova de transferencia do dominio util, mas nem por isso pôde ser repellido, porque não se trata, de facto, de uma transferencia a título oneroso, caso em que a escriptura publica seria da essencia (Cod. Civ. art. 134, II) e sim de provar que o socio Manoel Pinto da Fonseca, tendo recebido em varias promissórias a parte que lhe competia na liquidação social, deu quitação plena ao outro socio a quem coube a restante parte do acervo social a que o terreno pertencia. Importa isso em dizer que não ha laudemio a cobrar-se porque, com o distracto social, apenas se individuou coisa que estava em commun — *pro indiviso* — durante a existencia da sociedade. Em casos semelhantes já assim se tem resolvido neste ministerio, de accordo com os pareceres do consultor da Fazenda e consultor geral da Republica (Procs. 57.215, de 1923, e 4.288, de 1924). A exigencia da assignatura do outro socio, que plenamente se quitou, parece-me desnecessaria, bem como a prova do pagamento da ultima promissória. Caso não se verificasse o pagamento desse título, o processo que dali se originaria em nada affectaria o dominio directo da União, ainda mesmo que viesse a affectar o dominio util.

Sou, portanto, de opinião que se trata, neste caso, de simples apostilla do título de fls. 12, que poderá ser autorizada, uma vez que o supplicante substitua neste processo as publicas formas apresentadas (docs. de fls. 6 a 8) pelos documentos originaes ou certidão delles, visto como, deante do Código Civil, as publicas formas deixaram de ser meio habilit de prova."

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officinas expedidas

A' Despesa (Publica)

N. 1.957 — Communicando que os officiaes encadernadores da Imprensa Nacional Salvador José de Assumpção e outros compareceram ao serviço durante o mez de agosto findo.

A' Receita Publica:

N. 1.958 — Restituindo a petição de Britto Filho & Comp.

N. 1.959 — Solicitando cancellamento das dividas do imposto de industrias e profissões de 1920 a 1921, em nome de Adelaide Carmen G. Carril, rua Costa Bastos n. 18.

N. 1.960 — Restituindo o processo n. 24.045, de 1923, de G. Ridolfi & Companhia.

N. 1.961 — Ratterando o officio numero 1.046, de 29 de junho de 1923, dessa directoria.

N. 1.962 — Solicitando informar si o provimento a que se refere a ordem 370, de junho ultimo, foi extensivo á multa

de multa, tambem imposta á firma David & Comp.

N. 1.963 — Communicando annullação da divida de penha d'agua de 1920, em nome do Antonio Goulart de Souza, sua General Pravidoro n. 153.

N. 1.964 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1921, em nome do Dr. Christoffão Mattos, pelas ruas da Assembleia n. 98, e Refino d'Alumina numero 41.

N. 1.965 — Idem, idem de 1919 a 1922, em nome de Luiz Carlos de Oliveira, rua do Onvidor n. 75.

N. 1.966 — Solicitando cancellamento da divida de penha d'agua de 1923, em nome de Henrique da Silva Simões, rua Miguel de Frias n. 53.

N. 1.967 — Transmittindo o processo da petição n. 13.917, de 1924.

N. 1.968 — Restituindo o processo n. 52.772, de 1923, originado do requerimento de Waldemar Bernardes.

N. 1.969 — Restituindo o processo numero 21.647, de 1924, de G. M. & A. Petitjean, acompanhado da representação de 12 de março do corrente anno, da 2ª sub-directoria desta repartição.

A' Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.970 — Solicitando supprimento de 70:000\$ para o cofre de Depósitos Publicos.

A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 1.971 — Solicitando ao Sr. ministro da Fazenda, que sejam extensivas ao serviço de estatística dos impostos de consumo as autorizações contidas nas ordens n. 14, de 26 de janeiro, e 29, de 23 de fevereiro proximos passados, dessa directoria.

N. 1.972 — Solicitando ao Sr. ministro da Fazenda, que volte a ter exercicio no expediente interno desta repartição o 1º escriptuario Clarimundo Tibureto da Veiga.

N. 1.973 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda o requerimento do continuo desta recebedoria João Dias dos Reis.

A' Contadoria Geral da Republica:

N. 1.974 — Transmittindo o balanço do activo e passivo desta Recebedoria, demonstração do movimento de sellos e resumo, relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 1.975 — Transmittindo a demonstração discriminada por mez, da despesa effectuada por esta Recebedoria, com o pagamento da gratificação provisoria.

A' Receita Publica:

N. 1.976 — Solicitando cancellamento das dividas de sancamento de 1917, 1918, 1920 a 1923, em nome da Santa Casa de Misericordia, rua Miguel de Frias n. 57.

A' Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.977 — Communicando que foram feitas as anotações nas folhas de pagamento, referente ao agente fiscal Antonio Sallamini de Oliveira.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dea de 10 de setembro de 1924

Requerimentos despachados

Sem numero — Elias Souto. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 92\$619, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 1.504 — Freire Lobo & Comp. — Aliore-se, no corrente exercicio, para

"machinas agricolas", o negocio em apreço, de accordo com o parecer. Junta a certidão que se cancelar, volte o processo.

N. 11.335 — Gastão de Brito. — Como parece ao Sr. ajudante, interino, desta directoria.

N. 9.323 — Leon Cretton & Comp. — De accordo com o parecer, imponho a Leon Cretton a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 7.894 — João Mendes de Brito. — De accordo com a informação e parecer, imponho a Samuel Henry Burgenn a multa de 100\$, minimo da lei.

Officio n. 72 da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte. — Restitua-se á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte o presente processo.

N. 7.751 — Manoel da Souza Oliveira. — Solicite-se da Directoria da Receita o esclarecimento indicado no parecer.

N. 3.763 — Souza Mattos & Comp. — Proceda-se precisamente de accordo com o laudo e parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

N. 11.472 — Caram Jorge. — Faça-se o expediente indicado no parecer. Imponho a Caram Jorge a multa de 100\$, minimo, do art. 58 A, do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Sampaio Ribeiro. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Booth Steamship Company Ltd. — Restitua-se, nos termos propostos e de accordo com o parecer, a quantia de 500\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Manoel José de Araújo. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 10.301 — Raymundo Costa. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 11.108 — Armando de Oliveira Almeida. — Annote-se para 1925 o valor locativo de 4:200\$000.

N. 9.863 — Manoel Alves da Silva. — Restitua-se, nos termos propostos, a quantia de 143\$060, escripturando-se a despesa pelo modo indicado. Relacione-se a divida e solicite-se credito.

Sem numero — The Texas Company South America, Limited. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 500\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 12.810 — Manoel Pinto. — Reconsideiro o despacho de 25 de agosto proximo findo, reduzindo a 3:600\$, no exercicio de 1925, o valor locativo do predio em apreço.

N. 2.376 — Companhia Nacional de Armazens Gerais — A' 3ª sub-directoria para os devidos fins.

N. 502 — Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil. — Pela infração do art. 25 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil a multa de 500\$, minimo do artigo 60, letra d, do citado decreto.

Sem numero — Zaynier & Novaes. — A' 2ª sub-directoria, para dizer sobre a classificação do negocio, no imposto de industria e profissões.

N. 6.627 — J. A. de Oliveira & Comp. — Restitua-se, de accordo com o parecer, e nos termos propostos, a quantia de 1:060\$652, classificando-se a despesa pelo modo indicado pela secção de partidas dobradas.

N. 13.719 — José de Assumpção. — Revalide o sello da petição.

Sem numero — Affonso Figueiredo. — Proceda-se á inscripção, nos termos do

parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Gastão do Carvalho. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — W. G. Lush. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Themistocles de Freitas. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Lauro Maia e Deodora Pessoa. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 762\$500, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Othon de Mello. — Entregue-se ao requerente a quantia de 225\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Constante Lobo. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Claudio Cunha. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Antonio Vieira Barbosa. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 25\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Offícios expedidos:

A' Inspectoria Geral de Fazenda :

N. 1.916 — Transmittindo a notificação n. 673, de 1921, contra L. I. Itassim.

A' Recetta PPublica:

N. 1.978 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio, em nome de Armando Chaves, avenida Rio Branco n. 138.

N. 1.979 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Sanelina do Rocha & Comp., rua Senador Dantas numero 124.

N. 1.980 — Idem idem de 1923, em nome de João Aquino, rua Visconde de Inhauma n. 57.

N. 1.981 — Idem idem de 1921, em nome de Francisco Gomes da Silva, rua IX n. 42-44.

Processos despachados

Dia 10 de setembro de 1921

Autos:

N. 289 — Alfandega de Macaé. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 110 — Collectoria de Collatina. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 199 — Alfandega de Corumbá. — Restitua-se o processo a Alfandega de Corumbá.

N. 136 — 3ª Collectoria Federal do Juiz de Fora. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 602 — Alfandega de Pernambuco. — Restitua-se o processo a Alfandega de Pernambuco.

N. 168 — Alfandega de Macaé. — Restitua-se o processo a Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas.

N. 274 — Alfandega de Macaé. — Restitua-se o processo a Alfandega de Macaé.

N. 52 — Collectoria de Magé. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 76 — Collectoria de Angra dos Reis. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 201 — Alfandega de Victoria. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 17 — 3ª Collectoria de Bello Horizonte. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 117 — Alfandega de S. Francisco. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 54 — Alfandega de Macaé. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 151 — 3ª Collectoria de Bello Horizonte. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 62 — Collectoria de Brazópolis. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 171 — 1ª Collectoria de Nitheroy. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 10 — Collectoria de Theresopolis. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 64 — Collectoria de Magé. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 191 — Alfandega de Victoria. — Devolva-se a repartição de origem.

N. 129 — Collectoria de Barra do Piraí. — Devolva-se a repartição de origem.

Guia

N. 6.011 — Silva Araujo & Comp. — Remette-se a Collectoria de Campos.

Notificações

N. 714 — Mussafi & Irmão. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Lauro Maia e Eurico Vaz, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Mussafi & Irmão, mercadores ambulantes nesta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de tecidos, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, do regulamento expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 712 — Adolpho Gostistehlunh. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Lauro Maia e Eurico Vaz, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Adolpho Gostistehlunh, mercador ambulante nesta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de artefactos de tecidos, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º, do regulamento expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 713 — Sudich Cherman. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Lauro Maia e Eurico Vaz, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Sudich Cherman, mercador ambulante nesta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º, do regulamento expedido pelo decreto numero 11.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importan-

cia de 60\$, relativa emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas, sem prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 720 — José Ribas. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario A. C. de Araujo, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a José Ribas, estabelecido á avenida Rio Branco n. 168, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bonbons e varejo de conservas, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º, do regulamento expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 312 — Monteiro da Silva Irmão & Comp. — Embora involuntaria, como se depreheende da defesa do notificado, não deixa de verificar-se a infracção do artigo 28, do decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, em que foi capitulada na notificação de fls. 2; e attendendo a que a patente em apreço foi paga em tempo devido, reconsidero o despacho de fls. 3, para não mais ser exigida o pagamento desse registro e para reduzir a multa imposta na importancia de 50\$, mínimo do art. 28 citado.

N. 721 — José Leal dos Santos Junior. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a José Leal dos Santos Junior, estabelecido á avenida Rio Branco n. 162, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de charutaria e varejo de fumo e phosphoros a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 375 — Joaquim Gonçalves de Azevedo, successor do Francisco da Silva Ferreira & Comp. — De accordo com o parecer acima, e em vista do que consta no processo, mantenho o despacho de fls. 5.

N. 715 — M. J. Souza Campos & Irmãos. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco J. de Souza e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma M. J. de Souza Campos & Irmãos, estabelecida á rua Pará (antiga Santa Luiza) n. 88, da cidade do Rio de Janeiro, com varejo de bebidas, conservas e queijos, differença de patente, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, §§ 19 e 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das

mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 716 — M. Ferreira & Almeida. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco J. de Souza e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma M. Ferreira & Almeida, estabelecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 15, da cidade do Rio de Janeiro, com varejo de fumo, bebidas, phosphoros, conservas e queijos a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 130\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 717 — Pinto & Barbosa. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Hermann Pereira Viçeira e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Pinto & Barbosa, estabelecida á rua Francisco Eugenio n. 362, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim e varejo de fumo, bebidas e phosphoros a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 409 — A. Varella & Pinto. — De accordo com o parecer supra, e em vista da patente provando o pagamento do registro anteriormente á data da notificação, reconsidere o despacho de fls. 3, para tornal-o de nullo effecto, por julgar insubsistente a notificação de fls. 2.

N. 412 — Firmino Sá & Comp., ou José Pereira de Souza. — Verifica-se pelo processo n. 9.977, de 1923, annexo, que a patente de registro, por cuja falta foi lavrada a notificação de fls. 3, além de achar-se junta ao mesmo, como documentos necessarios, foi paga em data anterior á da notificação, reconsidere o despacho de fls. 4, para tornal-o de nullo effecto, julgando insubsistente a notificação referida, de accordo com o parecer da 3ª sub-directoria.

N. 492 — Camara Vieira & Filhos. — De accordo com o parecer acima e porque tenha sido paga no tempo devido a patente de registro, reconsidere o despacho de fls. 3, para tornal-o de nullo effecto na parte referente á multa imposta e reduzir a exigencia de pagamento de registro a importancia de 5\$000, providenciando-se por meio de intervenção, para que seja este satisfeito no prazo de dez dias. Fagam-se as notas devidas.

N. 695 — M. Lauras & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Francisco de Paula Palhares Junior e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma M. Lauras & Comp., estabelecida á rua de Santa Luzia n. 214, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de café e restaurante e varejo de fumos, bebidas, phosphoros, cervejas e queijos, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de

1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 130\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 721 — Jacob Jorge. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco Janbeiro de Souza e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Jacob Jorge, estabelecida á rua de São Christovão n. 501, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de calçados, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 814, b, e 28 do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 256 — Marti Pacheco & Comp. — De accordo com o parecer acima e em vista do que consta do processo, mantenho o despacho de fls. 3.

N. 60 — Moysés Cukix. — De accordo com o despacho supra e tendo em vista estar provada e confessada a infracção de que trata a notificação de fls. 2, mantenho o despacho de fls. 3.

N. 723 — Adelio Martins. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Hermann Viçeira e Janbeiro de Souza e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Adelio Martins, estabelecida á rua de São Christovão n. 406, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bebidas, phosphoros, sal, conservas, vinagre, velas, café, manteiga e queijo, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 150\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 696 — Josne Danodel. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Francisco de Paula Palhares Junior e Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Josne Danodel, estabelecida á rua Pharoux n. 6, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de comissões e consignações, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 722 — Almoza Abdalla. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Almoza Abdalla, estabelecida á rua Mariz e Barros n. 133-A, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos, artefactos de tecidos e perfumarias, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 135 — Schill & Comp. — De accordo com o parecer acima da 3ª Sub-directoria, e tendo em vista o que consta do presente processo, reconsidere o despacho de fls. 3 para tornal-o de nullo effecto, por ter sido paga a patente de registro em questão, anteriormente á lavratura da notificação de fls. 2, conforme documentos de fls. 4, e imponho a firma notificada, Schill & Comp. a multa de 50\$, minimo do art. 28 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, então infringido.

Processos

N. 1.706 — I. Bastos & Comp. — Transfira-se.

N. 3.297 — Antonio Gomes Thomé. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 3.502 — Palmyra da Silva e outro. — Resalvado o direito de terceiro, faça-se a transferencia, de accordo com o parecer. Imponho a David Sobreiro, a Soares Sobreiro e a Benjamin Pereira Soares a cada um, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.972 — Antonio Rodrigues Maio. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 13.219 — Adolpho da Fonseca Magalhães. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei. Proceda-se á transferencia, depois de pago o 2º semestre do corrente exercicio.

N. 9.594 — M. G. Duarte & Comp. — Cumpra o despacho de 28 de março ultimo e prove o pagamento do imposto do semestre corrente.

N. 9.511 — Brandão & Comp. — Em face do parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei. Fiquem resalvados os direitos de terceiros, nos termos do parecer.

N. 14.283 — Josephina Corrêa de Oliveira. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.689 — Gonçalo Manoel Corrêa. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 6.096 — Francisco Amaral. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho ao vendedor, de accordo com o parecer, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.603. — F. Ferreira de Sá. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 15.389 — Elias João Tagra & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se, de accordo com os pareceres da 2ª e 3ª sub-directoria. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 2.004 — José Marques de Almeida. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 7.925 — Adelino Martins. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 11.418 — Francisco Ferreira. — Transfira-se. De accordo com o parecer, imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 3.836 — Salvador Fortes Esteves. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se; imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 10.403. — H. Rodrigues & Comp. — Reconheça a firma do documento de folhas 3, podendo retirar o mediante recebido.

N. 4.465 — David & Accarino. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 11.632 — Alvaro Miguez de Mello. — Já estando attendida, archive-se.

N. 6.134 — Affonso Cruz & Comp. — Sellados os documentos de fls. 2 e 3, encaminhe-se á 3ª sub-directoria.

N. 3.090 — Companhia Brasileira Industrial e Constructora. — Averbe-se a mudança.

Sem numero — Manoel José Pinto. — Officie-se, nos termos do parecer.

N. 12.373 — Lourenço Fonseca Valle. — Officie-se, de accordo com o parecer e a ultima parte da informação supra.

N. 12.539 — Hava Borman. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 4.727 — Carlos Rodrigues Coelho. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

Sem numero — Chrispim Mauricio. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 13.101 — Mariante Guimarães. — Averbe-se.

N. 19.531 — Sebastião Pinto de Almeida. — Transfira-se.

N. 19.331 — Antonio da Silveira Linhares. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 16.

N. 2.248 — Joaquim Lalente da Silva. — Officie-se nos termos propostos.

N. 5.405 — José Maria Martins. — Transfira-se.

N. 8.551 — Fernando do Amaral. — Transfira-se.

N. 186 — Manoel Pereira. — Idem.

N. 6.902 — Melandri Santos. — Idem.

N. 9.600 — Maria Pereira. — Idem.

N. 7.389 — Lima & Serejo. — Averbe-se a mudança.

Autos

N. 337 — José de Almeida Nogueira P. Pinheiro & Comp. — A infração relatada no auto de fls. 2, e pela qual foram autuados José de Almeida Nogueira e P. Pinheiro & Comp. desta praça reduz-se a do art. 81 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, sendo responsavel pela mesma o primeiro dos autuados. Contra a firma P. Pinheiro & Comp. não ha no processo prova evidente: o M. Fernandes Comp. incorreram em falta alguma. Visto o exposto, o de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a José de Almeida Nogueira, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 155 a multa de 200\$, minimo do art. 81 citado.

Intime-se a recolher, no prazo de 30 dias, aos cofres desta recebedoria, com aquella importancia; se não o fizer, promova-se pelos meios legais a cobrança executiva; salvo o direito do recurso, que pôde ser interposto dentro de quinze dias, na forma da lei.

N. 288 — Manoel da Fonseca Machado. — A procedencia do auto de fls. 4 está comprovada pela apprehensão da mercadoria em contravenção, e confessa da quanto a infração do art. 81 do de-

creto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, na defesa do autuado, não competindo a esta directoria a applicação do principio de equidade indicado.

Visto o exposto, e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Manoel da Fonseca Machado, estabelecido á rua S. Bento n. 39, fundos, nesta cidade, a multa de 200\$, minimo dos artigos 72 e 81 do decreto citado. Intime-se a recolher, no prazo de 30 dias, aos cofres desta recebedoria, aquella importancia; si não o fizer, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito do recurso, que pôde ser intentado dentro de quinze dias, na forma da lei.

N. 277 — Alfandega de Corumbá. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 14.867 — Salim Daniel. — Retifique-se, de accordo com o parecer.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de setembro de 1921

N. 4.518 — Sylvio e outros, menores. — Prove o signatario da petição, sua qualidade de procurador.

N. 5.924 — Espolio de Lino Antonio da Rocha e Silva. — Prove que o predio n. 97 está quitto do consumo de agua por hydrometro em 1921 (goso de 29 de outubro de 1921)

N. 8.907 — Abilio Borges. — Satisfaca as exigencias da informação.

N. 4.597 — Alcides Domingues da Silva. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 12.326 — Arnaldo Cavalcante. — Satisfaca a exigencia, declarando por onde pagou o imposto.

N. 10.782 — Antonio Couto Magalhães. — Prove pagamento do imposto referente ao exercicio de 1921.

N. 4.481 — Alfredo Braz. — Pague o imposto em cobrança.

N. 15.133 — Manoel da Costa Maia. — Intime-se a apresentar provas de inicio de negocio no prazo de oito dias.

N. 10.850 — Manoel R da Motta Vasconcellos. — Junte os documentos em original

N. 12.411 — Derrfman & Irmão. — Paguem o imposto de 1920 e o em cobrança.

N. 17.213 — Verner & Comp. — Cumpram o despacho.

N. 20.419 — Aristides Cunha. — Intime-se o Sr. Antonio da Silva, rua Montevideo n. 305, para dentro do oito dias requerer transferencia de firma.

N. 6.135 — Francisco Marques Sarabanda. — Junte o documento do aquisição do negocio.

N. 11.776 — Luiz Joaquim Pereira. — Pague a respectiva revalidação dos sellos.

N. 2.835 — Sampaio Vieira. — Intime-se a apresentar prova de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 3.117 — Santos Rangel. — Intime-se a apresentar provas de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 2.824 — M. Couto. — Intime-se a apresentar prova de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 7.533 — João Akui. — O documento de fls. 2, não pôde ser aceito, foi assignado a rogo. Junte documento habil.

N. 13.910 — Pereira & Diniz. — Paguem o imposto em cobrança.

N. 13.450 — Antonio Torres. — Pague o imposto em cobrança.

N. 10.807 — Joaquim Gonçalves. — Pague o debito.

N. 11.838 — João Pinto Pereira. — Pague o debito.

N. 12.621 — Antônimo Mourão Eanes. — Pague o debito.

N. 13.059 — Antonio Torres. — Satisfaca as exigencias.

N. 10.541 — Jeronymo Antonio Viana. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.865 — Altamiro Liberal Machado.

N. 19.034 — Ramon & Silva. — Satisfacam a exigencia.

N. 19.805 — João José Pereira. — Satisfaca a exigencia.

N. 13.600 — Americo Conrado Caetano. — Satisfaca a exigencia.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1921

Requerimentos despachados

Braga & Comp., Ltd., requerimento de 10 de setembro de 1921. — Como requerem, ficando traslado no processo.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, requerimento de 8 de setembro de 1921. — Autuado, volto a despacho.

Companhia de Administração Garantida, requerimento de 7 de setembro de 1921. — Junte-se ao processo.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios.

N. 2.192 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, respondendo ao aviso numero 2.106, de 1 do corrente.

N. 2.193 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando uma folha para pagamento de servicos extraordinarios.

N. 2.194 — Ao Sr. contador geral da Contadaria Central da Republica, encaminhando o balancete da Receita e Despesa desta estabelecimento, durante o mez de agosto findo.

N. 2.195 — Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 2.196 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando uma folha para pagamento ao pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas nesta repartição.

N. 2.197 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, para pagamento ao pessoal amovivel desta repartição.

N. 2.198 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 168, de 26 de agosto, daquelle directoria.

N. 2.199 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando um requerimento em que Emerico da Silva Bulhão requer licença para tratamento de saúde.

N. 2.200 — Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, solicitando empenho de despesa.

N. 2.201 — Ao Sr. director geral do Ministerio das Relações Exteriores, idem, idem.

N. 2.202 — Ao Sr. director geral do Ministerio das Relações Exteriores, idem, idem.

N. 2.203 — Ao Sr. director-secrétario do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 2.204 — Ao Sr. contador geral da Contadaria Central da Republica, idem, idem.

N. 2.205 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Nœmia de Azevedo Araujo.

N. 2.206 — Ao Sr. Manoel Vallo Silva, informando a respeito da remessa do Diario Official.

N. 2.207 — Ao Sr. administrador dos Correios de S. Paulo, idem, idem.

N. 2.208 — Ao Sr. Dr. Mario Barbosa, idem, idem.

N. 2.209 — Ao Sr. secretario da Associação Commercial do Amazonas, idem, idem.

N. 2.210 — Ao Sr. Trajano de Pinho, idem, idem.

N. 2.211 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Maximo Corrêa Sergio Bittencourt.

Requerimentos despachados

Henrique Dormêa, Maximo Corrêa Sergio Bittencourt. — Como requerem.

Alechiadas Lustosa de Araujo Costa, Hermogenes Mendes da Costa, Minervino Ferreira dos Santos, Franklin Guilherme do Amaral. — Sim, em termos.

Carlos Alberto de Queiroz Maia. — Concedo as férias.

José Tavares dos Santos. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

Eduardo de Carvalho Nobrega e outros. — Em vista das informações, mantenho o despacho anterior.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de setembro de 1924

N. 213 J — João Manoel Bregaço. — Deferido.

N. 189 G — Companhia Alliança da Bahia. — Remetta-se guia.

N. 34 T — Targino Ribeiro. — Deferido.

N. 200 F — Francisco de Sá Pereira. — Remetta-se guia.

N. 81 B — Bernardino Pereira Vieira. — Deferido.

N. 484 D/a — Caixa Economica do Rio de Janeiro, Vera Faria Coelho. — Faça-se a anotação e communique-se.

N. 233 R — Romoaldo Evangelista do Campos. — Cumpra-se o alvará.

N. 58 I — Isabel Ferreira Leal. — Cumpra-se o alvará.

N. 339 Est. — Joaquim Augusto Teixeira. — Archive-se.

N. 40 V — Virginia Rosa Franca. — Satisfaca a exigencia.

N. 68 H — Hemeterio Bordeaux-Jansen Muller. — Cumpra-se o alvará.

N. 199 E — Elisa Machado de Miranda. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 191 C — Claudino Reis. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 54 I — Ignez de Aquino Tristão. — Cumpra-se o alvará.

N. 486 D/a — Do juiz da 2ª Vara Civil desta Capital. — Aguarde-se requerimento da internada.

N. 253 R — Raul Pinheiro de Carvalho. — Cumpra-se o alvará.

N. 198 B — Ermelinda Monte Raso e outros. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer de Hs. G.

N. 361 M — Manoel Cesar Netto. — Cumpra-se o alvará.

N. 69 H — Horacio Gomes Leite de Carvalho. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Eduardo Penfold, do cargo de instructor da Escola de Officiaes Marinheiros a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão-tenente Annihal Mendonça, do cargo de assistente da Directoria Geral de Navegação, conforme solicitou.

Foi nomeado o capitão-tenente Eduardo Penfold para exercer o cargo de instructor de hydrographia a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*.

Foram promovidos no Corpo de Sub-Officiaes da Armada:

Por merecimento, a mergulhador de 1ª classe, sargento ajudante, o de 2ª classe primeiro sargento Amancio da Motta Leite;

Por merecimento, a escrevente de 1ª classe, sargento ajudante, o de 2ª classe primeiro sargento Alfredo Antonio de Mello;

Por merecimento, a escrevente de 1ª classe, sargento ajudante, o de 2ª classe primeiro sargento João Francisco Ribas;

Por merecimento, a escrevente de 1ª classe, sargento ajudante, o de 2ª classe primeiro sargento André Faustino Carlos;

Por antiguidade, a escrevente de 1ª classe, sargento ajudante, o de 2ª classe primeiro sargento Ascendino Augusto Pereira de Souza.

— Foram transferidos, de accordo com o art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 16.518, de 25 de junho ultimo:

O sub-official de 1ª classe Juvencio de Oliveira Machado do quadro de artifices de machinas para o quadro de conductores-motoristas, exercendo as suas novas funções com responsabilidade propria, de conformidade com as disposições em vigor;

O sub-official de 2ª classe Henrique Sebastião Jouan, do quadro de artifices de machina para o quadro de conductores-motoristas, exercendo as suas novas funções com responsabilidade propria, de conformidade com as disposições em vigor;

O sub-official de 2ª classe Aleindo Ferreira Pimenta, do quadro de artifices de machinas para o quadro de conductores-motoristas, exercendo as suas novas funções com responsabilidade propria, de conformidade com as disposições em vigor.

— Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Benjamin Constant de Magalhães Serejo, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar

no gozo desta licença - no prazo de 30 dias, a partir da presente data;

De accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Jayme Guillermo Dutra da Fonseca, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de 30 dias, a partir da presente data.

— Foi prorogada, de accordo com o parecer da junta medica, por 90 dias, na forma da lei, a licença concedida em 6 de maio proximo findo ao capitão de corveta Nelson de Mello, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 9 de setembro de 1924

Sr. chefe da Missão Naval Americana:

N. 3.597 — Assumpto: Instruções para exames de segundos tenentes.

Referencias: Decreto n. 16.238, de 5 de dezembro de 1923 — Aviso n. 503, de 21 de janeiro de 1924, e anexo — Anexos do aviso n. 555, de 23 de janeiro de 1924.

Anexos: Uma cópia de cada referencia.

1. A 20 de setembro fluente termina uma turma de segundos tenentes o seu estagio de machinas, e deve ser submettida a exames na forma estabelecida no decreto e nos avisos da referencia acima (art. 4º do decreto citado).

2. Solicito-vos uma proposta de instruções para os exames a que deverão ser submettidos esses officiaes, conforme o disposto nas peças de que trata a referencia citada.

Dia 10

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.619 — Assumpto: Restabelecimento de linha de bondes que servem ao Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

1. Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o officio, em cópia, n. 1.055, de 4 do mez proximo findo, em que a Directoria de Saude deste ministerio se refere á alteração de linha de bondes para o Sanatorio Naval de Nova Friburgo, no trecho comprehendido entre a praça Paysandú e a rua General Argollo.

2. A alteração levada a effeito traz grandes difficuldades ao sanatorio, visto que, actualmente, o ponto dos bondes fica distante da estação da estrada de ferro cerca de 500 metros, permanecendo os doentes expostos á chuva e ao sol, por ser o bonde a unica condução que ha para transporte dos que baixam áquelle estabelecimento.

3. Tendo em vista as graves inconvenientes decorrentes dessa medida, rogo a V. Ex. se digne de interpor seus bons officios no sentido de ser restabelecida a linha de que se trata.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.613 — Assumpto: Pagamento de exercicios findos.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 535:714\$275, da qual

6 credor Gastão Bahiana, relativa á 2ª prestação para a construção de "hangars" para aeroplanos na ponte do Galvão, na Ilha do Governador, conforme se verifica do processo de exercícios findos sob n. 7.959, que a este acompanha.

— Ao Sr. ministro da Justiça?

N. 3.620 — Assumpto: Transmitta papéis relativos a um pedido de medalha humanitária.

1 — Em solução ao aviso n. 1.538, 1ª secção, de 20 de agosto ultimo, desse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo relativo ao pedido de concessão da medalha de distincção solicitada pelo artifice de machinas João Villa Maior.

N. 3.621 — Assumpto: Permuta de lanchas.

1 — Em referencia ao aviso n. 1.448, de 1 do corrente, em que V. Ex. pede informações sobre a possibilidade de permuta das lanchas a vapor *Urbano dos Santos* e *Rocha Faria*, da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, por duas outras, com motor de explosão, camarin e de valores equivalentes, pertencentes á Marinha, tenho a honra de communicar a V. Ex. não ser conveniente a este ministerio effectuar-se essa permuta.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.616 — Assumpto: Promoção de praças por serviços extraordinarios prestados na debellação do movimento sedicioso em S. Paulo.

1 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 3.349, de 19 de agosto proximo findo, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo promover, por serviços extraordinarios, ás graduções immediatamente superiores, as seguintes praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, feridas em combate:

5.904, CT, 1ª classe, Placido Barbosa do Nascimento.

9.902, SE, 2ª classe, Waldemar Saraiva Pinheiro.

1.900 A, 1ª classe, Cyro Bittencourt Mascarenhas.

8.344, E, 2ª classe, José Joaquim Carneiro.

15.850, SE, grumete, Gentil Manoel Correa Lima.

13.331, SE, grumete, João de Moura.

269, SE, 1ª classe, José Ferreira dos Santos.

8.816, SE, 2ª classe, João Evangelista Nogueira.

2 — As praças constantes da relação acima prestaram relevantes serviços na debellação do movimento sedicioso em S. Paulo, tornando-se merecedoras do justo premio que a promoção lhes confere.

N. 3.617 — Assumpto: Baixa a bem da disciplina.

1 — Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido mandar dar baixa, a bem da disciplina, por ser inconveniente a sua permanencia no serviço da Armada, ao marinheiro nacional PED, cabo n. 3.424, Benedicto Silva, de accordo com o art. 42 do regulamento disciplinar.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.627 — Assumpto: Computo de tempo de frequencia no curso do Collegio Militar.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido deferir o requerimento em que o capitão-tenente Washington Perry do Almeida pede lhe ser computado, para effecto, de futura reforma, o periodo decorrido de 30 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1900 em que frequentou, com aproveitamento, o curso secundario do Collegio Militar, de conformidade com o art. 212 do

regulamento anexo ao decreto numero 2.881, de 18 de abril de 1898.

N. 3.629 — Assumpto: Computo de tempo de serviço.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 273, de 4 do corrente, resolvi mandar computar, para effecto de futura reforma, o periodo decorrido de 2 de abril de 1901 a 3 de março de 1904, em um total de dois annos, onze mezes e um dia (2 a. 11 m. 1 d.) em que o capitão-tenente Mario da Silva Celestino serviu como praça no Exercito.

— Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.628 — Assumpto: Designa um engenheiro naval para servir no Arsenal.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido designar o capitão-tenente engenheiro naval Mario Perry para servir nessa directoria.

— Sr. director geral do Engenharia Naval:

N. 3.624 — Assumpto: Designa um engenheiro naval para servir no Arsenal do Rio.

1. Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido designar o capitão-tenente engenheiro naval Mario Perry para servir na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo dispensado das funções de engenheiro de 2ª classe da Commissão Technica e de Fiscalização de Obras na Ilha das Cobras.

N. 3.628 — Assumpto: Computo de tempo de frequencia no curso do Collegio Militar.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 158, de 21 de agosto ultimo, resolvi mandar computar, para effecto de futura reforma, o periodo decorrido de 6 de abril de 1897 a 2 de abril de 1900, em que, com aproveitamento, o capitão de fragata engenheiro naval Julio Regis Bittencourt frequentou o curso do Collegio Militar.

— Sr. capitão-tenente engenheiro naval Mario Perry:

N. 3.622 — Assumpto: Dispensa de uma commissão.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido dispensar-vos das funções de engenheiro de 2ª classe da Commissão Technica e de Fiscalização de Obras na Ilha das Cobras e designar-vos para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. primeiro tenente engenheiro machinista Henrique de Souza Cunha:

N. 3.625 — Assumpto: Dispensa um official do cargo de instructor.

1. Declaro-vos que resolvi dispensar-vos do cargo de instructor de praças (pilotos-aviadores) da Escola do Aviação Naval, conforme solicitastes.

— Sr. primeiro tenente José Augusto Paiva Meira:

N. 3.626 — Assumpto: Dispensa um official do cargo de instructor.

1. Declaro que resolvi dispensar-vos do cargo de instructor de praças (pilotos-aviadores) da Escola do Aviação Naval, conforme solicitastes.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.612 — Assumpto: Transmitta cópia de contracto.

1. Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. para os effectos do registro por esse tribunal, a inclusa cópia do contracto celebrado com Oscar Hecraz, para

servir neste ministerio como enfermeiro naval.

2. O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 29 de agosto ultimo.

N. 3.611 — Assumpto: Consulta sobre a legalidade da abertura de um credito especial.

1. Havendo o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 123, de 5 do corrente, respondido affirmativamente sobre si o Thesouro Nacional dispõe de recursos para a abertura de um credito especial de réis 25:000\$, em apolices da divida publica, que deverão ser entregues ao capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho, a titulo de premio pelos seus inventos entregues e adoptados na nossa Marinha de Guerra, nos termos do art. 45, n. V, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, consulto a V. Ex. sobre a legalidade da abertura do referido credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1921

Avisos ao Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a Amaro Lanari, o incluso processo de mediação final, na importância de 92:428133, dos serviços executados, até 31 de dezembro do anno proximo passado, na construção do ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude da lareira concedida anteriormente a janeiro do mesmo anno.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.158, de 30 de abril do corrente anno (aviso n. 1.964).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dr. Theodoro Gomes, liquidante da Companhia Combustiveis Nacionais, na importância de 3:300\$, de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — (Fiscalização da Baixada Fluminense), de conformidade com o processo de concorrencia administrativa, anexo.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" sub-consignação n. 5 "Aquisição e reparação de machinas, etc.", da verba 18ª, art. 196 da vigente lei organica (aviso n. 1.985).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas do Ribeiro, Costa & Comp., na importância de 2:7208025 e da Companhia Sul-Americana de Electricidade, na de 6:946\$, de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de con-

currência administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despesa, na importancia total de 2:560\$025, deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação n. 12 "Postos, fios, isoladores, etc.", da verba 3ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.966).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 2:534\$400 e de Fontes Garcia & Comp., na de 11\$600, de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concorrência administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despesa, na importancia total de 2:546\$, deverá correr por conta da consignação "Material" sub-consignação numero 34 "Material para a conservação e limpeza", da verba 3ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.967).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Arthur Donato & Comp. (2), na importancia de 2:999\$640; de Fontes Garcia & Comp. na de 1:867\$170; de J. Bauer, na de 82\$952; de Moniz de Aragão & Comp., na de 17\$100; de José da Silva & Comp., na de 154\$200; de Ribeiro Costa & Comp., na de 378\$600, e de Rocha Couto & Companhia, na de 3\$, de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concorrência administrativa alli realizada, e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despesa, na importancia total de réis 5:503\$262, deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 35 — Materiaes necessarios — da verba 3ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.968).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de The Amazon River Steam Navigation Co. (1911). Ltd., na importancia de 294\$, de transportes effectuados no corrente anno, para a Inspeccia Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 6 — Transporte de pessoal — da verba 17ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.969).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de réis 2:95\$00; de Rocha Couto & Comp., na de 106\$; de Cardinale & Comp., na de 269\$800, e de Luiz Macedo & Comp., na de 196\$, de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concorrência administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o

aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despesa, na importancia total de 1:343\$300, deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 21 — Outros materiaes de consumo, etc. — da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.970).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 645\$800; de Fontes Garcia & Comp. (2), na de 2:615\$400; de Fonseca, Almeida & Comp., na de réis 27\$400, e de Isnard & Comp. (2), na de 999\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 4:287\$600, deverá correr por conta da consignação — Material — II. Material de consumo — Sub-consignação numero 39 — Materiaes de construção — da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.971).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de réis 179\$280; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 244\$; de Isnard & Comp., na de 29\$550, e de Marques Couto & Comp., na de 298\$350, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de réis 482\$180, deverá correr por conta da consignação «Material — II. Material de consumo», sub-consignação n. 40, «Artigos de limpeza, etc.», da verba 21ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.972).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp. (duas), na importancia de 101\$880; de Fonseca, Almeida & C., na de 39\$, e de Marques Couto & Comp. (duas), na de 247\$680, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de réis 388\$560, deverá correr por conta da consignação «Material — II. Material de consumo», sub-consignação n. 21, «Artigos para conservação, etc.», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.973).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as sete inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 877\$739, de consumo de luz electrica, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. 62, «Iluminação de escriptorios e reservatórios», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.974).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o

registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Ribeiro Costa & Comp. (duas), na importancia de 1:347\$600; de Castro d'Almeida & C., na de 1:000\$; de O. Waeheldt & Comp., na de 908\$; de Moniz de Aragão & Comp., na de 28\$; de A. A. de Queiroz, na de 321\$, e de João Vidal, na de 248\$, de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concorrência administrativa alli realizado e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despesa, na importancia total de réis 3:134\$600, deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. 3, «Apparelhos, moveis e utensilios, etc.», da verba 3ª art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.975).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fred. Figner, na importancia de 45\$; de Cardinale & Comp., na de 978\$050; de J. G. Pereira & Comp., na de 3:251\$800; de Villas Boas & Comp., na de 495\$200; de O. Waeheldt & Comp., na de 28\$800, de A. Placido Marques & Comp., duas, na de 713\$; de Henrique Braga & Comp., duas, na de 655\$300; de Luiz Macedo & Comp., duas, na de 1:441\$500; de Ribeiro Costa & Comp., na de 38\$370; de J. C. Fraga, na de 33\$500 e da Litho Typographia Fluminense, na de 517\$950, de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concorrência administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despesa, na importancia total de 8:198\$470, deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 14 — Material de escriptorio, etc. — da verba 3ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.976).

Em officio n. 1.618, de 11 deste mez, esse Tribunal communicou a este ministerio ter resolvido, em sessão de 25 de julho proximo findo, recusar registro ao adiantamento solicitado no aviso numero 1.344, de 3 de junho ultimo, da quantia de 2:500\$ ao porteiro da Inspeccia Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento no segundo e terceiro trimestre deste anno, por estar ainda dependendo de julgamento o processo referente a um adiantamento recebido pelo citado porteiro em 1921.

Dispondo, entretanto, o art. 303 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica que a prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensavel para a realização do segundo, tenho a honra de solicitar reconsideração do citado acto desse Tribunal, afim de que seja concedido registro ao adiantamento solicitado, apenas para applicação no terceiro trimestre corrente (aviso numero 1.977).

De accordo com o disposto no art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de consultar a esse Tribunal, si com fundamento na autorização constante do art. 201 — I — da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, poderá ser legalmente aberto a este ministerio o credito especial de 600:000\$ para attender á aquisição do combustivel necessario á Estrada de Fer-

ro Noroeste do Brasil, no corrente anno.
Em aviso desta data solicitei que o parecer do Ministerio da Fazenda seja remittido directamente a esse Tribunal (aviso n. 1.978).

Dia 3

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Rocha Couto & Comp., na importancia de 180\$ e de Moniz de Aragão & Comp., na de 3:733\$600, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despesa, na importancia total de 3:913\$600, deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação n. 6, "Acquisição e concerto de machinas,apparelhos, etc.", da verba 18ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.970).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Moniz de Aragão & Comp., na importancia de 4:114\$900 e de Rocha Couto & Comp., na de 6:290\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de accordo com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despesa, na importancia total de 10:434\$000, deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 11 — Materias primas e artigos diversos, etc., da verba 18ª, artigo 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.980).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 116\$720 e de Heracito & Comp., na de 70\$664, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 187\$384, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 39 — Materiaes de construção — da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.982).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 698\$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 15 — Machinas, apparelhos, etc., da verba

21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.983).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., (2), na importancia de 291\$820; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 855\$200 e de Marques Couto & Comp., na de 43\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 1:190\$020, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 33 — Artigos para soldagem, etc., da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.983).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 12\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 485\$200; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 1:602\$300 e de Marques Couto & Comp., na de 529\$800, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 2:629\$300, deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 8 — Machinas, apparelhos, etc., da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.984).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 71\$640; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 122\$600 e de Marques Couto & Comp., na de 19\$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 213\$740, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 43 — Lubrificantes, etc., da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.986).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 1:773\$260 e de Fonseca, Almeida & Comp., na de 290\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 2:064\$160, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 9 — Canos, accesorios, etc., da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.987).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o re-

gistro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 72\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 28 — Artigos de illuminação — da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.988).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 325\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 797\$500; de Marques Couto & Comp., na de 75\$, e de Mendes, Pinto & Comp., na de 1:300\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 2:497\$500, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 58 — Material de consumo, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.989).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Cardinale & Comp., na importancia de 401\$950 e de Villas Boas & Comp., na de 1:352\$160, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 1:757\$110, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 27 — Artigos de expediente e de escriptorio, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.990).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 431\$550, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 27 — Artigos de expediente e escriptorio, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.991).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 354\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação nu-

mero 26 — Papel, papelão, etc., da verba 21ª, art. 196 da lei vigente orçamentaria (aviso n. 1.992).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 553600; da Companhia Fornecedoras de Materiaes, na de 56\$400 e de Mendes, Pinto & Comp., na de 4:910\$400, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 5:022\$400, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 46 — Materiaes de construção, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.993).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de réis 107\$800, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 44, artigos para soldagem e outros trabalhos, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.994).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importância de 420\$700, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 60 — Materiaes para construção, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.995).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importância de réis 16\$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 38 — Artigos para soldagem, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.996).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importância de 62\$500, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 36 — Artigos de iluminação — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.997).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importância de 12\$800, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 49 — Lubrificantes, etc., da verba 21ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.998).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de réis 70\$800, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 34 — Materiaes de construção — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.999).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Soares, Lavrador & Comp., na importância de réis 2:253\$600, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 50 — Casteio de animas, da verba 21ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.000).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 315\$840, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 53 — Artigos de iluminação, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.001).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importância de 110\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação nu-

mero I — Mobiliario e utensilios, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.002).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importância de 239\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação numero 4 — Mobiliario e utensilios, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.003).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de dias Garcia & Comp., na importância de 90\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 57 — Artigos para reparações de locomotivas, etc., da verba 21ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.004).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importância de 121\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 6 — Aquisição de vehiculos de mão, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.005).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de setembro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

«Em additamento á circular n. 20, e ao officio n. 1.176, ambos desta directoria geral e datados do 3 de julho ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que a determinação constante dos referidos actos deve ser entendida nos seus precisos termos, isto é, com applicação tão somente aos casos do encomenda de material a firmas estabelecidas no paiz, para entrega immediata, não abrangendo, portanto, os casos da aquisição mediante concorrência, nem a de material a ser importado» (officio n. 1.650).

Tercera sessão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, declarando o decreto numero 16.386, de 27 de fevereiro de 1924,

que a rescisão do contracto celebrado com a Companhia de Navegação Bahiana, em virtude do decreto n. 15.881, de 15 de dezembro de 1922, se faria por mutuo accordo e resultando elle do assentimento dado pelo Governo Federal ao requerimento da Companhia, resolvei deferir o pedido desta, de restituição da caução.

Assim sendo, solicito a V. Ex. as necessarias ordens para que a referida Companhia seja restituída a caução de 30 apolices federaes, do valor nominal de 1:000\$000, cada uma, a que se refere o conhecimento incluso, que ella depositou no Thesouro Nacional para garantir a execução do citado contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 117).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 9 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De 2 mezes, ao 1º escripturario Manoel Appolinario da Silva.

De 3 mezes, em prorrogação, ao ajudante de 2ª classe Francisco de Lima.

Na Directoria G. dos Correios:

De 6 mezes, ao administrador, em commissão, no Paraná, Manoel Santerre Guimarães.

De 4 mezes, ao amanuense da administração, do S. Paulo Tristão Pereira da Fonseca.

Na Repartição G. dos Telegraphos:

De 6 mezes, ao guarda-fio Pedro Queiroz.

De 4 mezes, ao telegraphista de 5ª classe Oscar Guimarães.

De 3 mezes, á diarista Lindinalva Pimentel.

Na Inspectoria F. das Estradas:

E. F. S. Luiz a Therezina:

De 2 mezes, ao engenheiro residente Ramiro Baptista Ferreira.

De 2 mezes, ao guarda-freios Nelson Ribeiro.

De 3 mezes, ao feitor Marcellino Souza.

De 2 mezes, ao chefe do trem de 1ª classe Felinto Elizio dos Reis.

De 2 mezes, ao trabalhador Eduardo Marques.

Commissão de estudos e construção do prolongamento da E. F. do Mossoró:

De 3 mezes, ao 2º escripturario José Antonio Soares de Souza.

E. F. Central do Planhy:

De 6 mezes, ao 3º escripturario Durval Rodrigues.

E. F. Central do Rio Grande do Norte:

De 3 mezes, ao agente de 2ª classe Anísio Furtado.

Na E. F. Oeste de Minas:

De 1 mez, á dactylographa Nair Nogueira.

De 3 mezes, ao pedreiro de 2ª classe Manoel Madureira.

De 6 mezes, ao trabalhador Juscelino Senna.

De 2 mezes, em prorrogação, ao agente de 5ª classe José Felipe Guimarães.

De 6 mezes, ao carpinteiro de 1ª classe João Baptista de Rezende.

De 1 mez, ao concertador de 3ª classe José Velloso do Nascimento.

De 1 mez e 15 dias, ao guarda-chaves de 2ª classe José Augusto Pereira.

De 20 dias, ao foguista de 3ª classe Getúlio de Souza Costa.

De 23 dias, ao manobreiro de 1ª classe Francisco Rosa.

De 2 mezes, ao guarda-chaves Elísio Rodrigues de Athayde.

De 3 mezes, em prorrogação, á dactylographa Aurestina Diniz e Mello.

De 1 anno, ao ajudante de 2ª classe Antonio Tavares de Almeida.

De 1 anno, ao trabalhador de 3ª classe Antonio Luiz.

Na Rede de Viação Cearense:

De 3 mezes, ao fiel de 1ª classe Manoel Brasil.

De 1 mez, ao foguista de 3ª classe Francisco Pedrosa.

Na E. F. Noroeste do Brasil:

De 3 mezes, ao 1º escripturario José Vanni Sobrinho.

Na Inspectoria F. de Obras contra as Seccas:

De 6 mezes, ao encarregado do deposito de 1ª classe Manoel da Silva Porto.

De 6 mezes, ao auxiliar de 1ª classe João Cancio Sobrinho.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De 6 mezes, ao trabalhador Manoel José de Moraes.

De 6 mezes, ao trabalhador de 2ª classe Domingos José Alves.

De 1 anno, ao soldador dos encanamentos conductores Alfredo Damasceno.

Requerimento despachado

N. 59 F — 924 — Frederico Franca Junior, pedindo redução de direitos alfandegarios para 10 vagões destinados a circular nas linhas da E. F. S. Paulo-Rio Grande. — Indeferido.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. director geral dos Telegraphos:

Communico-vos que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 157, de 7 de agosto proximo findo, elogia e enaltece os relevantissimos serviços que, durante a sedição militar no Estado de S. Paulo, prestou o encarregado da estação telegraphica do mesmo ministerio, telegraphista Julio Augusto Vieira Braga, que se revelou um funcionario digno, competente e insubstituivel, na execução dos trabalhos a elle confiados (aviso n. 26).

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao aviso de V. Ex., numero 157, de 7 de agosto proximo findo, tenho a satisfação de comunicar-lhe que transmitti á Repartição Geral dos Telegraphos, para os fins convenientes, os termos elogiosos em que V. Ex. se referiu á acção do encarregado da estação telegraphica desse ministerio, telegraphista Julio Augusto Vieira Braga, durante a sedição militar em S. Paulo. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 172).

Requerimentos despachados

Abilio Luiz Barbosa, praticante do conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração da decisão do aviso n. 10/E/3ª, de 19 de janeiro de 1922. — Indeferido, devendo o requerente, no prazo de uma mez, reassumir o exercicio do seu cargo na Central do Brasil, sob pena de ser considerado o abandono do emprego.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento do Sr. Adolpho Milibeu de Lima, pedindo prorrogação por mais dous annos, do prazo que lhe foi concedido para iniciar a construção do predio referente aos terrenos numerados XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL, em Recife, na zona sob a jurisdicção da fiscalização daquelle porto, requerimento encaminhado pelo vosso officio n. 2.212, de 22 de agosto ultimo, o Sr. ministro, exarou, em 8 do corrente, o seguinte despacho: «Concedo a prorrogação por um anno, a terminar em 23 de outubro deste anno (officio n. 73).

Com referencia aos officios ns. 48, de 6 de junho, desta directoria, o 2.201, de 14 de agosto, dessa inspectoria, em resposta ao primeiro, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, para perfeito esclarecimento do item b do citado officio numero 48, e afim de que se possa indicar a conta a que deverá ser levada a despesa da obra no porto de Manaós, que declareis si, por occasião da tomada de contas referentes ás obras autorizadas pelo aviso n. 237, de 28 de outubro de 1918, foi escripturada em capital a importância total de 161:165\$470, ou somente a de 80:352\$043, despendida com a parte daquellas então executadas (officio n. 71).

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 466/2ª, de 16 de abril ultimo, que, pelo despacho de 8 do corrente mez, do mesmo senhor, ficam confirmadas as responsabilidades impostas ao agente do Correio de Pelotas, actualmente aposentado, Lucio Cinquato Soveral, e ao ajudante, hoje agente, da mesma agencia, Eduardo Falcão Americano, responsabilidades das quaes recorreram.

Devolvendo-vos os processos attinentes ao caso, que remettestes com o officio n. 757/2ª, de 25 de junho do corrente anno, e o relativo ao requerimento do ex-thesoureiro da referida agencia, Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva, o Sr. ministro recommenda, no alludido despacho, que sejam os mesmos processos reorganizados, pois ha nelles peças de uns, pertencentes a outros (officio n. 260).

Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos a cópia do officio n. 178, de 26 de agosto ultimo, do Sr. governador do Estado da Bahia, relativo a serviços prestados á causa da legalidade pelo engenheiro Licínio de Almeida, dessa repartição, bem assim da cópia do officio do Sr. secretario da policia e segurança publica daquelle Estado, que acompanhou o acto do Sr. governador (officio n. 151).

Sr. director geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos a cópia do officio n. 178, de 26 de agosto ultimo, do Sr. governador do Estado da Bahia, relativo a serviços prestados á causa da legalidade pelos Srs. José Cruz Rabello e Benjamin de Souza, funcionarios dessa repartição.

tem assim da cópia do officio do Sr. secretario da policia o segurança publica daquelle Estado, que acompanhou o acto do Sr. governador (officio n. 270).

Requerimento despachado

Companhia Ferroviaria Este Brasileira. — Compareça á 3ª secção da Directoria Geral de Expediente, afim de devolver a guia fornecida para pagamento do selo devido pela expedição do decreto n. 16.567, de 27 do mez findo.

Directoria Geral dos Correios

Por titulos de 10 do corrente, foram removidas: da agencia da rua Humaytá para a do praça Onze de Junho a ajudante D. Azolina Guimarães, e desta para aquella agencia a funcionaria de igual classe Gertrudes da Costa Drummond.

— Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado para o cargo de ajudante da agencia do Correio de "Campinas — estação", no Estado de São Paulo, e auxiliar da agencia do Correio de "Campinas-cidade", no mesmo Estado, David Quathemozim de Azevedo.

— Por outra da mesma data, foi nomeado, interinamente, para o cargo de auxiliar de agencia de "Campinas-cidade", no Estado de São Paulo, Gabriel do Aguiar.

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1924

Adroaldo Pinheiro Teixeira, pedindo justificação de faltas, dadas ao serviço. — Indeferido, na forma da lei.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, pedindo pagamento de consignações, do mez de agosto de 1924. — Não tendo havido descontos em favor da requerente, de accordo com o determinado pelo Sr. ministro, indeferido.

D. Maria Aguiar, agente do Correio de Crystallina, no Estado de Goyaz. — Aguarde oportunidade.

Antonio Serra, agente do Correio de Eleuterio, no Estado de S. Paulo. — Indeferido.

D. Ignez Augusta Lamounier, agente do Correio de Rio Bonito, no Estado de Goyaz. — Aguarde oportunidade.

Olmiro dos Santos, amanuense da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte. — Deferido.

Maria Cardoso Pontes, agente de Esplanada, no Estado da Bahia. — Aguarde oportunidade.

Arthur Eloy de Carvalho Amorim, agente do Correio de Campinas, estação. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimento despachado

Dia 10 de setembro de 1924

Companhia M. S. João d'El-Rey, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 1:373\$900.

Companhia M. Ouro Preto, idem, idem. — Idem, a importância de réis 431\$800.

Teixeira, Souza & Comp., pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirijam-se á Secretaria de Finanças do Estado de Minas.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, pedindo pagamento. — Pague-se.

Antonio Ribeiro do Prado, pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de 58, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do empregado abaixo indicado.

Joaquim de Oliveira Garcez, idem, idem. — a importância de 21\$400, por conta do guarda Waldemar Duarte.

Carvalho Lopes & Comp., idem, idem. — De accordo com o parecer da Sub-directoria do Trafego, pague-se a quantia de 20\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo a responsabilidade por conta do fiel de trem Alvaro Nilo Ferreira.

Silveira Sampaio & Comp., idem, idem. — Indeferido, em face do que estabelece o art. 728 do Código Commercial.

Hard Rand & Comp., idem, idem. — Idem, de accordo com o parecer do Trafego.

Alvaro Mendes da Fonseca, pedindo readmissão. — Indeferido.

Odorico Barbosa de Lima, idem, idem. — Idem, á vista da informação.

A. A. Shaz, pedindo restituição de importância. — Idem, á vista da informação da 3ª Divisão.

Lourival Ribeiro de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Companhia Hansatica, pedindo certidão do despacho n. 1.144. — Sim, mediante pagamento da respectiva taxa.

Antonio da Cunha e Silva, pedindo readmissão. — Attendido, nos termos do parecer do Trafego.

Edmeia Ramos, pedindo autorização para collocar uma bandeja com balas na plataforma da estação de Deodoro. — Idem, mediante a contribuição mensal de 40\$, paga por trimestre adiantado, em beneficio dos cofres da A. G. de Auxilios Mutuos.

Azevedo Barros & Comp., pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho exarado na reclamação.

The Baldwin Locomotive Works, pedindo levantamento de caução. — Em face do que expressamente estabelece o contracto e tendo em vista, ainda, o que prescreve o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, não é possível attender.

Bernardino Justino Rodrigues, pedindo indemnização. — Compareça á secretaria.

Instituto Serotherapy do Estado de S. Paulo. — Selle os annexos.

Oscar Neves de Carvalho, pedindo uma travessia no kilometro 316.

Pedro Elias Alves, pedindo prazo de caderneta kilometrica. — Selle o presente.

João Ferreira Guimarães; abaixo assignados, commerciantes e residentes em Cachoeira do Campo, municipio de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes. — Completem o selo.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 8 de setembro de 1924.

Soares Sampaio & Comp. Limitada, de 8 de setembro de 1924; pedindo alugar um lote de terreno proximo á praça Mauá, pelo prazo de um mez. — Deferido, a titulo pre-

cario, não podendo sublocar, mediante aluguel de 200\$ mensaes, pagos adiantadamente, sendo o lote o de n. 72, quarteirão 7.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Secretaria

Por acto de 8 do corrente foi dispensado, a pedido, o di rista L uro erreira, que servia como dactylographo na Delegação do Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 8 de setembro de 1924

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.991 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente, encaminhado pelo vosso officio n. 21, de 15 de janeiro deste anno, o incluso processo de comprovação do adiantamento de 15:000\$, recebido pelo director do Patronato Agricola Wenceslau Braz, Agenor Corrêa, em virtude do officio n. 358, de 29 de abril do anno findo, da Delegacia do Serviço de Povoamento, nesse Estado, resolveu, por accordo em sessão de 13 de fevereiro do corrente anno, julgar boa e legal a comprovação do alludido adiantamento.

Dia 9

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.016 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio numero 799, de 28 de agosto proximo findo, enviando cópias do contracto celebrado no dia 25 do mesmo mez, entre a Directoria Geral de Estatística e Hartmann & Comp., para impressão de tres mil exemplares da Carta Censitaria do Districto Federal, resolveu, em sessão de 3 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.017 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 57, de 23 de agosto proximo findo, com o incluso processo relativo ao accordo celebrado em 19 do mesmo mez com a Companhia Commercial e Maritima, para a arrecadação do imposto de transporte, resolveu, em sessão de 1 do corrente, ordenar o registro do alludido accordo.

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.028 — Para que possam ser andamento os pedidos de pagamento, por exercicio findo, das importancias no total de 2:453\$124, que acompanharam o vosso officio n. 495, de 2 do mez de agosto proximo findo, solicito-vos seja remetida a esta secretaria a respectiva folha, onde constem, além das indicações dos nomes e cargos dos funcionarios, importancias, numeros dos processos, etc., a affirmativa, com a responsabilidade do presidente da comissão, de haver sido o processo remetido a este tribunal para o julgamento com a menção do numero do

offício que o encaminhou, de conformidade com a circular n. 1.345, de 7 de junho ultimo, da mesma secretaria.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 2.030.— Declaro-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso offício n. 308, de 28 de abril ultimo, com a consulta feita pelo membro dessa delegação, terceiro escripturário Manoel Luiz Barbosa, acerca da interpretação do disposto no § 1º do artigo 9º das instruções de 22 de dezembro, que faculta aos membros das delegações o direito de escrever nos processos as razões de divergencia quando estiverem em desacordo com as conclusões do resolvido nas reuniões collectivas, por pretender o mesmo delegado que junto com as respectivas actas sejam publicadas razões de votos, ainda quando vendedores, deliberou em sessão de 13 de junho proximo findo, ser cabivel a publicação de razões de votos não só nos casos em que estes sejam em desacordo com a decisão da delegação mas ainda na hypothese de estarem de accordo com as conclusões do resolvido, não tendo pois fundamento a vossa interpretação em contrario, constante do citado offício.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegrafos

ACTA N. 75 — SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1924

Presidencia do Sr. delegado chefe, Dr. Mario de Moraes Paiva

Presentes os Srs. delegados Josephino Felicio dos Santos e Fausto de Carvalho e Silva, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho: Processos de tomada de contas do escripturário-pagador do 13º distrito telegraphico Alcebiades Dyonisio dos Anjos, referente ao adiantamento de 101:942\$, que lhe foi concedido em julho ultimo, para despezas a seu cargo, no mez de junho do corrente anno.

A delegação, de accordo com o parecer do relator julga boa e legal a comprovação feita e ordena a baixa na conta corrente relativa ao responsavel.

Officio n. 2.956, da Directoria Geral adduzindo considerações sobre a exigencia contida no despacho proferido em sessão de 2 agosto ultimo, referente a tomada de contas do inspector da 1ª classe Francisco José Xavier Junior.

Em face do disposto no art. 293, paragrafo unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a delegação mantem a sua decisão anterior, visto ser indispensavel a exhibição do conhecimento original que prove o recolhimento feito pelo gestor do adiantamento em causa.

Pelo Sr. delegado Josephino dos Santos: Processo relativo ao adiantamento de 97:900\$, do escripturário pagador do 13º distrito Alcebiades Dyonisio dos Anjos, para despesas a seu cargo no mez de agosto ultimo.

A delegação ordena o registro do adiantamento de 97:900\$ de accordo com o parecer do relator.

O officio n. 2.957, da directoria geral, solicitando reconsideração do acto que negou registro a conta de Julio Domingues, na importancia de 314\$500, proveniente de aluguel de casa, no mez de maio do corrente anno.

Tendo em vista as razões invocadas e o preenchimento dos requisitos legais a dele-

gação reconsidera sua decisão anterior para o fim do ordenar o registro da despesa.

Processo n. 1.077, com a conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 143, de material fornecido.

A delegação converte o julgamento em diligencia para o fim de lhe ser presente a autorização ministerial, a que se refere o officio n. 886, de 17 de maio ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade da Viação.

Processo n. 1.717, referente a comprovação do adiantamento de 200\$, feito em 29 de abril ultimo, para despesas a seu cargo no mez de junho do corrente anno a Arthur Garcia, inspector de 3ª classe.

A delegação, de accordo com o parecer do relator, resolve julgar boa e legal a comprovação feita e ordena a baixa na conta corrente relativa ao responsavel.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, sendo em seguida lavrada esta acta que vai assignada por todos os Srs. delegados.—*Mario de Moraes Paiva*.—*José Felicio dos Santos*.—*Fausto de Carvalho e Silva*.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA 27ª REUNIÃO COLLECTIVA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1924

Presidencia do Sr. Alexandre Sommer, chefe da delegação; presentes os Srs. delegados Homero Dutra, Alfredo Wanderley, Adolpho Madruga e Cunha Valle, servindo de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Homero Dutra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Patronato Agrícola Monção:

Officio n. 181, de 16 de maio ultimo; pagamento de 3:107\$400, a Miguel Nacle & Comp., do fornecimento de generos alimenticios. — A delegação resolve manter sua decisão anterior, por não constar do pedido de reconsideração a importancia total da despesa a effectuar, após a rectificação feita.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios de Ribeirão Preto:

Officio n. 4.428, de 18 do corrente; pagamento de 36\$800, a E. F. Central do Brasil, de transportes. — A delegação recusa registro a despesa, nos termos do parecer.

Processo encaminhado pela delegação fiscal neste Estado:

Pagamento de 1:500\$, ao 1º tenente Jorge Lobo Machado, de indemnização de despesas da Circumscrição Militar no 4º trimestre do anno findo. — A delegação recusa registro ao pagamento por se tratar de despesa do exercicio de 1923, já encerrado.

— Relatados pelo Sr. delegado Alfredo Wanderley:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Fazenda Modelo de Criação de Urubaty — E. de Goyaz:

Officio n. 194, de 26 de junho ultimo; pagamento de 36\$500, a E. F. de Goyaz, de telegrammas transmittidos. — Recusa-se registro, por não constar nesta delegação a distribuição do credito necessario ao provimento da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas 3ª Fiscalização:

Officio n. D/24/127, de 22 do corrente, remettendo empenho de despesa em favor da The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Comp. — A delegação recusa o «visto» ao empenho:

a) por impropriedade de classificação da despesa;

b) por haver sido remettida a 1ª via do empenho ao invéz da 2ª.

— Relatados pelo Sr. delegado A. Madruga:

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado de São Paulo:

Officio n. 334, de 27 de julho ultimo, pagamento de 150\$, a D. Maria Lorenço Simões, de aluguel do predio occupado pela agencia da capitania, em Cananéia, durante os mezes de abril, maio e junho, deste anno. — A delegação resolve recusar registro ao pagamento, por não achar regularmente classificada, na conta respectiva, a despesa de que se trata.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Fazenda Modelo de Criação de Urubaty. E. de Goyaz:

Officio n. 177, de 18 de junho ultimo, pagamento de 231\$200, a E. F. de Goyaz, de telegrammas transmittidos. — A delegação resolve recusar registro a despesa, por não constar haver sido distribuido o necessario credito para a mesma.

Processo encaminhado pela delegação fiscal, neste Estado:

Comprovação do adiantamento de 2:457\$, entregue ao 1º tenente Raymundo Fabricio Ferreira Parga, para despesas com a aquisição de forragens para os animaes a serviço da 3ª brigada da infantaria, no 1º trimestre deste anno. — A delegação resolve julgar boa a applicação do adiantamento e ordenar a baixa da respectiva responsabilidade.

— Relatados pelo Sr. delegado Cunha Valle:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas 3ª Fiscalização:

Officio n. D/24/128, de 22 do corrente, remettendo o empenho da despesa de 3:000\$, em proveito de Ernesto de Castro & Comp. — A delegação recusa o «visto» ao empenho, por haver sido remettida a 1ª via ao invéz da 2ª.

Processo encaminhado pela delegação fiscal neste Estado:

Pagamento de 28:641\$288, a Puigdemonech Colon, de pinturas e decorações realizadas no edificio destinado a instalação de diversas repartições federaes, neste Estado. — Corrigida a irregularidade observada em despacho anterior, a delegação registra a despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos da presente reunião.

ACTA DA 28ª REUNIÃO COLLECTIVA REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1924

Presidência do Sr. Alexandre Sommier, chefe da delegação: presentes os senhores delegados, Homero Dutra, Alfredo Wanderley, Adolpho Madruga e Cunha Valle, servindo de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Homero Dutra:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal de Estradas — 3ª Fiscalização:

Off. n. D/24/132 de 26 do mez passado — Pagamento de 3:000\$, a Ernesto de Castro & Comp., de aluguel das salas em que funciona essa repartição. — A Delegação recusa registro a despeza por não se achar a ordem de pagamento formulada de accordo com o art. 268 do Reg. G. de Cont. Publica, bem como por não haver sido a respectiva conta processada nos termos do art. 258 do mesmo regulamento; e manda devolver a repartição officiante a 3ª via do empenho que foi remettida, indevidamente, em vez da 1ª.

Processos encaminhados pela delegacia fiscal, neste Estado:

Adeantamento de 3:109\$700, ao senhor 2 tenente Mario Faustino dos Santos, para despesas da Escola de Aprendizizes Marinheiros, em Santos. — A Delegação converte o julgamento em diligencia afim de que a delegacia fiscal informe se o commandante dessa escola foi autorizado pelo Sr. ministro da Marinha a requisitar adeantamentos.

Comprovação do adeantamento de 2:324\$000, entregue ao Sr. 1 tenente Raymundo Fabricio Ferreira Parga, para despesas do commando da 3ª Brigada de infantaria, no 2º trimestre deste anno. (officio n. 386 de 11 de agosto de 1924, da 3ª B. I.). — A Delegação julga boa a comprovação do adeantamento e ordena a baixa da respectiva responsabilidade.

— Relatados pelo Sr. delegado Alfredo Wanderley:

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.017 de 27 do mez passado — Pagamento de 7:088\$500, ao pessoal incumbido dos concertos da carreira do Posto Fiscal de Itapema, nos mezes de janeiro a julho do corrente anno. — A Delegação recusa registro a despeza por não haverem sido observados, na respectiva folha, os itens do art. 317 do Reg. G. de Cont. Publica; e por não estar a mesma visada pelo Sr. inspector da Alfandega.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal, neste Estado:

Pagamento de 50\$, ao Sr. capitão Manoel Henrique Gomes, proveniente de diarias a que fez jus, em serviço da 3ª Brigada de infantaria. — A delegação recusa registro a despeza por não haver sido a mesma previamente empenhada, e não haver sido a requisição de pagamento dirigida directamente a esta delegação, de accordo com o art. 260, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Comprovação do adeantamento de réis 19:808\$, entregue ao Sr. L. B. Floria Barbosa, para pagamento de despesas do Serviço de Protecção aos Indios, neste Estado, no corrente anno. — A delegação julga boa a presente comprovação e manda dar baixa na respectiva responsabilidade.

— Relatados pelo Sr. delegado A. Madruga:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Directoria de Meteorologia:

Officio n. 4.760, de 4 de julho ultimo — Pagamento de 260\$, a José Leite, proveniente do aluguel de casa a serviço da Estação Aerologica de Franca, neste Estado. — A delegação resolve recusar registro a despeza por não ter sciencia da distribuição de credito para a mesma.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal, neste Estado:

Pagamento de 70\$, ao Sr. tenente Guilherme Paraense, ao serviço da 3ª brigada de infantaria. — A delegação recusa registro a despeza:

1ª, por não haver sido o pedido de pagamento dirigido a esta delegação, conforme preceitua o art. 260 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

2ª, por não haver sido a despeza previamente empenhada.

Comprovação do adeantamento de réis 2:506\$, entregue ao Sr. 1º tenente Raymundo Fabricio Ferreira Parga, para despesas da 3ª brigada de infantaria, com a aquisição de forragens, no 2º trimestre deste anno. — A delegação converte o julgamento em diligencia nos termos do parecer.

Comprovação do adeantamento de réis 3:967\$, entregue ao Sr. 1º tenente Cornelio de Moraes Queiroz, para despesas do 4º batalhão de caçadores, no 2º trimestre do corrente anno (officio n. 56, de 12-8-24, do 4º B. C.). — A delegação resolve julgar boa a applicação do adeantamento e ordena a baixa da responsabilidade.

— Relatados pelo Sr. delegado Cunha Valle:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas — 3ª Fiscalização:

Officio n. D/24/133, de 26 de agosto de 1924, pagamento de 192\$500, a Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, de aluguel deapparehos telephonicos. — A delegação recusa registro a despeza por impropriedade de classificação e por haver sido junto ao processo a 3ª via do empenho, em vez da primeira.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal, neste Estado:

Comprovação do adeantamento de réis 3:812\$, entregue ao Sr. 1º tenente Cornelio de Moraes Queiroz, para diversas despesas do 4º Batalhão de Caçadores, no 1º trimestre do corrente anno (officio n. 57, de 25 de agosto de 1924, do 4º B. C.).

Comprovação do adeantamento de réis 63:570\$, entregue ao Sr. Antonio Rodrigues Vieira Junior, geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, para despesas com os trabalhos de sondagens de petroleo, neste Estado.

A delegação julga boa a applicação dos alludidos adeantamentos e ordena a baixa das respectivas responsabilidades.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Ordens de pagamento mandadas registrar por despacho do chefe da delegação:

Ministerio da Justiça:

Juizo Federal da Secção do Estado de São Paulo:

Officio n. 107, de 15 do corrente, réis 5:600\$, ao Sr. Antonio de Toledo Lara,

de aluguel de casa nos mezes de junho e julho ultimos.

Inspectoria de Saúde dos Portos do Estado de São Paulo:

Officio n. 511, de 16 do corrente, réis 1:740\$, a The Texas Comp. (South-America) Ltd., do fornecimento de gasolina.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado de São Paulo:

Officio n. 541, de 29 do mez passado, 500\$, ao Dr. Demetrio de Campos Tourinho, de aluguel de casa no mez de junho ultimo.

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officios:

N. 788 A, de 1 do mez passado, 500\$, ao Sr. Camillo Alberto Boulte, inspector de Leite e Derivados, de ajuda de custo;

N. 833, de 11 do corrente, 1:800\$, ao Dr. Leonidas Garcia Rosa, de aluguel de casa, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 834, da mesma data, 400\$, ao Dr. Eliezer Mendes dos Santos, de aluguel do predio occupado pelo Posto de Assistencia Veterinaria, em Uberaba, nos mezes de maio e junho ultimos.

Fazenda Modelo de Criação de Urubaty:

Officios:

N. 193, de 26 de junho ultimo, réis 75\$500, a Estrada de Ferro de Goyaz, de transportes;

N. 195, da mesma data, 98\$109, a mesma, idem.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officios:

N. 948, de 7 do corrente, 21:409\$, a Rios, Ferreira & Comp., do fornecimento do material diverso;

N. 949, da mesma data, 10:941\$240, dos mesmos, idem;

N. 988, de 19 do corrente, 14:154\$700, a Casa Espindola Ltd., do fornecimento de material de expediente.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Pagamentos:

De 561\$750, a João Padilha de Camargo, collector da 1ª Collectoria de Sorocaba, de juros de sua fiança, no 4º semestre deste anno;

De 245\$400, a Nagel, Salles & Rocha, de fornecimento do material de expediente a Delegacia Regional de Bancos;

De 300\$, a Mathias Abias, de serviços prestados a Delegacia Regional de Bancos, no mez de maio proximo findo;

De 375\$, a J. L. Nogueira, de serviços prestados a Delegacia Regional de Bancos, no mez de maio proximo findo;

De 253\$020, ao mesmo, de serviços prestados a dita delegacia, nos mezes de março e abril ultimos;

De 3:312\$900, a S. A. Martinelli, de restituição de impostos pagos a mais em 1920;

De 1:888\$508, a Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, de restituição de multa indevidamente paga;

De 3:125\$, a Azevedo & Irmão, de restituição de imposto pago a mais em 1920;

De 800\$, a Companhia Brasileira de Seguros, de restituição de impostos pagos a mais em 1921.

Adeantamentos:

De 1:475\$, ao 2º tenente-contador Tino de Mello Lima, para pagamento de despesas da enfermaria-hospital de Ipameri, do 1º semestre deste anno (officio n. 3, de 5 de julho de 1924, da E. M. de Ipameri).

De 74:037\$600, ao capitão Aleides Laurido de Sant'Anna, thesoureiro, interino, do 2º regimento de cavallaria divisionaria, para pagamento de despesas com a aquisição de forragens, no 3º trimestre deste anno;

De 85:066\$100, ao mesmo, para pagamento do despesas do mesmo corpo, no corrente anno (officios ns. 492 a 496, de 13 de agosto de 1924, do 2º R. G. D.);

De 120\$, ao servente do Armazem de Encomendas Postaes, com exercicio nesta delegação, José Barbosa, para despesas miudas e de prompto pagamento, Concurrências mandadas archivar;

Ministerio da Agricultura:
Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, Estado de Goyaz;

Concurrença para o fornecimento de cal (officio n. 58, de 13 de fevereiro ultimo);

Dita para o fornecimento de objectos de ceramica (officio n. 189, de 25 de junho ultimo);

Dita para o fornecimento de arreios e accessorios de montaria (officio numero 190, de 25 de junho ultimo);

Dita para o fornecimento de carroças e outros vehiculos (officio n. 191, de 25 de junho ultimo);

Ordens de pagamento mandadas registrar por despacho do chefe da delegação;

Ministerio da Justiça:
Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de São Paulo;

Officios:
N. 534, de 27 de agosto de 1924, 297\$ a Companhia Telephonica Brasileira, do aluguel deapparehos telephonicos, no 1º semestre deste anno.

N. 535, da mesma data, 43\$300 a mesma, de ligações interurbanas.

Ministerio da Marinha:
Capitania do Porto do Estado de São Paulo;

Officio n. 573, de 8 de agosto de 1924, 500\$ ao Dr. Demetrio de Campos Fourninho, de aluguel da casa no mez de junho ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — 14º districto:

Officios:
N. 1.346, de 26 de junho de 1924, 578\$370 a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, de transportes.

N. 1.429, de 4 de julho de 1924, 4:800\$ a condessa de Gontaut-Biron, de aluguel da casa, no 1º semestre do corrente anno.

N. 1.580, de 20 de agosto de 1924, 554\$900 a Manoel Rodrigues, servente dessa inspectoria, de indemnização de despesas miudas e de prompto pagamento, do 1º trimestre deste anno.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officios:

N. 782, de 27 de junho de 1924, 1:061\$200 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes.

N. 783, da mesma data, 984\$00 a mesma, idem.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em Urutahy, Estado de Goyaz;

Officios:

N. 118, de 18 de junho de 1924, 41\$550 a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, de transportes.

N. 119, da mesma data, 48\$500 a São Paulo Railway Company, idem.

N. 120, da mesma data, 58\$400 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, idem.

N. 121, da mesma data, 312\$100 a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, idem.

N. 124, de 25 de junho de 1924, 2\$100 a Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.

N. 127, de 1 de julho de 1924, 300\$000 a Manoel Garcia, de aluguel da casa, nos mezes de abril a junho ultimos.

Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, Estado de Goyaz;

Officios:

N. 203, de 30 de junho de 1924, 124\$900 a Estrada de Ferro de Goyaz, de transportes.

N. 201, de 1 de julho de 1924, 300\$000 a José Fernandes da Graça, de fornecimento de tijolos.

Ministerio da Guerra:

3ª Circumscripção Judiciaria Militar:
Officio n. 108, de 27 de agosto de 1924, 237\$500 ao Sr. Prudencio Nardy, escrivão dessa circumscripção, de indemnização de despesas effectuadas no mez do fevereiro ultimo.

Ministerio da Agricultura:

Estação Experimental do Algodão de Piracicaba:

Officio n. 227, de 24 de junho de 1924, 126\$800 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Administração dos Correios do São Paulo:

Officios:
N. 161, de 22 de agosto de 1924, 75\$ a Antonio D'Agostino, de fornecimento de material do expediente.

N. 166, de 26 de agosto de 1924, 479\$ a Companhia Paulista do Papel e Artes Graphicas, idem.

N. 167, de 26 de agosto de 1924, 525\$ a mesma, idem.

N. 168, de 27 de agosto de 1924, 158\$ a Assumpção & Comp., idem.

N. 169, de 28 de agosto de 1924, 1:403\$ a Speers & Comp., idem.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal, neste Estado:

Pagamentos:

De 385\$ a José Vianna dos Santos, collector de Sertãozinho, de juros de sua fiança;

De 312\$130 a The S. Paulo Tramway, Light and Power Company, de fornecimento de luz a Delegacia Fiscal, no mez de junho ultimo;

De 800\$ a José Caruso, de aluguel do predio em que está instalado o Armazem de Encomendas Postaes, no mez de junho ultimo;

De 35:034\$445 a Companhia Nacional de Electricidade, proveniente do material e serviço de instalação de electricidade no edificio destinado ao funcionamento de diversas repartições federaes neste Estado;

De 450\$ a Antilio Corrêa de Sá e Benevides, de aluguel do predio em que funciona a Mesa de Rendas de Cananã, nos mezes de abril a junho ultimos;

De 249\$, a José Leoni Nogueira, de serviços prestados a Delegacia Regional de Bancos, no mez de junho ultimo;

De 315\$, a José Pedro de Carvalho, escrivão da Collectoria de Sertãozinho, de juros de sua fiança;

De 3:814\$500, a L. Carvalho & Comp., de fornecimento de material do expediente a Delegacia Regional de Bancos, em Santos;

De 580\$, a Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Comp., de aluguel de appareho telephonico ao serviço da Delegacia Fiscal;

De 450\$, a Paul J. Christoph Comp., proveniente da reforma geral e concerto de uma machina de escrever Underwood, modelo 3126, da delegação do Tribunal de Contas;

De 86\$, a Nagel, Salles & Rocha, de fornecimento de artigos do expediente a delegação do Tribunal de Contas;

De 379\$800, a Fausto Bressano (Casa Garraux), de fornecimento de artigos do expediente a delegação do Tribunal de Contas;

De 55\$872, a Antonio Vieira dos Santos, de restituição de impostos pagos a mais em 1921;

De 25\$404, ouro, e 20\$876, papel, ao Hospital de Caridade do Brazil, de restituição de direitos aduaneiros do mais pagos em 1921;

De 4:420\$635, ouro, e 3:632\$429, papel, a Pedro dos Santos & Comp., de restituição de direitos aduaneiros do mais pagos em 1919;

De 6:685\$453, ouro, e 5:460\$671, papel, aos mesmos, idem.

Adeantamentos:

De 11:045\$400, ao Sr. 1º tenente Cornélio de Moraes Queiroz, para despesas de 4º B. C., no 3º trimestre do corrente anno (officio n. 60, de 27-8-924, do 2º B. G.);

De 600\$, ao Sr. José Antonio Garcia, porteiro da Delegacia Fiscal neste Estado, para pagamento de despesas miudas e de prompto pagamento;

De 8:000\$, ao engenheiro-agronomo José Carvalho Barbosa, para aquisição de animais destinados ao campo de Sementes de S. Simão;

De 3:660\$, ao Sr. 1º tenente Raymundo Fabricio Ferreira Parga, para despesas do commando da 3ª brigada de infantaria, no 3º trimestre deste anno;

De 870\$, ao Sr. 2º tenente pharmaceutico Edmundo Pelayo de Noronha, para despesas da Enfermaria-Hospital de Cacapava, no 3º trimestre deste anno (officio n. 155, de 9-8-924, da E. H. de Cacapava);

De 200:000\$, ao Sr. Sebastião Cunha, thesoureiro pagador da Estrada de Ferro de Goyaz, para despesas do 3º trimestre deste anno.

Concurrências mandadas archivar:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, Estado de Goyaz;

Concurrença para o fornecimento de material necessario a iluminação (officio n. 224, de 14-8-924).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

71ª sessão, em 10 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibelli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, que se acha em gozo de licença e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Conflito de jurisdição

N. 610 — Districto Federal — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; embargante, Custodio da Cunha Azevedo; embargado, Albano Pereira da Silva Fernandes. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Viveiros de Castro e Pedro Mibielli, para declarar competente a justiça federal para ambas as demandas.

Aggravos de petição

N. 3.632 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; embargante, Levy Pereira Leite; embargada, Maria Amelia Correia. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.687 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; embargante, o Estado do Paraná; embargado, Oscar Santos de Oliveira. — Preliminarmente não se conheceu dos embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Arthur Ribeiro, Edmundo Lins, Viveiros de Castro e Guimarães Natal.

N. 3.785 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; embargante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; embargada, Guilhermina de A. Ferreira. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Recursos extraordinários

N. 983 — Mato Grosso — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Josetti & Comp.; embargados, Bomberg & Comp. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Edmundo Lins. Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.678 — Districto Federal — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; embargantes, Bernardino Ferreira Pacheco Souello e sua mulher; embargados, D. Margrida Lopes Ferreira, seu marido e outros. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Apetições civis

N. 1.072 — Districto Federal — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; embargante, João Leopoldo Modesto Leal; embargada, a União Federal. — Foram recebidos os embargos para annular o processo da data em que o embargante pediu vista para embargos em diante, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 2.194 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, The Rio de Janeiro City Improvement Company Limited; appellados, The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited e a União Federal. — Negou-se provimento a appellação, unanimemente.

N. 4.047 — S. Paulo (embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro dos Santos; embargante, Americo Mendes Gonçalves; embargada, a União

Federal. — Foram recebidos os embargos contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro. Ausentes os Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 4.198 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro; embargantes, João Antonio Molina e outro; embargada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Foram rejeitados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Guimarães Natal. Ausentes, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O substituto, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações criminaes

N. 916 — Districto Federal — Appelantes, o procurador criminal João Rodrigues Pinheiro e Carlos Euzébio de Menezes; appellada, a Justiça Federal.

N. 884 — S. Paulo — Appellante, Fernandes Gago Moreno; appellada, a Justiça Federal.

Recursos extraordinários

N. 1.625 — Minas Geraes — Recorrentes, Henrique Dimucci e Carlano Scotti; recorridos, João Baptista Scarpa e Custodio Pinheiro de Oliveira.

N. 1.739 — Estado do Rio — Recorrente, coronel Luiz Teixeira Leonil; recorridos, Pedro Brant e outros.

Appellação civil

N. 2.961 — S. Paulo — Appellante, a Sociedade Anonyma Usina Esther; appellada, a Fazenda Nacional.

Audiencia em 10 de setembro de 1924

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO GODFREDO XAVIER DA CUNHA

Aberta a audiência com as formalidades legais, foram publicados os seguintes accordãos:

Recursos extraordinários

N. 1.659 — Districto Federal — Recorrente, Ernesto Lisboa; recorrida, a massa falida do Banco Francez para o Brasil.

N. 1.791 — Districto Federal — Recorrente, Luiz Gastão Alves; recorrida, D. Judith Alves de Oliveira.

Appellação civil

N. 2.817 — Minas Geraes — Appellante, o Juiz Federal; appellados, Romano Dominato e sua mulher.

Aggravos de petição

N. 3.842 — Districto Federal — Aggravante, a Sociedade Finlandez Limitada; aggravada, a União Federal.

N. 3.883 — Districto Federal — Aggravantes, Marti Pacheco & Comp.; aggravada, a Companhia Colorado, Sociedade Anonyma.

N. 3.841 — Districto Federal — Aggravante, Silvio Kronauer; aggravados, R. Douglas, Limitada.

N. 3.860 — Districto Federal — Aggravante, João Pinazzi de Lima; aggravada, a União Federal.

Requerimentos

Competeceu o bacharel de onzo de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, por

parte de quem requereu o lançamento do prazo legal, sob preção, a sig. a. a. Viçoso Barzoni e Luiz Gonzaga Martins, para verem passar em julgado o accordão proferido na appellação criminal n. 839. — A requeridos, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo solicitador, requereu mais a assignação do prazo, sob preção, a Francisco Engo, para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação criminal n. 929, visto ter sido o mesmo posto em liberdade pelos revolucionarios, que invadiram a capital de S. Paulo, conforme communicação do juiz federal na secção daquelle Estado. — Apregado não compareceu, sendo deferido.

O substituto, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Juiz Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO, I. R. PEDRO DE FÁ

Expediente de 1 a 10 de setembro de 1924
Despejo

Autor, José Jorge; réo, Dr. Hildebrando Jorge. — O Juiz assim manteve a decisão recorrida:

«Egégio Supremo Tribunal Federal — Mantenho a decisão recorrida, pelos seus fundamentos, que não tenho por abalados pela minuta de fls. 5».

Sejam os autos presentes á veneranda instância superior, que, como sempre, melhor dirá.

Districto Federal, 30 de agosto de 1924. — Octavio Kelly».

Retenção

Supplicants, O car Motta & Comp.; supplicado, Fortunato Teixeira. — Prodem as allegações de fls. 44 e, por isso, o Juiz reformou o despacho de fls. 2 para, i deferindo a inicial, determinar a expedição de um mandado de levantamento da retenção effectuada a fls. 35 e 36.

Habeas-corpus

Paciente, Euclydes Augusto de Almeida. — Pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc., estes autos de habeas-corpus, impetrado em favor de Euclydes Augusto de Almeida».

E, attendendo a que o paciente foi alistado e ortizado para servir no Exército, antes de completar a idade de 21 annos;

Attendendo a que, em face da jurisprudencia, illegaes foram tais actos, como illegale se tornou a incorporação que se seguiu;

Concedo a ordem pedida, sem prejuizo do ali tamento e sorteo do mesmo conscripto em tempo util e forma regular. Custas ex-causa».

Recurso da decisão para o egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 30 de agosto de 1924. — Octavio Kelly».

Justificação

Justificante, D. Eliza Mar'anna Gaudie Ley. — Vista ao Dr. procurador.

Ação de despejo

Autor, Raul Zanartu; réo, D. Deolinda Ferreira da Silva. — Julgada por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 23, para que produza os effeitos legais. Custas pelas desistencias.

Vistoria com arbitramento

Supplicants, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Deferida a petição de fls. 23

Accidentes de trabalho

Autor, a Justiça Federal; victima, Sebastião Francisco. — Deferida a nota de fls. 17 e sejam os autos feitos com vista ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, a quem o Juízo nomeou creador da victima.

Autora, a Justiça Federal; victima, Ignacio Rascido Figueiras. — Idem, idem, nos termos do despacho precedente.

Autor, a Justiça Federal; victima, Gregorio Alves da Costa. — Idem, idem, idem.

Execução de sentença

Exequente, Irene Cardoso Torres; executada, a União Federal. — Expeça-se o precatório.

Ação ordinária

Autor, Dr. Alípio Diniz; réos, A. O. Rodrigues e outros. — Diga o excepto.

Ação executiva hyp thecará

Autores, Theodor Wille & Comp.; réos, coronel Theophilo Alvares de Castro e sua mulher e outro. — Deferida a petição de fls. 154.

Execução fiscal

Executado, Manoel Joaquim da Costa. — Deferida a petição de fls. 22.

Offício

Juízo Federal da Segunda Vara, em 29 de agosto de 1924 — Exmo. Sr. Dr. ministro da Justiça:

Em resposta ao aviso n. 1.663, de 7 do corrente título a honra de prestar a V. Ex. as seguintes informações:

O réo Paulo Antônio de Lemos foi condemnado por este Juízo á pena de quatro annos de prisão celllar, gráo minimo do art. 16 do decreto legislativo n. 2.110, de 1909, por haver falsificado uma caderneta da Caixa Economica, com o fim de fazer acreditar á respectiva corrente ista ter effectuado o recebimento de 1905 de cuja quantia, por certo, se utilisou em seu proveito.

Reconheço que, no tocante a esse delicto, deve o Estado agir com grande severidade, mas somente quando o interesse e seus cofres possa ser affectado com a pratica do crime, caso que se não verifica quando a falsificação nem chegará a acarrear um prejuizo dessa natureza, pelo controle que os lançamentos na caderneta soffrem com os dos livros de conta corrente, pelos quaes se effectuam os pagamentos.

A lei, porém, não distingue e pune a falsificação de caderneta seja para que effectue for, delicto que, si não tivesse uma feição autonoma e definida pelo legislador, as condições em que se deu, bem poderia ser revisto do aspecto de uma estelionato, de repressão muito mais branda, e ainda minorada no caso do preiizo não exceder de 100\$000. (Codigo Penal, arts. 333 e 339).

Astricto á applicação serena da lei, sem que possa despor de maior equidade além da que dentro dos textos se comprehende, é o juiz muita vez compellido a dclar uma sentença que elle sabe legal, mas severa e desproporcional ao interesse social ou individual atingido pelo delicto.

E este caso é um dell's. O Governo, porém, no uso do direito de graça ou indulto, tem alargado a sua esphera de acção para, corrigindo os rigores ou inconsequencias examinando a natureza de cada facto em si, abrindar a execução da condemnação, restringindo-a ou suspendendo-a, maxime si se certificar de que o réo dá mostras de arrependimento e reeneração, que só o estudo diuturno da sua vida presidiaria póde fornecer.

Junto encontrará V. Ex. as peras para a instrução do pedido, nos termos da lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração. — O juiz Federal, Octavio Kelly.

Manutenção de posse

Supplicants, George Larne & Comp. (massa fall da); supplicado, Henry Wallis Maine. — Baixem os autos para ser junta uma petição de spachada.

Ação executiva

Autor, Bruno Lucei; réo, Alvaro Cezar da Cunha Lima. — Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 41.

Depósito

Supplicants, os herdeiros do major Augusto Cezar da Silva int.; supplicado, Antonio Vieira. — Vista ás partes.

Ações ordinárias

Autor, Dr. Ruy de Gouveia Nobre; ré, a União Federal. — Recebida a contestação. Prosiga-se.

Autor, José Pimentel; réo, Eduardo Alves da Silva Porto. — Sella os devidamente, voltam os autos á conclusão.

Autor, Dr. Eugenio do Nascimento Silva; réo, E. rico José Pereira de Moraes. — Tendo o réo procurador em Juízo, irregular foi a citação feita por edital, a fls. 44. Não ha, pois, o que deferir antes de feita a renovação da instancia, como exige a lei.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Fortunato Maria da Conceição. — Diga o Dr. procurador criminal.

Executivos fiscaes

Executada, a Companhia São Luiz a Caxias. — Expeça-se o precatório.

Executado, D. Maria da Conceição Maximina. — Deferida a petição de fls. 100.

Executados, Carvillo & Comp. — Recebido, somente no effeito devolutivo, a apelação interpost a fls. 29. Sejam os autos presentes á veneranda instancia superior, no prazo legal, siletes as partes.

II has-corpus

Paciente, Dr. Homero Mattos de Magalhães. — Pelo Juízo foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor do Dr. Homero Mattos de Magalhães;

Attendendo a que o impetrante provou que o pariente residiu sempre em casa de seu progenitor, á rua Barão de Petropolis n. 85, e esse facto é confirmado pela informação de fls. 12;

Attendendo a que o local da residencia se comprheza na área do 13º districto municipal e não no 6º, como pareceu á autoridade miitar (cert. de fls. 8);

Atterde do a que, assim, está fóra de duvida que o paciente fóa alistado em districto diverso do da residencia, e no Districto Federal, e da uma dessas sub-divisões administrativas constitue, como nos Estados e municipios, um districto de alistamento e recrutamento (decreto n. 15.934, de 1923, art. 47, § 1º);

Attendendo a que, em face da jurisprudencia corrente, illegal foi o alistamento do réo, conscripto e, por conseguinte, tambem illegal o sorteio, que se seguiu:

Deiro a inicial e concedo a ordem pedida, sem prejuizo do alistamento e sorteio do mesmo paciente, em forma regular. Custas ex-causa.

Recorro da decisão para o egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 3 de setembro de 1924. — Octavio Kelly.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Arthur Malagutti, Christiano Meyer, Antonio Joaquim Das da Silva e Antonio Paes. — Confirmada a decisão de fls. 149 pelos seus fundamentos e a qual julga procedente a denuncia, para pronunciar, como pronunciou os ditos réos. Findo o prazo legal do recurso, sejam os autos presentes ao Dr. procurador criminal, para formar e oferecer libello.

Ação executiva

Autor, Raul Vicente de Paula; réo, João José de Miranda Junior. — Recebidos os embargos e terceiro oppositos a fls. 18 e prestada a respectiva fiança, expeça-se em favor da embargante mandado de manutenção (decreto n. 3.084, de 18 de março III, art. 633). Rejitados, *in limine*, os offerecidos a fls. 33. Intime-se.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Luiz Blazo; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Pelo Juiz foi a justificação julgada procedente, quanto ao receio que nutre o requerente de ver fechado o seu estabelecimento commercial, si ran gredir as prescrições do decreto legislativo municipal n. 2.959, de 2 de fevereiro do corrente anno ex-vi do que dispõem os arts. 99, § 2º, e 102 do decreto n. 2.805, de 1922, e sómente contra esse ameaça concedeu o interdicto visto não competir á legislatura municipal legislar sobre direito processual, instituindo a *corpora moru militari* de seus creditos, resultantes de multas administrativas, indeferindo o pedido na parte em que pretende o requerente excusar-se á incidencia daquelle outro decreto, por não ser o interdicto, segundo a jurisprudencia, meio idoneo para impedir a execução das leis cuja inconstitucionalidade não seja evidente.

Ação ordinária

Autor, Antonio de Oliveira; réo, Dr. Eduardo Guinle. — Em prova.

Accidente de trabalho

Autora, Maria Gomes Pinto; ré, a União Federal. — Requeira a parte, que constitue procurador a fls. 5, o que julgar a bem de seus direitos.

Retenção

Supplicants, Oscar Motta & Comp.; supplicado, Fortunato Teixeira. — Mantida a decisão recorrida. Sejam os autos presentes á veneranda Instancia Superior, que, como sempre, melhor dirá.

Justificação

Justificante, D. Elisa Mariana Gaudie Ley. — Julgada por sentença a justificação, para que produza os effeitos legais. Sejam os autos entregues á justificante, sem traslado, pagas as custas.

Ações de seguro

Autores, Caldeira Rosa & Comp.; ré, a Companhia Anglo Sul Americana. — Recebidos os embargos de fls. 33. Visa a parte dos autos, pelo prazo legal.

Autor, Waddy Simão; ré, a Companhia de Seguros Indemnizadora. — Recebidos os embargos de fls. 34. Vista ao embargado para contestar.

Manutenção de posse

Supplicants, Costa & Biase; supplicada, a União Federal. — Indeferido o pedido de fls. 2, por envolver o coheimento da especie o ex me de um acto administrativo que não se mostra evidentemente illegal.

Deposito

Supplicante, o Estado de Minas Geraes; applicado, Victor José Pereira de Moraes. — Expeça-se a guia e, quanto a materia deduzida a fls. 8, aguarde o requerente a assignação do prazo para a defesa (decreto numero 3.084, de 1898, III, art. 1.947).

Interdictos prohibitorios

Supplicante, D. Rita Isabel Ferreira da Costa; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Mantida a decisão recorrida. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior que, como sempre, melhor dirá.

Supplicante, D. Amelia de Souza; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — O juizo assim manteve a decisão recorrida.

Regio Supremo Tribunal Feral. — Mantendo a decisão recorrida, pois as allegações da minuta não me convencem de haver procedido contra a lei, ao indeferir a medida constante da inicial. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior, que, como sempre, melhor dirá. Districto Federal, 9 de Setembro de 1924. — Octavio Kelly.

Apelação

Requerente, D. Maria Julia de Souza. — Não ha o que deferir quanto ao requerido a fls. 18. Sellados, voltem os autos á conclusão.

Execução de sentença

Frequentes, Dr. Carlos Maria de Novaes e sua mulher; executada, a União Federal. — Deferido o requerido a fls. 18.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Edgard Mello; supplicados, Amolpho Gordo e outros. — Sellados, voltem os autos á conclusão.

Ações ordinarias

Autora, a Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes; réos, Pereira Carneiro & Comp., Limitada. — Recebida a contestação. Prosiga-se.

Autores, Almeida Cardoso & Comp.; réos, Almeida Cardoso & Comp. — Sellados, voltem os autos á conclusão.

Autor, Licinio Paraiso Junior; ré, a São Paulo Northern Railroad Company. — Diga a parte sobre o requerimento de fls. 2, v.

Carta precatoria

Deprecante, o juizo federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o juizo federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicante, D. Henriqueta B. Gomes. — Devolva-se, pagas as custas.

Ação summaria especial

Autora, a Companhia Cervejaria Brahma; ré, a União Federal. — Diga a autora sobre os documentos juntos pela ré.

Executivo fiscal

Executado, Domingos Gonçalves da Cunha. — Deferido o requerido á fls. 18.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 10 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR FRANCILINO GUIMARÃES — SECRETARIO, O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL IGNACIO PEREIRA DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francilino Guimarães, Angra de Oliveira e Souza Gomes.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal

JULGAMENTOS**II. bras-corpus**

N. 5.282 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; impetrante, Manoel da Silva Rosa em favor do paciente Manoel da Silva Rosa. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.283 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Anna Maria. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.284 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; impetrante, Dr. Luiz Gonzaga de Ca tilho Carvalho em favor do paciente Alfredo Antonio de Lima. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.285 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Silva Lima em favor do paciente Henrique Ferreira. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 5.286 — Relator, o Sr. desembargador Francilino Guimarães; impetrante, Dr. Adhemar de Mello; paciente, Hamed Ali. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.291 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; paciente, Waldemar Gomes. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.289 — Relator, o Sr. desembargador Francilino Guimarães; impetrante, Manoel Carlos da Silva em favor dos pacientes Carlos Joaquim Fernandes e Antonio Gruppilo. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.293 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Adalberto Lima de Almeida em favor da paciente Maria Antonia da Conceição. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 5.292 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; impetrante, Annita Alves em favor do paciente José Alves. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 6.894 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francilino Guimarães; appellante, a Companhia Nacional de Armazens Geraes; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.993 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; appellante, Felipe Thomaz de Miranda; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente, ficando suspensa a execução da pena, nos termos do decreto n. 16.588, de 6 de setembro corrente.

N. 7.014 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; appellante, Antonio Maria da Rocha (menor); appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente, ficando suspensa a pena nos termos do decreto n. 16.583 de 6 de setembro corrente.

N. 7.094 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Athanagildo de Faria; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.097 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Clara Ferreira Viçagre; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, para absolver a appellante, unanimemente.

N. 7.099 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; appellante, Anthero de Oliveira Pantoja; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.107 — Relator, o Sr. desembargador Francilino Guimarães; appellante, José

Escarlate; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.112 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Ministerio Publico; appellado, João Alves. — Julgamento secreto.

N. 7.120 — Relator, o Sr. desembargador Francilino Guimarães; appellante, o Ministerio Publico; appellado, José Roberto. — Julgamento secreto.

EM MESA**Recurso criminal**

N. 1.015.

PASSAGEM DE AUTOS**Appellações crimes**

Ns. 6.938 e 7.026 — Ao Sr. desembargador Francilino Guimarães.

Ns. 6.879, 6.932, 7.019, 7.040, 7.072; 7.104 e 7.131 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 7.113 e 7.121 — Ao Sr. desembargador Souza Gomes.

EM MESA**Appellação crime**

N. 7.161.

CÔM DIA**Appellações crimes**

Ns. 7.103, 6.737, 6.875, 6.882, 6.910 e 6.917.

ACCORDAOS PUBLICADOS**Appellações crimes**

Ns. 7.037, 6.769, 6.901, 6.907, 6.943, 6.894, 7.032, 7.049, 7.053, 7.065 e 7.092.

Recursos

Ns. 1.008 e 1.011.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 10 de setembro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Appellação civil

N. 6.576 — Appellante, o juizo da 2ª Vara Civil; appellados, Dr. Aluysio de Araujo e sua mulher Julieta Bitancourt de Araujo.

Recurso crime

N. 1.015 — Recorrente, o Dr. 1º promotor publico adjunto; recorrido, o Dr. juiz da 1ª Pretoria Criminal.

Appellações crimes

N. 7.032 — 1º appellante, Armando Moreira de Vasconcellos; 2º appellante, Waldemiro Rodrigues Torres; 3º appellante, Napoleão José de Souza; appellada, a Justiça.

N. 7.142 — Appellante, Alice Luiza de Souza; appellada, a Justiça.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

Cartorio do Segundo Officio

Expediente de 10 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Dr. Theotonio Chermont de Brito. — Lance-se a parilha.

Fallecido, Francisco Bliering. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecida, Maria Rosa do Nascimento Ribeiro. — Para a avaliação.

Fallecido, Paulo Theodoro Friiz. — Para o feito do officio do Dr. curador de Orç.

phãos a fls. 362 v., nomeio o corretor A. Vaz de Carvalho Junior. Inscriptos, sellados, prep rados, p gos os impostos e a taxa judiciaria, á conclusão.

Contracto de honorarios

Supplicado, espolio de João Alves Mirandella. — Expeça-se mand.to da quantia correspondente á percentagem que o supplicante tem direito em virtude do contracto.

Subrogação

Testador, José Manoel Pereira de Sampaio (capitão de fragata). — Sobre o laudo digam os interessados.

Inventario

Fallecido, Albano Corrêa do Couto. — Para o calculo tomando-se em consideração o disposto no art. 25 do Código Civil, que determina que quando insufficientes para constituir a fundação, os bens doados serão convertidos em títulos da divida publica, si outra coisa não dispuzer o instituidor até que, augmentados com os rendimentos ou novas dotações, perfaçam capital bastante (Spencer Vampré Man. de Dir. Civ. Pros., vol. 1º, § 33). A solução do Código, diz Clovis Bevilacqua, attende a vontade do instituidor e facilita as manifestações da generosidade individual, recorrendo *fidei commisso*. O Estado é o fiduciario e, conservando os bens deixados pelo instituidor, assume a obrigação de dar-lhes a applicação, a que se desinam, desde que tal se ja possível. Sómente no caso de se verificar a impossibilidade de realisar o fim do instituto projectado é que se dará a incorporação dos bens ao patrimonio de outras fundações, nos termos do art. 30 do Código Civil Brasileiro, (Clovis Bevilacqua, Código Civil Bras., art. 25, observ.)

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 4, 6 e 9 de setembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Antonio Ferreira dos Santos; inventariante, Dr. Mario de Araújo Jorge. — Ao Dr. curador de Resíduos.

Fallecido, Manoel Tavares; inventariante, Dr. Joaquim Moraes Jardim. — Na forma dos pareceres.

Fallecidos, José Marques Meiro e sua mulher; inventariante, Domingos José Fernandes Malmo. — Ratifique-se.

Fallecido, Henrique Zoëbelein; inventariante, Emilio Stampa Zoëbelein. — Intime-se para constituir novo advogado, no prazo de 48 horas, para a contra minuta do agravo.

Fallecido, João Machado da Silveira; inventariante, Laudelina Paschoal da Silveira. — A' avaliação.

Fallecido, João Corrêa da Cunha Villote; inventariante, Valeria Soares Villote? — Ratifique-se.

Fallecido, Barão de Bonfim. — Sellados. Fallecido, Joaquim da Silva Barbosa; inventariante, Margarida Barbosa de Jesus. — Na forma do parecer.

Fallecido, Francisco Ballesteros Anoya; inventariante, Mercedes Cano Ballesteros. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Julia Borges Diniz; inventariante, Julieta Diniz Gusmão. — Ratifique-se.

Fallecido, José Augusto Teixeira; inventariante, Francisca de Mello Teixeira — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Debora Durães Cerqueira; inventariante, Candido José de Cerqueira Junior. — Sim, por 48 horas.

Fallecida, Carmella Catastini da Costa; inventariante, Virgilio Geraldo da Silva. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Fallecido, José Monteiro de Carvalho; inventariante, Maria Eugenia de Carvalho. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Maria da Silva Boa Watson; inventariante, Noemia da Silva Boa. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Etelvina Pereira da Costa; inventariante, Rita Izabel Ferreira da Costa. — Digam os interessados.

Fallecido, Epiphânio Ricardo de Faria e Souza; inventariante, Luiz Gomes Braga Assumpção. — Na forma do parecer, observado, porém, o que diz o tutor Dr. Julio de Oliveira Sobrinho.

Fallecida, Candida Fernandes; inventariante, João Fernandes. — Na forma do parecer.

Fallecida, Rosa Salgueiro Martins; inventariante, Antonio da Cunha Martins. — Defiro o pedido.

Fallecido, Joaquim Rodrigues da Veiga Filho; inventariante, Raymunda Pereira da Veiga. — Requeira prorrogação, no prazo de 48 horas.

Fallecido, Dr. Antonio Mendes de Castro e Vasconcellos; inventariante, Maria das Dores Portilho Pereira Leite de Vasconcellos. — Na forma do parecer. Nomeio Flavio de Brito Bastos.

Fallecido, Sinval Pereira de Mello; inventariante, Carolina Gomes de Jesus Mello. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José Ferreira Pinto da Costa; inventariante, Cicero Fernandes da Costa. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Dr. Jair Cunha; inventariante, Antônia de Araújo Cunha. — Na forma do parecer.

Fallecido, Leandro Augusto da Costa; inventariante, Guilhermina Conteiro da Costa. — Ao Dr. procurador.

Fallecida, Maria Augusta Bustamante; inventariante, Zilahi da Veiga Menezes. — Na forma do parecer.

Fallecido, Thomaz dos Santos Villa Verde; inventariante, Jayme da Cunha Villa Verde. — Na forma do parecer.

Fallecida, Emilia Vieira Borges; inventariante, Antonio Gonçalves Martins. — Na forma do parecer.

Fallecido, Manoel Antonio Esteves; inventariante, Dr. Octavio Botafogo. — Na forma do parecer.

Fallecida, Arlinda Basilio Teixeira Lima; inventariante, Celesto Teixeira Lima. — Prossiga-se.

Fallecida, Dinah Campos de Macedo; inventariante, Luiz Pereira de Macedo Junior. — Mantenho o despacho.

Fallecido, José Brandão Ferreira de Azevedo; inventariante, Livia de Oliveira Bello de Azevedo. — Digam os interessados.

Fallecido, José Luiz da Costa Bastos; inventariante, Silvino Alves da Costa. — A' partilha.

Fallecido, Augusto Martins da Silva; inventariante, Onilio Pinto Martins. — Todos concordaram e o Dr. curador tambem; a lei, porém, veda ao juiz permittir que se vendam anigavelmente os bens de menores durante o inventario. Nem jurisprudencia, nem a concordancia de todos apaga a experiencia e insophismavel letra da lei: basta publica (Codigo Civil, art. 1.777).

Fallecida, Anna Lima da Silva; inventariante, Alvaro Francisco da Silva. — A' partilha.

Fallecido, Francisco Alves Rôllo; inventariante, Theroza Francisca Rôllo. — Ao Dr. curador de Resíduos.

Tutela

Iracema, menor. — Ao Dr. curador. Arthur, Manoel e Elza, menores. — Ao Dr. curador.

Jandyrá Pereira dos Santos, menor. — Na forma do parecer.

Paulo, menor. — Seja intimado o pae do menor.

José, menor. — Defiro o pedido.

Iracy e Juracy, menores. — Ao Dr. curador.

Olga de Oliveira, menor. — Sellados.

Hercilia Liberato da Silva, menor. — Não ha motivo para proseguir.

Olivia, Euphemia e Osmar, menores. — Na forma do parecer.

Lucinda Caldeira dos Santos Costa, menor. — Na forma do parecer.

Habilitação de credito

Requerente, Mario Telles; requerido, o espolio de Antonietta Telles. — Sellados e preparados.

Enunciação

Requerente, Rita da Rocha Soares. — Converto em diligencia para que se informe com quem vae casar, quaes os bens que possui o noivo e o que percebe.

Honorarios

Requerente, Dr. João José de Moraes; requerido, o espolio de Maria Euphrasia de Jesus. — Sellados e preparados.

Extinção de uso fructo

Requerentes, Carlos Vairão e outros; fallecido, Antonio Guimarães da Silva Vairão. — Converto em julgamento, para que diga o Dr. curador de Resíduos. O fizesse á Caixa Economica com a pergunta: segui, te qual a pessoa que procedeu aos depósitos e, si apresentou alvará, qual o teor deste.

Supplicante, João Reynaldo de Faria; fallecido, Antonio Gomes de Castro. — Na forma do parecer do Dr. curador de Resíduos.

Supplicante, Thomé Atahualpa Guimarães; fallecida, Rita Delphina Guimarães de Souza. — Junte procuração.

Interdição

Interdicta, Petronilha Alves da Silva. — Não ha que deferir. Para o tratamento existe a casa de saúde. Desde que o medico que reputou curavel a doença, contra o parecer dos outros, que examinarão a doente, acceitasse o pagamento, ainda que mais elevado, pela cura, seria de deferir o que requer o curador provisório da interdicta. Por visitas medicas, não.

Paciente, Victorino Alves Lamas. — Vista ao curador definitivo para dizer sobre o recurso interposto.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ INTERINO, DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO — ESCRIVÃO, S. TORRES

Expediente de 10 de setembro de 1924

Inventarios

Marechal, Heimes Rodrigues da Fonseca. — Foi autorizada a venda, em praça, do predio sito á rua Pinheiro Machado n. 60, com base no preço de 260:000\$, de accordo com a oferta constante dos autos de inventario.

Anna Cordovil de Figueiredo. — Digam os interessados sobre o esboço da partilha.

Euzebio Martins da Rocha. — Foi autorizado o levantamento de 700:000\$.

João de Figueiredo Pereira de Barros. — Proceda-se ao esboço da partilha.

General, José Elias de Paiva Junior. — Ao contador.

Nicanor Rodrigues de Oliveira Vereza. — Dizendo os interessados, voltem à conclusão.

Rita de Figueiredo e Silva. — Digam os interessados sobre o calculo.

Carmen de Araujo Castro. — Proceda-se à avaliação em dia e hora designados pelo escrivão, scientes os interessados.

José Alves Teixeira. — Prosiga-se.

Hemeterio José Pereira Guimarães. — Digam os interessados.

Dr. Antonio Francisco de Almeida. — Prosiga-se.

Celia Gonçalves Ramos. — Avaliado o predio, voltem à conclusão.

Manoel da Silva Monteiro. — Como requer o Dr. curador.

Elias Braga. — Intime-se a inventariante. Declinda Maria de Souza. — Intime-se o inventariante.

Manoel Antonio da Silva. — Intime-se a inventariante.

Adelina Martins Gomes. — Digam os interessados sobre a partilha.

Rachel Cesar Martins. — Digam os interessados sobre a partilha.

Maria Raphaela Lombardi. — Designo o 1º procurador Municipal.

Achilles Ferreira Freire. — Julgada por sentença a partilha.

PROCESSOS DIVERSOS

Solida

Supplicante, Dr. Antonio Amarante, menor, Edwiges da Conceição. — Tomem-se por termo as declarações da menor, como requer o Dr. curador de Orphãos.

Emancipação

Supplicante, Mario Alves da Nobrega. — Tomada por termo a outorga de emancipação pelo pae, voltem à conclusão.

Extinção de usufructo

Supplicante, Virginia da Fonseca Catta Preta. — Ao calculo.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. AUTO FORTES—ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 10 de setembro de 1924

Fallencias

De E. L. Calux & Comp. — Sobre o requerido a fls. 72 digam os syndicos Raphael Cohen & Comp.

De Arentz & Comp. — O juiz augmentou a remuneração dos fallidos Antonio Ribeiro Lemos e Frederico Arentz e deferiu o pedido de venda dos rolos de arame farpado pertencentes à mesma massa fallida.

Ações de despejo

Autores, Paulo Augusto Alves e sua mulher; réos, Ignacio & Novaes. — O juiz por sentença de hoje julgou improcedente a acção e condemnou os autores na custas.

Autora, D. Maria Candida Lucia; réos, João Zagari e outros. — O juiz sustentou a decisão aggravada e mandou subir os autos à instancia superior.

Reintegração de posse

Autores, D. Guilhermina Abrantes de Oliveira e outros; réos, Olivio de Castro e outros. — O juiz sustentou a decisão aggravada e mandou subir os autos à superior instancia, no prazo legal.

Inventarios

Fallecida, D. Bibiana Pereira Gomes Picola; inventariante, Dr. Gualter José Fer-

reira. — O juiz sustentou a decisão aggravada e mandou subir os autos à instancia superior, no prazo legal.

Fallecida, D. Anna de Jesus Dias; inventariante, Manoel Alves Dias. — Sobre a comunicação dos avaliadores digam os interessados.

Fallecido, Jeremias de Cardozo Brandão; inventariante, D. Rita de Carvalho Gama Brandão. — Sobre o calculo digam os interessados.

Ação executiva

Exequentes, o Banco Popular do Brasil e outros; executada, a União Beneficente dos Militares. — Recebo os embargos de fls. 115. A contestação dentro do prazo legal.

Desquites amigáveis

Supplicantes, Manoel Julio Rodrigues dos Santos e Maria Augusta Lopes dos Santos. — Paga a taxa judiciaria de accordo com o valor dado á causa pelos peritos, voltem à conclusão, sellados e preparados.

Supplicantes, João Alves e Joanna Firmina da Costa. — Paga a taxa judiciaria á conclusão, sellados e preparados.

Supplicantes, D. Dorothea da Silva Oliveira e Jorge da Silva Oliveira. — Abra-se vista ao Dr. representante do Ministerio Publico. Designo o Dr. 4º promotor publico.

Concordata

De Antonio José de Meira. — Ao Dr. contador, para a necessaria verificação.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

Expediente de 10 de setembro de 1924

Deposito

Autora, Companhia Mercenaria Auler; réo, Augusto Orgoest e sua mulher. — Recebo em cumprimento o accordão á appellação no effeito devolutivo.

Inventarios

Carolina Ancoto Frado. — Tendo sido inventariada de uma parte de um predio que se diz pertencer-lhe.

Manrichino Ideguchi Boisco. — Para ser appenso.

Dr. Henrique Campos Goulart. — Defiro o requerido em virtude de parecer. Pagos os impostos.

Adelaide Pinheiro Dias da Cruz. — Junte a prova da filiação dos herdeiros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS BORGES

Expediente de 10 de setembro de 1924

Processos

Autora, a Justiça; réo Manoel Mendes. — Condemnado a um anno de prisão celular.

Autora, a Justiça; réo Augusto Pereira da Silva. — Condemnado a treze mezes de prisão e custas, como incurso nas penas do artigo 297 do Código Penal.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVÁRO BERFORD; ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 10 de setembro de 1924

Processos

Accusado José Duarte. — Impronunciado. Accusados, Francisco Amaral e outro. — Impronunciados.

Accusados Jovelino Jacintho de Abreu e outros. — Pronunciados.

Accusados Sylvio Pimenta de Abreu e outros. — Defiro o pedido de fls.

A cusado Joaquim Moreira da Silva. — Interrogue-se em dia e hora designados.

Fragrante

Accusado Thomaz Moraes. — Ao Dr. promotor.

Processos

Accusado Alipio Miguel Ayrosa. — Ao Dr. promotor.

Accusado Jayme Bergman. — Ao Dr. promotor.

Accusado Antonio Simões da Mot'a. — Ao Dr. promotor.

Accusado Antonio Ferreira Dias. — Ao Dr. promotor.

Accusado Manoel Jardim Gonçalves. — Ao Dr. promotor.

Accusado Hugo Fabres. — Ao Dr. promotor.

Accusado Antonio Ferreira de Moura. — Ao Dr. promotor.

Accusado Valentim Petry. — Ao Dr. promotor.

Accusado Francisco Rodrigues. — Ao Dr. promotor.

Accusado José Rodrigues Milho. — Ao Dr. promotor.

Accusado Salomão Tenenban. — Ao Dr. promotor.

Accusado Alberto Ferrelra de Araujo. — Ao Dr. promotor.

Accusado João Trujillo. — Ao Dr. promotor.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 10 de setembro de 1924

Despachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Leon David Spach e Avelino Alves Machado e outros. — Archivem-se os autos.

No processo em que é autora a Justiça e réos Manoel dos Santos e outros. — Intimem-se os réos para pagar as multas a que foram condemnados.

Nos processos em que é autora a Justiça e réo João Francisco da Costa. — Intime-se o réo para pagar a multa.

No processo em que é autora a Justiça e réos Floriano Rodrigues Dornelles e outro. — Vistos: Julgo por sentença o calculo supra para que produza os seus devidos e legaes effeitos e converto em 11 dias e 12 horas de prisão celular a pena de multa que foi imposta ao réo Floriano Rodrigues Dornelles. Publique-se e intime-se.

No processo em que é autora a justiça e réo Joaquim Pires Gil Vaz. — Vistos: Julgo por sentença o calculo supra, para que produza os seus devidos e legaes effeitos e converto em tres dias e quatro horas de prisão celular a pena de multa que tambem foi imposta ao réo Joaquim Pires Gil Vaz. Custas ex-lege. P. e intime-se.

Na queixa-crime entre partes, como que rellado Paulo Deleuze. — Defiro a petição de fls. 109, mediante recibo do proprio supplicante.

Na queixa crime entre partes, como que rellado Paulo Deleuze. — Defiro a petição de fls. 287, mediante recibo do proprio supplicante.

O M. M. juiz impronunciou o réo Valentim de Virgilius, por sentença de hoje.

Nos processos em que é autora a justiça e réos Augusto Gauland e outros e Manoel

Augusto Fraga Junior. —Renovem-se as diligências.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

(Segundo officio)

JUIZ. DR. JOÃO SEVERIANO — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 10 de setembro de 1924

Julgamento

Presentes 25 jurados e o Dr. Joaquim Matta de Laet, 2º promotor publico, o Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz de direito, interino, da 6ª Vara Criminal, presidente do Tribunal, mandando abrir a sessão. Multou em 30\$ o jurado Alva o de Azevedo Marques e em 60\$ os jurados Dr. Belarmino Felix Tati e Jayme Brício Guilhon, declarando justificada a falta, por moléstia, do jurado Belarmino Sayão de Sá de Carvalho.

Foi apresentado a julgamento o réo Victor Franci, co, incurso no art. 291, § 2º, do Código Penal, que se fazia acompanhar dos seus defensores Hygino França Junior, José Benedicto Salgado e João Romero Netto.

O conchego de sentença ficou constituído dos jurados seguintes: José Angelo Vieira d' Brito, Dr. Hiltega do de Noronha, Luiz Alves Cavalcanti, Adolpho Camara da Motta, Raymundo de Farias, Jorge Ferrando e Oscar Meira.

Foi feita a accusação pelo Dr. promotor, foi dada a palavra ao primeiro defensor Sr. Hygino França Junior, em seguida ao Sr. José Benedicto Salgado e por fim ao Sr. João Romero Netto.

Tendo o Dr. promotor desistido da réplica, foram encerrados os debates e tornou-se a sessão se retá, sob a presidência do Dr. juiz.

Reaberta, foi pelo Dr. juiz publicada a sentença absolvendo o réo Victor Francisco, da accusação contra elle intentada, tendo o Dr. promotor appellado para a Camara Criminal da Corte de Appellação.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ. DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em audiência de 10 de setembro de 1924

Requerimentos em audiência:

Accidente no trabalho

Pelo Dr. Julão de Oliveira Sobrinho, primeiro promotor publico adjunto, por parte de Agostinho de Souza, accusa a intimação feita a D. Rosalina da Luz Ferreira, para nesta audiência vir ver-se-lhe propor a presente acção summaria por accidente no trabalho, nos termos da petição e documentos que a instruem, que offerece prestar seu depoimento pessoal, sob pena de confissão e ouvir deporem as testemunhas arroladas, pena de revelia. e requer que, sob prégão, seja havida a intimação por feita e accusada, a acção por proposta e as penas por comminadas. Apregoada, a ré não compareceu. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido, mandando que se proseguisse na forma da lei.

Ordinaria

Pelo Dr. Brenno dos Santos, por parte de Luiz Augusto de Oliveira, tendo sido feita a citação do outro director do Deutsch-Südamerikanische Bank, que ficou esperada, nos autos da acção ordinaria que seu con-

stituinte lhe move, accusa, sob prégão, a citação do dito banco e requer que se haja a citação por feita e accusada e a acção por proposta, ficando assignado ao supplicado o prazo de dez dias para contestar a acção, sob pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Justificação

Justificante, João Picorelli. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se ao justificante, independente de traslado, pagas as custas na forma da lei.

Deposito

Supplicante, Osmard Faria; supplicados, M. Velloso & Comp. —Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ. DR. DUQUE ESTRADA JUNIOR—ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 10 de setembro de 1924

Despejo

Autor, Frederico Ignacio Ribeiro, ré, Antonietta de tal. —Rejeitada in limine a excepção de fls.

Autor, Ercole Santoro; réos, Antonio Fedulo e outros. —Recebo a appellação no effeito devolutivo.

Autora, D. Fany Cotter; réo, Gersam Chotzelselm. —Decretado o despejo do réo.

Deposito

Autor, Mello Cunha & Comp.; réo, Agostinho José Vaz. —Julgado bem feito firmes e valiosos os depositos feitos.

Autor, Joaquim Pinto de Magalhães; réo, Salomão Abib Badin. —Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Executivo

Autora, D. Silvana Ferreira de Castro Gonçalves; réo, João Alves Pereira. —Sellados á conclusão.

Autor, Joaquim José Nunes; réos, Moraes & Corrêa e outros. —Sellados á conclusão.

Autores, L. Teixeira & Irmãos; réo, João Alves Pereira. —Sellados, á conclusão.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ. DR. VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO, O. MORAES

Expediente de 9 de setembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Cecilio Dantas, art. 330, § 4º. — Ao contador para o calculo da multa.

Autora, a mesma; réos, Nicoláo Matêra e outros, lei n. 2.321. — Foi reinquirida uma testemunha, requerida pela defesa.

Autora, a mesma; réo, José Fonseca Nodas, art. 303. — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Vicente Losso, lei n. 2.321. — Foi interrogado.

Autora, a mesma; réo, José Manes, lei n. 2.321. — A vista do contido em fls. 29, nomeio curador do accusado o Dr. Antonio Olegario da Costa, que deverá ser intimado para apresentar defesa no prazo da lei, dispensando o que funcionava no processo.

Autora, a mesma; réo, Salvador de Souza Leal, art. 303. — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, Frederico Silva, art. 303. — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, José de Queiroz, art. 303. — Subam á Egreja Camara Criminal.

Autora, a mesma; réo, Antonio Pereira, art. 306. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Alberto Marques da Silva, art. 306. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Augusto Miguel Loureiro, art. 306. — Já tendo sido cumprida a pena imposta ao réo, expeça-se alvará de soltura na forma da lei.

Autora, a mesma; ré, Henriqueta dos Santos, art. 399. — Condemnada a um anno de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a mesma; ré, Georgina Baptista, art. 309. — Absolvida.

Dia 10

Autora, a Justiça; réos, João Lapedit e outros, lei n. 4.743. — Foram qualificados.

Autora, a mesma; réo, Jacintho Ribeiro dos Santos, lei n. 4.743. — Foram inquiridas cinco testemunhas de defesa.

Autora, a mesma; réo, João Conrado Maciada, art. 303. — Foram inquiridas tres testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; réos, Maximino Zarranga e outros, art. 303. — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Waldemar Lopes, art. 303. — Cumpra-se o despacho de folhas 69.

Autora, a mesma; réo, Glycerio Soares de Almeida, art. 330, § 4º. — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Armindo da Fonseca, art. 330, § 4º. — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Attila Araujo, art. 333. — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Alberto Casal, lei n. 2.321. — Confirme-se.

Autora, a mesma; réo, Augusto Miguel Loureiro, art. 306. — Confirme-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ. O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO—ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 9 de setembro de 1924

Despachos

Joaquim Violante (art. 306 do Código Penal). — Expeça-se alvará de soltura em favor do réo.

Vicenzo Oliveto (art. 282 do Código Penal). — Expeça-se precatório em favor do escrivão para pagamento das custas do processo, recolhendo-se o saldo como renda eventual do Thesouro.

Juvenal Oliveira Rocha (art. 305 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

Miguel Rodrigues de Carvalho (art. 303 do Código Penal). — Archive-se, conforme requer o Dr. promotor adjunto.

Eugenio Fernandes Conde (art. 303 do Código Penal). — Expeça-se alvará de soltura em favor do réo.

Joaquim Felix e Roberto Sanches (art. 303 do Código Penal). — A. Como requer.

Sebastião Alves Salgueiro (art. 303 do Código Penal). — A. Como requer.

João de Souza (art. 330, § 4º do Código Penal). — A. Conclusão.

Antonio Rodrigues (art. 303 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

Joaquim Salvador (art. 303 do Código Penal). — Decorrido o prazo legal para allegações voltem á conclusão para julgamento.

Antonio Ribeiro Nunes (art. 330 do Código Penal). — Conve t da multa em dous dias de prisão.

Antonio Soares de Almeida, art. do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor.

Cesar Augusto Martins, art. do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor.

Antonio Soares Campos, art. do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor.

Albano Fonseca, art. do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor.

Abel Ferreira, art. do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor.

Alfredo Baptista Silva, art. 330 do Código Penal.—Vista ao Dr. promotor.

João Antonio Madureira, art. 330 do Código Penal.—Vista ao Dr. promotor.

Herminio Fonseca Carvalho, art. 303 do Código Penal.—Deiro a petição de fls. 51.

Demetrio Nicola Floriano, art. 333 do Código Penal.—Deiro a petição retro.

Antonio Joaquim Gonçalves Costeiro, art. 336 do Código Penal.—Deiro a petição retro.

José Mirvez Torres, art. 31 da lei numero 2.321.—Deiro a petição de fls.

Inquerito sobre o desastre e morte do menor Alexandre Santos.—Dada baixa na distribuição remetta-se ao juízo competente por intermedio da delegacia.

Francisco Corrêa, petição.—Sem em termos.

Albino de Souza, petição.—J. Diga o Dr. promotor.

Semeng s

Alfredo Rodrigues dos Santos, art. 305 do Código Penal.—Absolvido.

Francisco Corrêa, art. 336 do Código Penal.—Condemnado.

Manuel Mersian de Oliveira, art. 303 do Código Penal.—Absolvido.

Abilio Augusto Guerra Branco, art. 333 do Código Penal.—Absolvido.

José Gonçalves da Costa e outro, art. 333 do Código Penal.—Absolvido.

Andre Rene, art. 333 do Código Penal.—Pr scripta.

Fernando Huet Bacellar, art. 330 do Código Penal.—Pr scripta.

João Carvalho Chabregar, art. 303 do Código Penal.—Condemnado.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, PRIMEIRO SUPLENTE DR. B. J. VEIGA—
PROMOTOR, SUPLENTE DR. JOSÉ SILVA—
ESCRIVÃO, J. B. DE ALBUQUERQUE

Expediente de 10 de setembro de 1924

Art. 330, § 4º, do Código Penal:

Autora, a Justiça: réos, Jacob Heiness e outros.—Ao Dr. promotor publico adjunto interino.

Art. 333 do Código Penal:

Autora, a Justiça: réos, Fanny Davidotiea e outra.—Ao Dr. promotor publico adjunto interino.

Art. 333 do Código Penal:

Autora, a Justiça, réo, Antonio José Luiz Soares.—Ao Dr. promotor publico adjunto interino.

Art. 333, § 1º, do Código Penal:

Autora, a Justiça: réos, Arnaldo de Araujo e outros.—Ao Dr. promotor publico adjunto interino.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça: réo, Aureliano Dias Corrêa.—Designado o dia 11 do corrente mez, ás 12 horas, para o interrogatorio, sendo o réo representado.

Art. 31 da lei n. 2.321:

Autora, a Justiça: réos, Januario Angelo Flores e Aristides da Cunha Moraes.—Reco'ha-se aos cofres publicos, com a renda da Nação, a quantia apprehendida, juntando-se opportunamente o conhecimento aos autos.

Summario para o dia 11 de setembro de 1924

Art. 303 do Código Penal:

Ernesto Gago, com tres testemunhas.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

Concurso para o provimento das varas de juiz federal creadas pelo decreto legislativo numero 4.848, de 13 de agosto de 1924, nas secções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 181 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, tendo sido creada pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vara de juiz federal nas secções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar no dia 20 do setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruidas com documentos que provem seus servicos e habilitações e, nomeadamente, como condicao de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, art. 7º, paragrafo unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 11).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Gaspar Augusto de Figueiredo, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão do 2º officio que este subsecrev. correram seus devidos e regulares termos uns autos de interdicção de Gaspar Augusto de Figueiredo, a requerimento do Dr. 1º curador de orphãos, tendo sido o mesmo submettido a exame medico por nomeação deste juizo e decretada afinal sua interdicção e nomeado seu curador o Dr. Mario de Araujo Jorge. E tendo o curador nomeado, assignado o respectivo termo do curatela, se faz publico pelo presente não só a interdicção decretada bem como a nomeação referida, em vista do que, o referido interdicto nenhuma transacção ou contracto poderá fazer, sob pena de nullidade, além das mais de direito. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous da igual teor para serem publicados na imprensa e affixados no lugar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subsecrevi. *Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda*. Está conforme o original. O escrivão, *Renato Gomes de Campos*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praca, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio sito á rua General Pinheiro Machado numero sessenta (antiga Guanabara), na forma abaixo

O doutor Abelardo Buena de Carvalho, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 23 do corrente mez, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, o porteiro dos auditorios deste juizo submeterá a publico preço de venda e arrematação, com base no prego de 260.000\$ (duzentos e sessenta contos de réis), o predio sito á rua Pinheiro Machado n. 60, antiga rua Guanabara, de accordo com a proposta de compra constante dos autos de inventario do espolio do marchal Hermes Rodrigues da Fonseca, que se processa no cartorio do 1º officio deste juizo. No referido inventario foi descripta apenas a metade do dito predio, que era a meiação do inventariado marchal Hermes Rodrigues da Fonseca, sendo certo que todos os herdeiros deste, por termo nos autos, desistiram de suas respectivas heranças sobre essa metade do predio, em beneficio de seu irmão interdicto Manoel Deodoro da Fonseca, tendo sido essa desistencia julgada por sentença a fls. 28 dos mesmos autos. A outra metade do predio foi descripta e partilhada no inventario da fallecida D. Orsina da Fonseca, cabendo, em partes iguaes, aos herdeiros Mario Hermes da Fonseca, Leonidas Hermes da Fonseca, Euclides Hermes da Fonseca e ao proprio interdicto Manoel Deodoro da Fonseca, para cujos nomes foram em tempo transferidos os referidos quinhões. Considerando que o signatario da proposta acima referida não deseja apenas adquirir a metade do predio que está sendo inventariada, mas, sim, o predio todo, e attendendo a concordancia de todos os interessados, inclusive o curador do interdicto e o doutor curador de Orphãos, foi por despacho deste juizo autorizada a venda em praca de todo o immovel em questão, com as suas pertencas e servidões activas, servindo de base para a venda o preço offerecido de duzentos e sessenta contos de réis. O referido immovel tem as dimensões e caracteristicas seguintes, constantes do laudo de avaliação:

«Predio de sobrado sito á rua Pinheiro Machado n. 60, antiga rua Guanabara, feito de platibanda, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados no porão, uma varanda em forma arredondada, ladrilhada, coberta, com gradil de ferro e escada de ferro com degrãos do marmore, dando para esta varanda cinco portas no primeiro pavimento, um terraço com gradil de ferro, dando para este terraço cinco portas no segundo pavimento. Construção de pedra, cal e tijolos, portoes de massa, medindo onze metros e 60 centimetros de largura por 18 metros e 15 centimetros de comprimento e o puxado seis metros e 95 centimetros por nove metros e dez centimetros de comprimento; dividido no porão em nove commodos ladrilhados, no primeiro pavimento em tres salas, duas saletas, dous quartos e vão de escada, assombrados e forrados, copa rozinha e saleta, ladrilhadas e for-

radadas; no segundo pavimento oito quartos, assoalhados e forrados, e dous pequenos terragos. O predio está em regular estado e se acha edificado em um terreno murado com gradil e dous portões de ferro, cujo terreno mede 17 metros e 80 centímetros de largura por 88 metros e 40 centímetros de comprimento, existindo nos fundos um chalet com uma garage e na parte superior dous quartos, garage e laque para lavagem.

É quem pretender concorrer á arrematação do referido predio deverá comparecer neste juizo no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios o submeterá á venda em sua totalidade, entregando o ramo a quem maior lance offeroecer acima do preço de duzentos e sessenta contos de réis, ficando advertidos os pretendentes de que o laudemio, si fôr devido, e as despesas judicias da arrematação correrão por conta do comprador; e de que o pagamento do preço da compra deverá ser effectuado á vista, em moeda corrente, no acto da arrematação, ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei.

E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous do igual teor, que deverão ser publicados no *Diário Official* e em outro jornal de grande circulação, observado o prazo de oito dias, sendo o presente affixado no logar do costume pelo porteiro, que, de o haver feito, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos do respectivo inventario.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1924. Eu, Silvestre Torres, escrivão interino, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Confere com o original. — O escrivão interino, S. Torres. (5.946)

Juizo do Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Marcellino de Araújo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Marcellino de Araújo que a assemblea foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — O escrivão, Bartlett James. (5.995)

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo:

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz do direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem conhecimento, que a este juizo foi distribuido o requerimento do teor seguinte: Itagyba Fernandes Mattos, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado abaixo assignado, vem expôr e requerer a V. Ex. o seguinte: O supplicante contractou com o Sr. Antonio da Silva Barbosa, constructor estabelecido nesta cidade, á rua do Senado n. 179, a construcção de uma casa em terrenos de sua propriedade, á rua Dr. Sá Ferreira sem numero, conforme contracto firmado em vinte e um de setembro do anno proximo passado; que pela clausula 2ª do

referido contracto obrigou-se o constructor a executar a construcção do predio no prazo maximo de seis mezes a contar da data da expedição do alvará de licença pela Prefeitura Municipal, que o alvará foi expedido em 21 de setembro do anno proximo findo sob numero 4.828, tendo sido requerido e concedido em 29 de agosto do mesmo anno, ou seja — muito antes de assignado pelas partes o contracto de construcção; que não tendo o supplicante executado a obra no prazo contractual, o supplicante, pelo Juizo da Terceira Pretoria Civil, em 27 de março do anno corrente, o notificou para que ficasse constituido em mora o sciente de que estava virtualmente rescindido o contracto (doc. junto); que tendo ficado assim rescindido o contracto e não obstante a notificação que lhe foi feita, continuou o supplicado a executar a obra, a qual se acha aliás, com defeitos e em desacordo com o plano accetito; que, recusando-se assim a dar por finda a sua empreitada de conformidade com os arts. 1.229 e 1.247, do Código Civil, o supplicado está impedindo que o supplicante a execute e turbando, portanto, a sua posse; que, por isso, quer o supplicante propôr contra o referido Antonio da Silva Barbosa uma acção summaria de força nova turbativa, para que possa concluir como quizer a sua casa. Nestes termos, estando os factos acima allegados comprovados pelos documentos juntos, requer a V. Ex. se digne de expedir mandado de manutenção de posse com as formalidades legais, intimando-se em seguida o supplicado para na primeira audiencia do juizo ver assignar-se-lhe o prazo legal para offeroecer os embargos que tiver, sob pena de lançamento e revelia e de pagar ao supplicante a multa de vinte contos de réis (20.000\$000), no caso de nova turbação. Dá á causa o valor de vinte e nove contos de réis. P. R. e C. de Justiça. P. P. N. N. e custas. Protesta-se por todo genero de provas sem exclusão e, nomeadamente, por visitorias e pelo depoimento pessoal do supplicado, sob pena de confesso. E. T. Ao predio em construcção foi dado o n. 73. Rio, 26 de maio de 1924. Por procuração, Miguel Timponi, advogado. (Devidamente sellada). Despacho: «A. á conclusão. Rio, 27-5-24. — *Costa Ribeiro*.» Tendo sido justificado o allegado, por determinação do juizo, foi julgada a justificação e concedida a manutenção de posse, para cuja realização foi expedido o competente mandado, sendo effectuada a diligencia em dous de junho do corrente anno com as formalidades exigidas pela lei. E, como tambem por este juizo tenha sido julgada justificada a ausencia da mulher do supplicado, Maria da Silva Quintas, em logar incerto e não sabido da Republica Portuguesa, expediu-se o presente, em virtude da sentença, para que a dita Maria da Silva Quintas fique sciente da manutenção de posse concedida ao supplicante Itagyba Fernandes Mattos, nos termos de seu requerimento e realizada pelos officiaes de justiça deste juizo, ficando desde já citada a referida Maria da Silva Quintas para que, findos os noventa dias da publicação deste edital, venha á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se aos réos e a ella o prazo legal para offeroecer embargos á manutenção de posse, sob pena de revelia e demais comminações constantes da petição aqui transcripta. Para conhecimento de todos a

quem interessar possa, vai ser o presente publicado pelo *Diário Official* e qualquer órgão de grande circulação, e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dous, onde funciona este juizo, cujas audiencias se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás tres horas e trinta minutos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. — Confere, José Candido de Barros. (5.916)

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz do Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem, que me foi requerida por Augusto Vaz & Comp., ex-syndico da fallencia de Almed Ali, a sua prestação de conta de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. Em virtude do que citam-se os interessados para fallar sobre as referidas contas e apresentarem as impugnações que tiverem sob pena de revelia. Dado aos 8 de setembro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. Confere, José Candido de Barros, escrivão. (5.928)

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida "Cruzeiro do Sul"

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul», que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de José Euzebio de Carvalho Oliveira, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. Rio, 3 de setembro de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.937)

Juizo do Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. Guedes da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de J. Guedes da Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquelas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.900)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível*De notificação, com o prazo de trinta dias*

O Dr. Frederico Sussekind, juiz em Exercício da Terceira Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de notificação, com o prazo de trinta dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Boaventura Ferreira de Macedo, foi dirigida a este juízo a petição do teor seguinte: Ilmo Sr. Dr. Juiz de direito do Cível. Diz Boaventura Ferreira de Macedo, proprietário domiciliado nesta cidade, á rua Carolina Machado n. 532, que por escriptura publica de 25 de julho de 1923, lavrada nas notas do tabellião Lino Fonseca, deu de arrendamento, pelo prazo de nove annos, a Raul José da Silva, o predio de sua propriedade á rua Carolina Machado n. 608, mediante o pagamento da renda mensal de 250\$ e dos impostos á que o immovel está sujeito, bem como do respectivo premio de seguro contra o fogo, além das demais clausulas constantes do referido contracto, constituindo-se a firma Souza Valle & Comp., estabelecida nesta praça, á rua do Mercado n. 25, fiadora e principal pagadora das obrigações assumidas pelo referido locatario, *ex-vi* do mencionado contracto. Acontece, porém, Exmo. Sr., que o referido locatario deixou de pagar ao supplicante o respectivo aluguel do dito predio desde o mez de abril proximo findo, e, além disso, cedeu a locação a terceiro, sem prévia aquiescencia do supplicante, contra o que estabelece a clausula 6.ª do citado contracto, incidindo, assim, na multa contractual estabelecida na clausula 8.ª que, outrossim, permite que o supplicante, em taes circumstancias, e a seu arbitrio, rescinda ou não a locação, optando elle, porém, pelo primeiro alvitro, pela rescisão do contracto de arrendamento. Requer, pois, a V. Ex. que sejam notificados o locatario e seu fiador, afim de serem constituídos em mora e sciencificados da rescisão do referido arrendamento, entregando-se o processado ao supplicante, independentemente de traslado, depois de feitas as notificações, tudo de accordo com o disposto no art. 205 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. E. R. M. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1924. O advogado, Helvecio Carlos da Silva Gusmão. (Estava sellada), em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: «Sim. Rio, 30 de julho de 1924. — Sampaio Vianna.» E tendo sido notificada a firma Souza Valle & Comp., mas não o tendo sido o supplicante Raul José da Silva, por se achar ausente, em lugar incerto e não sabido, o supplicante requer a respectiva justificação e a nomeação de um curador *a lide* que com o Dr. curador de ausentes fossem citados para assistirem á justificação e, sendo-lhe deferido, nomeando curador *a lide* o Dr. Nelson de Almeida, em dia e hora designados, deu-se a justificação requerida com a presença do Dr. curador *a lide*. Sendo afinal os autos á minha conclusão, proferi a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação do ausencia de fls. 12 a 14 v. para que produza seus devidos e legaes effectos, expedindo-se edital de citação do supplicado Raul José da Silva, com o prazo de 30 dias. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1924. — Frederico Sussekind, e por este notifico o dito supplicado Raul José da

Silva, com o prazo de trinta dias, para os fins constantes da petição neste transcripta. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou a quem que por elle se interessar, mandei passar este e mais outro de igual teor, que será publicado pela imprensa e affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1924. — E eu, Manoel Estandisau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Frederico Sussekind. (5.939).

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Fram Maack****AVISO AOS CREDITORES**

Porticoipo que a assembléa de credores terá logar no dia 25 de setembro, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152. Rio, 9 de setembro de 1924. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.941)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia da Previsora Rio Grandense****AVISO AOS CREDITORES**

Faço publico aos interessados que a assembléa de credores da fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, em continuação, se realizará no proximo dia 11 do corrente, ás 13.30, na sala das audiencias do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (5.893)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De publicação do despacho que concedeu sequestro dos bens, correspondencia e livros dos negociantes Loureiro, Pinto & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 161, como preliminar da fallencia requerida por J. Vieira Rodrigues e outros, na forma abaixo:
O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4.ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve, requeream J. Vieira Rodrigues, Fritz Harning & Comp., como representantes da firma Rodolpho Tietzmann Alfred Jabes por si e como representantes das firmas Simon May & Comp., e Christian Fischbacher & Co. Lt. St. Gall, commerciantes estabelecidos nesta praça, credores da firma Loureiro, Pinto & Comp., estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 161, das quantias respectivamente, de 3:508\$. 48:000\$ e 21:000\$ representando um total de réis 72:508\$, requereram a fallencia dos devedores Loureiro, Pinto & Comp., com fundamento no art. 2, ns. 3, 4 e 5 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e o sequestro preliminar na forma do art. 15 da citada lei, dos bens, correspondencia e livros dos supplicados e justificando os factos allegados, foi a justificação julgada por sentença e ordenada a expedição do mandado de sequestro pela sentença do teor seguinte: «Vistos: Attendo á prova testemunhal produzida, por onde se vê que os supplicados praticaram os actos referidos na inicial, julgo por sentença a justificação e decreto o sequestro requerido. Expeça-se o man-

dado. Rio, 8-9-1924. — Arthur da Silva Castro». Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual faço publico o despacho acima transcripto, pelo qual foram sequestrados todos os bens, correspondencia e livros dos supplicados. Loureiro, Pinto & Comp., como preliminar de sua fallencia, na forma requerida. (E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de eguaes teóres que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 9 de setembro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (5.920)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia da Amanda Teixeira de Santa Rosa****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Elmano Cardim, communica aos credores da fallencia de Amanda Teixeira Rosa, que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (5.901)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia do Banco Francez para o Brasil****AVISO AOS INTERESSADOS**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Nicolau Assad Salame, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de fcs. 8.300/100; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 9 de setembro de 1924. — O escrivão, Edison Mendes de Oliveira. (5.938)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, a quem interessar possa para sciencia do pedido feito por D. Benedicta Maria da Silva, inventariante do espólio de Maria das Dóres Neves, nos termos da petição abaixo transcripta

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de D. Benedicta Maria da Silva, inventariante do espólio de Maria das Dóres Neves, lhe foi dirigida e distribuída a petição do teor se-

quinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível. Benedicta Maria da Silva, inventariante do espólio, da Maria das Dóres Neves (doc. junto), nos seus direitos, acções e bens, vem de accordo com os arts. 551 e 552, do Código Civil, requerer que, por sentença lhe seja assegurada o dominio e posse do terreno e duas casinhas de propriedade da falecida, dos quaes a mesma tinha posse mansa e pacifica ha mais de trinta annos, sem interrupção nem opposição de pessoa alguma, expedindo-se para os effeitos legaes do usucapião os editaes para quem possa interessar, marcado o respectivo prazo determinado por lei e citado o Exmo. Sr. Dr. curador de Auzentes, como de direito. Dona Maria das Dóres Neves adquiriu taes bens em 1896 de Eugenio Ferreira de Araujo, que, por sua vez os adquiriu de Adriano Dias dos Santos em 1893 que os possuíam ha mais de vinte annos. Assim requer a V. Ex. que, ouvidas as testemunhas que offereço, publicados os editaes, assignados e lançados os prazos e procedidas as demais formalidades seja, afinal, julgado provado o pedido e expedido o titulo de dominio e posse, tudo sob pena de confissão e revelia. O terreno e casinhas estão situados no lugar denominado Chacara, freguezia de Jacarépaguá, confinando a direita com o terreno que foi de João Mariano das Neves e a esquerda e fundos com quem de direito. Para os effeitos legaes dá-se á presente o valor de 10:500\$000. Protesta-se por todo o genero de provas inclusive depoimentos pessoais, e de testemunhas, exames, visitações, cartas rogatorias para dentro e fora da Republica, tudo sob pena de confissão e revelia. Termos em que pede deferimento. Capital Federal, 30 de maio de 1924. — Por procuração, Francisco Vieira de Azevedo Coutinho, advogado. 30-5-1924.» (Está sellada).

Testemunhas: Faustino Rodolpho Gomes. — Francellino Ferreira de Souza Carvalho. — Distribuição: Distribuída em 31 de maio de 1924 ao Sr. Juiz da Sexta Vara Cível. — Pelo distribuidor, Aprigio Caldas. Escrevente. — Despacho: Proceda-se na forma do pedido. Rio, 2 de junho de 1924. — J. A. Nogueira. — Designação: Dia 9 do corrente, ás 13 horas. Rio, 6 de junho de 1924. — O escrevente juramentado, Olympio de Souza Vianna. Sciencie. 7-VI-24. — Gil Augusto da Silva. — Citação: Certifico e dou fé que por todo o conteúdo da petição e respeitável despacho retro, dia e hora designados, intimei o Dr. curador de Auzentes Gil Augusto da Silva, que sciencie ficou que o juizo funciona á rua dos Invalidos 153, edificio do Forum. Rio, 7 de junho de 1924. — O official do juizo, Alonzo Silva. Em virtude do que se passou o presente edital para citação a quem interessar possa para sciencia do pedido feito por D. Benedicta Maria da Silva, inventariante do espólio da Maria das Dóres Neves, nos termos da petição supra. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que, serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1924. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. Rio, 12 de junho de 1924. — João de Souza Pinto Junior. 14.151). 11

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz de direito, interino, da Sexta Vara Criminal, presidente do Tribunal:

Faz saber aos cidadãos jurados, abaixo declarados que, de accordo com a lei, se acham multados, por cada dia que faltaram sem causa justificada aos trabalhos do Jury, durante o mez de agosto proximo passado, tendo sido, aliás, notificados e requisitados para servirem e são os seguintes: doutor Ulysses Machado Ferreira Vianna Filho, Assistencia a Alienados, uma falta, trinta mil réis (30\$); doutor José Chermont de Brito, Instrução Publica, duas faltas, noventa mil réis (90\$); pelo que ficam citados a virem, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste no *Diário Official*, pagar as multas impostas e custas, ou allegar o que tiverem em sua defesa, sob pena de se proceder á cobrança executiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente que será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1924. Eu, Rossini Carvalho, escrivão interino do 1º officio do Jury, o escrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, aos ausentes Lucia de Abreu e seu marido Emilio Moraes, na forma abaixo:

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da Setima Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de D. Constancia Augusta de Oliveira Carvalho e seu marido Pedro Carvalho, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Setima Pretoria Cível. Constancia Augusta de Oliveira Carvalho, assistida de seu marido Pedro Carvalho, nos autos de acção ordinaria que move contra os herdeiros de Joaquim José de Abreu, não tendo sido intimada a herdeira Lucia de Abreu para ver passar em julgado a respeitavel sentença de folhas, por achar-se em lugar incerto e não sabido, mas em Portugal, vem pedir a vossa excellencia seja a mesma intimada, bem como seu marido Emilio Moraes, para o fim de verem passar em julgado a referida sentença, por editaes, com o prazo legal, depois de justificados os motivos que fundamentam o presente pedido pela autora com testemunhas. E. R. M. Rio de Janeiro, onze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — Amelio Cesar da Silva, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio, onze, seis, vinte e quatro. — José Linhares. Em virtude de cujo despacho, procedida a justificação, mandei passar o presente edital, com o prazo de 90 dias, e por este hei por citados os supplicados Lucia de Abreu e Emilio Moraes, para sciencia da sentença deste juizo que julgou procedente a referida acção e condemnou o réo, o espólio de Joaquim José de Abreu, na quantia que foi liquidada na execução e para vel-a passar em julgado, na forma da lei. E, para constar, mandei passar o presente edital, que será

affixado no lugar do costume e publico do na imprensa, digo lei, sciencie de que este juizo funciona no predio á rua José dos Reis numero quarenta e quatro, estação do Engenho de Dentro. E, para constar, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa. Rio de Janeiro, seis de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Emygdio Genaro da Fonseca Almeida, escrivão interino, o subscrevi. — Luiz de Moraes Jardim. Está conforme. — Pelo escrivão, Oliveira Guimarães, escrevente juramentado. (5.944)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual D. roteu Alfredo da Costa e Silva, Antonio dos Santos Ferreira, Hildegardo da Silva Dutra, José Ferreira, Narpal Soares, Severino Damasio da Silva, Nelson Seixas, José Pacheco de Carvalho, Paulo Nogueira, João Carlos da Cunha, David Pereira e Manoel Gomes de Medeiros, tem de ser processados como incurso, no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possivel citá-los pessoalmente em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cita pelo presente, para comparecerem á audiencia deste juizo no dia 20 do corrente, ás 12 horas, e ás consecutivas, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime e bem assim assistirem a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. E, para constar aos ditos accusados, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado. Quinta Pretoria Criminal, 6 de setembro de 1924. — Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O doutor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Manoel dos Santos Pereira, que o summario do processo criminal a que elle responde perante este juizo como incurso no art. 306 do Código Penal, acha-se encerrado, e que os autos permanecerão em cartorio por 24 horas para serem examinados e offerecidas as allegações finais. Quinta Pretoria Criminal, 8 de setembro de 1924. — Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 53ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 8 DE JANEIRO DE 1924

Presidência do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Cactano de Faria, almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs.

Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente, declarando que as sessões passavam de hoje em diante a se realizar em salão digno da alta missão judiciaria do tribunal, proferiu um discurso em que fez o historico do Supremo Tribunal Militar, recordando as figuras representativas do Exercito e da Marinha, que tiveram assento em suas cadeiras, terminando por propôr fosse na acta consignado um voto de louvor e agradecimento ao Sr. ministro João Pessoa, que, por suas relações e prestígio pessoal, havia conseguido creditos para que o tribunal, afinal, se installasse condignamente, revelando S. Ex. actividade incansavel, desinteresse e senso verdadeiramente artistico.

O Sr. ministro João Pessoa, visivelmente emocionado, agradeceu ao Sr. marechal presidente as expressões carinhosas que acabava de ouvir, fazendo ver que na manifestação do Sr. presidente havia amizade e generosidade e não justiça, e que se sentia no dever de lembrar os nomes dos que tanto haviam concorrido para que este tribunal tivesse uma installação á altura da sua grande missão, recordando os dos eminentes ministros Dr. Calogeras, marechal Setembrino de Carvalho e almirante Alexandrino de Alencar. Declarou que os trabalhos de decoração e pintura estiveram a cargo do grande artista patricio professor Amodeo, e do mobiliario, cortinas e tapeçarias se encarregou a importante casa Georg Hirth, Laubisch & Comp. Dedicou S. Ex. o maior carinho á galeria dos retratos dos ministros do tribunal, tradição viva desta casa, e fez tudo quanto permittiam os recursos da verba para melhorar as salas da auditoria, que funcione na andar terreo do tribunal.

O Sr. marechal Caetano de Faria declarou que não tinha o menor proposito de occupar a attenção do Tribunal, mas como o Sr. ministro Pessoa havia affirmado que esta é a casa de justiça, (onde não se faz favor, nem se pretere direitos) sentia que houve omissão, da parte do S. Ex., omissão explicavel aliás por naturaes escrupulos do nome do então presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa, que tanto interesse e boa vontade tinha manifestado na concessão da verba para os trabalhos do Tribunal, devendo ser elle considerado um dos benemeritos desta casa.

O Dr. procurador geral pedindo, em seguida, a palavra, disse, resumidamente: que se congratulava com o Exercicio do Tribunal pela installação condigna que acaba de ter e sem pretender diminuir o valor da cooperação que tivera o Sr. marechal presidente para o brilho dessa installação, nem a do seu eminente antecessor, no periodo de cuja gestão se iniciaram as obras do Tribunal, era da mais elemental justiça realçar a acção preponderante do Sr. ministro João Pessoa, cujos serviços foram inestimaveis e a cujo gosto artistico se aliava uma vontade inquebrantavel, uma dedicacão sem par, fazendo o muito que se vê do pouco que lhe deram. Depois de outras considerações no sentido de mostrar a acção que tivera este ministro na direcção das obras de remodelamento do Tribunal, fez referencias á magestade da justiça e disse que agora é que esta possua uma installação na altura da sua elevada e sublime missão.

O Tribunal, por unanimidade de votos e pelos motivos expostos, determinou fosse em sua acta inserido um voto de louvor e agradecimento aos Srs. ministros João Pessoa, Dr. Epitacio Pessoa, Dr. Pandiá Calogeras e aos actuaes ministros marechal Setembrino de Carvalho e almirante Alexandrino de Alencar.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 441 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, José Leoncio dos Santos, sargento do 14º regimento de cavallaria independente, condemnado como incurso nas penas do art. 106, combinado com o art. 124 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 11ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal annullou o processo de fls. 44 em diante, visto terem sido preteridas formalidades indispensaveis ao esclarecimento da verdade e regular andamento do processo, nos termos do parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Appellação n. 461 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Kiappe Rubim; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Maximiliano Oliveira de Bulhões, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado como incurso na pena do grão minimo do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação.

Appellação n. 434 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Mendes de Moraes; appellante, Joaquim Marques de Mendonça, soldado do estado menor da Escola do Estado Maior do Exercito, condemnado no grão médio do art. 117, do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O tribunal confirmou a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Arrochellas Galvão e Acyndino Magalhães, que reduziam a pena ao grão minimo do mesmo artigo.

Appellação n. 469 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, Hildebrando da Silva Gomes, soldado da companhia de carros de assalto, condemnado no grão médio do art. 154 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — Preliminarmente julgou-se competente o fóro militar, contra o voto do Sr. ministro João Pessoa. De *meritis*. Negou-se provimento á appellação. Não tomaram parte no julgamento os Srs. ministros Arrochellas Galvão e Acyndino Magalhães.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 17 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto de arrendamento do predio situado á rua João Pinheiro numero duzentos e trinta e nove, na cidade de Caxambu, no Estado de Minas Geraes, destinado á installação da estação telegraphica de Caxambu e que entre si fazem o respectivo proprietario, Sr. Joaquim Teixeira de Andrade, e a Repartição Geral dos Telegraphos

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, pre-

sente no escriptorio do vigesimo primeiro districto telegraphico o respectivo chefe do Districto, Sr. inspector do segunda classe, Henrique Miranda Sá, autorizado pelo Sr. Director Geral dos Telegraphos, de conformidade com o numero cinco, do artigo cento e sessenta e dous do Regulamento desta repartição, aprovado pelo Decreto Executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze e conforme o telegramma de serviço numero mil cento e vinte e quatro, de quatro de julho de mil novecentos e vinte e tres, do Sr. director e o Sr. Joaquim Teixeira de Andrade, proprietario do predio situado á rua João Pinheiro numero duzentos e trinta e nove, na cidade de Caxambu, no Estado de Minas Geraes, representado neste acto pelo seu bastante procurador, Sr. Antonio Bernardes Fraga, guardalivros, residente nesta cidade do Juiz de Fora, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio de accordo com o paragrapho unico do artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento de Contabilidade Publica, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar do hoje até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, pelo aluguel mensal de duzentos mil reis (200\$000), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito que, na verba Terceira — Telegraphos, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e assio; mas poderá, a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir o proprietario, que, por sua vez, não ficará obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas no predio, tudo conforme os paragraphos terceiro e sexto do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio, para sua conservação durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que virem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira

rá e a dar, em igualdade de condições, preferência á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento emquanto convier ao publico serviço, reservado, porém, o direito a qualquer das partes contractantes, de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro o direito a uma multa correspondente aos aluguéis dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual, paga pelo contractante infractor.

Sétima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos após despacho do respectivo director e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado o prazo para a assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que, si o proprietario não comparecer para assignar-o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal esta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — Será deduzida do credito a que se refere a clausula primeira a importância relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não fór elle approved pelo ministerio ou si o tribunal denegar o respectivo registro.

E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor inspector de segunda classe Henrique Miranda Sá, chefe do vigésimo primeiro districto telegraphico, devidamente autorizado, e o proprietario do referido predio, senhor Joaquim Teixeira do Andrade, representado pelo seu procurador, senhor Antonio Bernardes Fraga, perfeitamente accórdes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Joaquim Xavier Rodrigues da Costa, telegraphista de terceira classe, servindo no escriptorio deste vigésimo primeiro districto, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de dezeseis mil réis, datadas e assignadas, parte no papel e parte na estampilha da seguinte forma: Juiz de Fora, 28 de agosto de 1924 sobre a estampilha, 28-8-1924. Henrique Miranda Sá, chefe do Districto, interino, e, mais abaixo, as assignaturas: Antonio Bernardes Fraga, pelo contractante, e como testemunhas, Deoclides dos Santos Pinto e Armando Gouvêa. Extrahi a

presente cópia authentica do original lavrado á folhas 12 a 14. (doze a quatorze) do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo 783 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica. Escriptorio do 21º Districto Telegraphico, 28 de agosto de 1924. — José Lopes Trabalhador. Confere. J. Xavier R. Costa, telegraphista de 3º classe. Visto, Henrique Miranda Sá, chefe do Districto, interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas

Termo de accódo celebrado entre a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas e a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Aos dez dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, declarou o professor doutor Augusto Brandão, servindo no impedimento temporario do doutor Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que, acceptando a proposta que lhe fez a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, para instalar e manter de julho a dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, de conformidade com o disposto no artigo cento e noventa e seis do regulamento approved pelo decreto dezeseis mil e trescentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, um dispensario que, sem prejuizo dos serviços clinicos da Maternidade da Faculdade, funcionará com serviço diurno e nocturno no ambulatorio da mesma e que ficará destinado para a execução dos serviços de prophylaxia das doenças venereas, conforme as disposições do regulamento, faz o presente accódo por escripto, cuja minuta foi approveda pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois de ouvido o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que também assigna, de accódo com o artigo cento e noventa e seis do citado decreto, mediante o auxilio mensal de seiscientos mil réis, e o fornecimento de Neosalvarsan e o mais que for necessario para o tratamento das doenças venereas, ficando a cargo dos medicos dos dispensarios as conferencias e palestras de propaganda na respectiva zona. De accódo com o artigo segundo da lei quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, a despesa correrá por conta da sub-consignação "Contribuições a institutos particulares ou officiaes para manutenção de dispensarios", da verba vinte e um, "Material", da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, na qual é feito desde já o devido empenho da despesa até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, que é deduzida do respectivo credito. O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar registro, pelo que vac assignado pelo director geral interino do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Raul Leitão da Cunha, pelo inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, doutor Eduardo Rabello, pela contractante, o professor doutor Augusto Brandão, servindo no impedimento tem-

porario do doutor Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e pelas testemunhas abaixo assignadas. Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em dez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Estava devidamente sellado com duas estampilhas federaes no valor de quatro mil réis cada uma, inutilizadas com a data de dez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Sobre cada estampilha estavam o dia, o mez e o anno, e as assignaturas dos doutores Raul Leitão da Cunha e Eduardo Rabello. Logo abaixo das estampilhas, estavam as assignaturas do doutor Augusto Brandão e das testemunhas: Irineu Moreira da Silva e Antonio Osorio Ramalho. Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em 10 de setembro de 1924. — O 2º official, Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior.

Termo de accódo celebrado entre a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas e o Hospital Nacional de Alienados.

Aos dez dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, compareceu á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, perante o respectivo inspector, doutor Eduardo Rabello, o doutor Juliano Moreira, director do Hospital Nacional de Alienados, situado á praia da Saudade, e declarou que, tendo sido accepta a proposta que lhe fez a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, para instalar e manter de julho a dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, de conformidade com o disposto no artigo cento e noventa e seis do regulamento approved pelo decreto dezeseis mil e trescentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, um serviço destinado ao tratamento de veneros internados, faz com a referida inspector, por escripto, o presente accódo, cuja minuta foi approveda pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois de ouvido o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que também assigna, de conformidade com o artigo cento e noventa e seis do citado decreto, obrigando-se a cumprir sob a fiscalização da mesma inspector, todas as disposições vigentes do regulamento relativo á especie, e bem assim, todas as instruções que a respeito forem expedidas pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, e pelo inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, mediante a contribuição mensal de um conto de réis, não cabendo ao departamento nenhum outro onus além dessa contribuição. De accódo com o artigo segundo, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, a despesa correrá por conta da sub-consignação "Contribuições a institutos particulares ou officiaes, para manutenção de dispensarios", da verba numero vinte e um, "Material", da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, na qual é feito desde já o devido empenho da despesa até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, que é deduzida do respectivo credito. O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar registro, pelo que vac assignado pelo director ge-

ral, interino, do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Raul Leitão da Cunha, pelo inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, doutor Eduardo Rabello, pelo contractante, o doutor Juliano Moreira, director do Hospital Nacional de Alienados, e pelas testemunhas abaixo assignadas. Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em dez de setembro do mil novecentos e vinte e quatro. Estava devidamente sellado com duas estampilhas federaes, sendo uma no valor de dez mil réis e uma no valor de dous mil réis, inutilizadas com a data de dez de setembro do mil novecentos e vinte e quatro. Sobre cada estampilha estavam o dia, o mez e o anno, e as assignaturas dos doutores Raul Leitão da Cunha e Eduardo Rabello. Logo abaixo das estampilhas estavam as assignaturas do doutor Juliano Moreira e das testemunhas: Raymundo Theodorico de Freitas e Pedro Martins de Barros. Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em 10 de setembro de 1924. — O 2º official, Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do Ministerio, com a presença de todos os Srs. Ministros de Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio do Cattete, o Sr. Alberto Diez de Medina, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Bolivia acreditado junto ao Governo do Brasil.

— Em audiencias previamente marcadas, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica no Palacio do Cattete, o Sr. deputado Antunes Maciel e Srs. Felipe Portinho e Salustiano do Padua, Sr. Dr. Libanio da Rocha Vaz e Sr. Henrique Lage.

— No Palacio do Cattete esteve hontem com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Alair Prata, Prefeito do Distrito Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

"Aracajú, 7 — Tenho a subida honra de communicar a V. Ex. a installação hoje, da 2ª sessão ordinaria da 15ª legislatura deste Estado, sob a mais completa ordem, sendo lida a mensagem do Presidente Dr. Graccho Cardoso, expondo os negocios publicos. Com o alto apreço de que V. Ex. se tornou credor de toda a Nação pelo desassombro com que tem sabido agir em defesa da ordem civil, apraz-me apresentar a V. Ex. com a homenagem dos meus respeito, a admissão dos sergipanos. Cordiaes saudações. — Manoel Dantas, presidente da Assembléa Legislativa."

— Esteve no Palacio do Cattete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio, o Sr. senador Sampaio Corrêa.

— Em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Afranio de Carvalho, official de gabinete do presidente do Estado do Minas Geraes.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o logar de professor cathedratico do Collegio Pedro II, o Sr. Dr. Delgado do Carvalho.

— Afim de agradecer ao Chefe da Nação o telegramma de pezames que S. Ex. lhe transmittiu por motivo do fallecimento de sua sogra, a Sra. D. Laura Pestana, esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Henrique Diniz.

— Os alumnos do Collegio La-Fayette, Octavio Côrtes Marinho, Cesar Moura Coutinho e Darcy Aguiar, estiveram hontem no Palacio do Cattete, onde, em nome da directoria do mesmo collegio, foram convidar o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica e sua Exma. familia, para assistir á inauguração do novo predio destinado ao Jardim da Infancia do Departamento Feminino e do quadro das alumnas de 1924, solemnidades que terão logar no dia 15 do corrente, ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itapuhy, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até as 7 1/2 e com porte duplo até as 8.

Itabérá, para Victoria, Bahia, Maceió, e Recife, objectos para registrar até as 18 horas, impressos até as 19, cartas para o interior até as 19 1/2 e com porte duplo até as 20.

Demerara para Santos e Buenos Aires, recebendo objectos para registrar até as 9 horas, impressos até as 10, cartas para o interior até as 10 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 11.

Canadá Maru, para Nova Orleans, Galveston, Christobal, Los Angeles, Yokohama e Kobe, recebendo impressos até as 7 horas e cartas para o exterior até as 8.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

Os alumnos matriculados nas cadeiras de topographia e astronomia da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro devem pagar na thesouraria da escola, do dia 10 a 15 do corrente, a taxa de frequencia dos exercicios praticos das respectivas cadeiras, afim de poderem frequentar os mesmos.

O tempo — Boletim da Directoria de meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 10 até 18 horas do dia 11:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo bom

Temperatura — Estavel á noite, ain-

da em ascensão de dia com maxima entre 27 e 29 grãos.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo bom.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta-feira — Bom, com augmento de nebulosidade.

Estados do sul — Tempo instavel com chuvas e trovoadas no Rio Grande do Sul e em Santa Catharina; bom com augmento de nebulosidade nos demais Estados.

Temperatura — Declinará no fim do periodo no Rio Grande e continuará em ascensão nos demais Estados.

Ventos — De norte a leste rondando para sul no Rio Grande, no fim do periodo.

Onda de Frio — Invadiu o extremo sudoeste da Argentina uma regular onda de frio, que deverá proseguir a sua marcha para nordeste, devendo alcançar o Rio Grande do Sul dentro de 48 horas.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal, de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — De accôrdo com a previsão feita o tempo foi instavel á noite e bom no correr do dia. Foram: registrados raras chuviscos á noite em alguns pontos e fracas precipitações nos suburbios mais afastados, o que não foi previsto. A temperatura foi estavel á noite e teve ascensão de dia. As máximas das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: 26°, 8 e 18° 1 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorológico foram: maxima 24°, 2 e minima 19°, 9 respectivamente ás 11 horas e 20 minutos e 5 horas e 50 minutos. Os ventos foram normaes com brisa após 11 horas e 15 minutos.

Em todo o paiz, de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas da hoje:

Zona norte — Por falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas registraram-se chuvas e trovoadas em partes do Estado do Rio e Minas; nos demais Estados o tempo foi bom. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo era em geral bom com a temperatura em ligeira ascensão.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, excepto em Piquete e Santa Victoria, onde foram registradas chuvas, sendo que nesta ultima localidade as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo era instavel em partes do Rio Grande e São Paulo, estando trovejando em Santa Victoria. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Caçapava, Anta e S. Fidelis; baixando lentamente em Guararema, Guaratinguetá e Barra do Pirahy e estacionario no resto do curso. Não recebemos despachos telegraphicos de Pindamonhangaba.

Menores temperaturas — 4°, 0 em Santa Victoria e 8°, 0 em Bagé, Santa Maria, Passa Quatro e Itajubá.

Maiores chuvas recolhidas hoje —

17m/m em Juiz de Fora e 13m/m0 em Therezopolis.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul, vagas e pequenas vagas em Victoria, Santos e partes de Santa Catharina; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas ha mais de 15 dias — Partes de Minas. Ha mais de

30 dias — Parte de Minas. Ha mais de 60 dias — Goyaz e partes de Matto Grosso e Minas Geraes.

Dados aerologicos — No Districto Federal, Santos e Mendes, não foram feitas as sondagens. Céu encoberto por nuvens baixas.

Em Curitiba — 9 horas e 30 minutos. Correntes: varias entre N e WNW

até 2.000 metros, com velocidade média de 3 minutos e correntes varias entre N e NE até ás 20 horas e 50 minutos, com velocidade média de 8 minutos.

Em Florianopolis — 9 horas e 30 minutos. Correntes: varias entre NNW e NW até 1.820 metros, com velocidade média de 9 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de setembro de 1924

Zona norte — Por falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas registraram-se chuvas e trovoadas em partes do Estado do Rio e Minas e nos demais Estados o tempo foi bom. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era em geral bom com a temperatura em ligeira ascensão.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, excepto em Piquete e S. Victoria onde foram registradas chuvas, sendo que nesta ultima localidade as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel em partes do Rio Grande e S. Paulo, estando trovejando em Santa Victoria. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 10 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetite (X).....												
Januaria.....	60.5	25.0	0.0	E	5	2	—	B. (b. manhã)	31.0	17.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	63.4	19.0	1.9	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	28.0	14.0	—	I. am. pm.
Theophilo Ottoni....	63.5	21.0	0.5	W	2	5	—	B.	25.0	15.0	—	B. am. pm.
Uberaba.....	62.9	24.0	1.0	NE	5	9	—	B. (b. manhã).	30.0	17.0	—	B. am. pm.
Caxambú (X).....												
Poços de Caldas....	65.4	18.2	—	—	—	1	—	B.	24.6	14.2	—	
Goyaz.....	60.1	23.0	—	C	0	5	—	B. (b. manhã)	35.0	13.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia.....	67.3	21.2	0.8	E	3	0	—	B.	29.6	14.6	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	65.8	27.0	2.0	N	2	0	—	B. ns.	37.0	20.0	—	B. am. pm.
Corumbá.....	65.4	25.0	—	SE	1	—	—	B.	34.0	21.0	—	N. am. pm.
Victoria.....	66.4	21.0	-2.0	C	0	9	Pqs. vagas.	I.	26.0	17.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Ins- tituto Central).....	66.4	20.0	—	NW	2	2	Tranquillo.	B.	23.0	19.0	—	Ch. pm.
Campos.....	66.4	22.0	1.0	NE	2	9	—	B. (c. manhã).	25.0	17.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	66.3	17.0	2.0	C	0	9	—	I.	23.0	14.0	6.0	C. t. am. pm.
Petropolis.....	69.1	17.0	0.0	E	2	2	—	B.	20.0	13.0	11.0	I. am. pm.
Rezende.....	65.6	17.0	-2.0	C	0	9	—	I.	24.0	15.0	1.0	B. am. pm.
Cabo Frio.....	66.5	23.0	2.0	NE	2	5	Chão.	I. (t. mad.)	24.0	19.0	—	I. am. pm.
Therezopolis.....	66.4	16.0	-1.0	E	2	5	—	B.	20.0	11.0	13.0	C. t. am. pm.
S. Paulo.....	64.8	16.0	1.0	NE	3	10	—	B.	23.5	13.0	—	
Santos.....	66.0	19.0	1.0	C	0	9	Pqs. vagas.	I.	21.0	17.0	—	I. am. pm.
Paranaguá.....	64.6	21.0	4.0	C	0	2	Tranquillo.	B. (b. manhã)	23.0	17.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	67.3	16.0	4.0	E	5	2	—	B. ns.	21.0	11.0	—	B. am. pm.
Curityba.....	65.5	15.0	0.0	NW	2	2	—	B.	23.0	12.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	65.4	19.0	2.0	N	2	5	—	B.	22.0	17.0	—	B. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.3	15.0	0.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	22.0	11.0	—	B. am. pm.
Uruguayana.....												
Montevideo.....	55.8	15.0	—	N	5	—						
Buenos Ayres.....	54.4	13.0	—	N	2	—						

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n. nevoeiro de alto; nt, nevoeiro tenue; s.a., saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achada reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)..	—	21.8	19.5	Corcovado: Temp. 21.6. Hum. relat. 80%. Vento SE, 4.			
Bangu	1.7	24.2	16.8	Santa Cruz.....	2.0	22.0	17.0
Niteroy	0.0	24.4	18.4	Campo dos Affonsos.....	0.2	23.4	15.2
Rio Comprido.....	—	24.9	18.0	Jacarepagua.....	0.0		
Heliother.....	0.0	24.2	17.9	Olaria.....	0.0		
Penna.....	0.0	23.6	16.5	Meyer	0.0		
Encantado.....	0.8	33.8	17.3	Realengo	0.0		
Guave.....	0.6	23.0	16.9	Vilha Isabel.....	0.0		
Deodoro.....	1.0	22.6	15.8	Aldeia Campista.....	0.8		

Nota — (*) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 10, as 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo dia util:

Montepio civil da Marinha — Montepio civil da Guerra — Pensões provisórias e pracas de pret e aposentados da Guarda Civil — Montepio Militar da Guerra.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Na thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se, a partir de hoje, ás terças e quintas-feiras e sabbados, das 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos.

A entrada nas bancadas far-se-ha das 11 ás 14 horas.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados, hontem, 20 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 62 apolices transferidas, sendo 42 por venda e 20 por transmissão *causa-mortis*.

As do primeiro typo foram cotadas a 790\$ e as do segundo a 742\$000.

A thesouraria do Papel-Moeda da Caixa de Amortização trocou, hontem, 13.639 notas do Governo, dilaceradas e substituidas, no valor de 191.992\$000.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 56ª loteria do plano 17, 207ª extracção do anno de 1924, realizada em 10 de setembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1924, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

39.145..... 200\$000
15.113..... 500\$000
38.813..... 2 050\$000

11.898.....	200\$000	21.436.....	200\$000
7.281.....	500\$000	37.845.....	2 000\$000
36.271.....	2 060\$000	30.144.....	200\$000
3.772.....	200\$000	31.197.....	200\$000
12.077.....	200\$000	31.283.....	200\$000
21.316.....	200\$000	5.774.....	200\$000
15.285.....	500\$000	5.699.....	200\$000
28.998.....	200\$000	37.273.....	500\$000
9.873.....	50 000\$000	10.731.....	200\$000
22.651.....	200\$000	31.683.....	200\$000
11.878.....	500\$000	34.753.....	500\$000
36.485.....	200\$000	11.692.....	200\$000
6.899.....	1 000\$000	21.031.....	500\$000
36.322.....	500\$000	10.752.....	1 000\$000
25.910.....	200\$000	19.205.....	200\$000
27.473.....	500\$000	6.643.....	200\$000
8.902.....	1 000\$000	5.262.....	200\$000
26.095.....	200\$000	37.035.....	500\$000
49.737.....	2 000\$000	30.783.....	200\$000
27.233.....	2 000\$000	14.111.....	200\$000
34.624.....	200\$000	4.265.....	200\$000
7.876.....	200\$000	7.167.....	200\$000
17.142.....	200\$000	22.561.....	500\$000
11.030.....	2 000\$000	36.155.....	200\$000
28.318.....	200\$000	33.957.....	200\$000
34.115.....	500\$000	4.048.....	200\$000
7.099.....	500\$000	35.941.....	200\$000
5.589.....	200\$000	9.185.....	500\$000
30.631.....	200\$000	7.810.....	200\$000
14.140.....	200\$000	26.056.....	500\$000
896.....	500\$000	29.853.....	200\$000
21.572.....	500\$000	29.009.....	200\$000
6.143.....	1 000\$000	36.563.....	200\$000
5.516.....	200\$000	37.689.....	500\$000
8.802.....	1 000\$000		
28.931.....	5 000\$000		
26.295.....	1 000\$000		
35.177.....	200\$000		
13.631.....	200\$000	9.872 e 9.874.....	1 000\$000
33.818.....	1 000\$000	10.196 e 10.198.....	500\$000
39.015.....	200\$000	28.933 e 28.935.....	200\$000
9.430.....	200\$000	22.222 e 22.224.....	200\$000
12.632.....	200\$000	13.951 e 13.953.....	200\$000
2.594.....	1 000\$000		
38.088.....	200\$000		
22.223.....	5 000\$000		
20.885.....	200\$000	9.871 a 9.880.....	100\$000
10.197.....	10 000\$000	10.191 a 10.200.....	60\$000
32.453.....	200\$000	28.931 a 28.940.....	10\$000
118.....	200\$000	22.221 a 22.230.....	40\$000
30.603.....	1 000\$000	13.951 a 13.960.....	40\$000
21.257.....	200\$000		
15.738.....	200\$000		
11.461.....	2 000\$000		
28.041.....	500\$000		
21.211.....	1 000\$000		
21.993.....	200\$000		
33.113.....	200\$000		
7.513.....	500\$000		
18.841.....	200\$000		
13.952.....	5 000\$000		
17.329.....	200\$000		
9.631.....	200\$000		

Aproximações

9.872 e 9.874.....	1 000\$000
10.196 e 10.198.....	500\$000
28.933 e 28.935.....	200\$000
22.222 e 22.224.....	200\$000
13.951 e 13.953.....	200\$000

Dezenas

9.871 a 9.880.....	100\$000
10.191 a 10.200.....	60\$000
28.931 a 28.940.....	10\$000
22.221 a 22.230.....	40\$000
13.951 a 13.960.....	40\$000

Terminações

Todos os numeros terminados em 73 tem 20\$; os terminados em 3 tem 10\$, exceptuando-se os terminados em 73.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olympio dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Fernando de Cantuaria*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres...	5 3/8	5 21/34
Sobre Paris...	\$535	\$537
Sobre Italia...	—	\$448
Sobre Hamburgo...	Por trilhão	78000
Sobre Portugal...	\$297	\$317
Sobre Belgica...	—	\$510
Sobre Hespanha...	—	48341
Sobre Suissa...	—	48912
Sobre Suecia...	—	—
Sobre Noruega...	—	—
Sobre Dinamarca...	—	—
Sobre Syria e Palestina...	—	\$511
Sobre Tcheco-Slovacia...	—	\$294
Sobre Nova York...	—	108184
Sobre Montevideo...	—	88363
Sobre Buenos Ayres (peso-papel)...	—	38535
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)...	—	88100
Sobre Hollanda (florin)...	—	38900
Sobre Japão (yen)...	—	—
Sobre Rumania...	—	\$659
Sobre Hamburgo (rent-mark)...	—	28110

Moedas

Siberianos (ouro)...	538200
Libras (papel)...	468600
Peso uruguayo (ouro)...	88150
Escudo (papel)...	\$360

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %...	790\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nominal...	713\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, portador...	650\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, portador (cautela)...	612\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %...	910\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, portador...	462\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, portador...	452\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1920, portador...	448\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 8 %, portador (decreto n. 1.933)...	470\$500
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 %, portador (decreto n. 1.918)...	458\$000
Apólices do Estado do Minas Geraes de 500\$, 5 %, nominal...	400\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, portador...	98\$000
Banco dos Funcionarios Publicos...	51\$500
Banco Portuguez do Brasil, portador...	185\$000
Banco do Brasil...	391\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo...	101\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos...	188\$000
Debentures da Companhia Hotéis Palace...	190\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1924.
— 1 Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 10 de setembro de 1924

Mezes	1ª colação	Termo 2ª colação	3ª colação	Total de vendas Saccas
Janeiro	498000	488850	—	—
Fevereiro	498250	488950	—	2.000
Setembro	488850	488700	—	6.000
Outubro	488900	488700	—	16.000
Novembro	488800	488700	—	6.000
Dezembro	498000	488750	—	2.000
	Saccas	Saccas	—	Saccas
Vendas	21.000	11.000	—	32.000

Mercado: na 1ª colação, estável; na 2ª colação, calmo.
Disponível base tipo 7, 50\$000.

Mercado sustentado.
Vendas, 10.042 saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 10 de setembro de 1924

Mezes	1ª colação vendedor	Termo 1ª colação comprador	2ª colação vendedor	2ª colação comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro	608600	608000	608700	608000	—
Fevereiro	608400	598800	608500	598600	—
Setembro	S/vend.	65\$000	S/vend.	65\$000	—
Outubro	618500	638500	618100	638000	—
Novembro	618500	618500	618500	608600	1.000
Dezembro	608500	608000	618000	608000	—
	Saccas	—	—	—	—
Vendas	1.000	—	—	—	1.000

Mercado: 1ª colação, estável; 2ª colação, paralyzado.
Disponível branco crystal boa — sacco. Nominal.
Mercado nominal.
Vendas de todas as qualidades ...saccas.
O syndico, J. Severino.

MERCADO DO DISPONIVEL

Movimento do dia 9
Assucar

	Saccas
Entradas de Campos	700
Salidas	998
Existencia	17.771
Mercado, paralyzado. Preço do branco crystal, nominal.	
Algodão	
	Fardos
Entradas de Penedo	482
Entradas de S. Paulo	385
Total	877
Salidas	295
Existencia	7.217
Mercado, estável.	

Preço por
10 kilos

Sertões	718000 a 818000
Primeiras sortes	69\$000 a 77\$000
Medianos	67\$000 a 74\$000
Paulista	Nominal.

Café

	Saccas
Entradas	16.173
Salidas	22.677
Existencia	263.506
Mercado, firme. Preços por tipo:	
Typo 3	51\$200
Typo 4	53\$200
Typo 5	52\$200
Typo 6	51\$200
Typo 7	50\$200
Typo 8	49\$200

Preço do typo 7, hoje, 50\$000.
Mercado, sustentado.
O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 a 9 de setembro de 1924	5.004:304\$881
Renda arrecadada em 10 de setembro de 1924	397:834\$257
	5.402:139\$138
Em igual periodo de 1923	2.898:878\$150
Diferença para mais em 1924	2.503:260\$988

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO	
Renda arrecadada hoje, 10:	
Em ouro	214:929\$545
Em papel	199:692\$308
Total	414:621\$853
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente	3.091:762\$790
Em igual periodo de 1923	1.375:148\$816
Diferença a maior em 1924	1.716:613\$974

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

"Diario Official"

CONCURSO PARA SUPLENTES-EXTRANUMERARIOS DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão do Concurso, convido os Srs. candidatos, abaixo mencionados, a comparecerem, sabbado, 13 do corrente, às 13 horas, à sala da revisão do *Diario Official*, visto terem inicio neste dia 9 hora as provas do concurso, e não havendo segunda chamada.

Outrosim, declaro que a comissão, para melhor ordem, resolveu organizar duas turmas de candidatos, na forma abaixo:

Primeira turma (13 às 15 horas):
 Mario Marques de Carvalho,
 Murillo, Madeira,
 Moacyr Orsim,
 Lipeio Thide Santarem,
 José Emiliano do Amaral,
 Jacy da Costa Valladão,
 Rivadavia Platão de Azambuja,
 Pedro Pereira Reis,
 Ricardo de Carvalho Leite Pinto,
 Octacilio de Cardoso,
 Octavio de Rezende Enout,
 Noel Restier de Fontoura,
 José Silva de Oliveira,
 Innocencio Pillar Drummond,
 José Antonio do Carmo,
 João Rodrigues do Lago Junior,
 Jair Sant'Anna,
 Frederico Cardoso,
 Sicinio Paraiso Junior,
 Paulo Borges Leitão,
 Frederico Oscar Carneiro Monteiro,
 Fernando Drummond Cadaval,
 Francisco Antonio de Oliveira Toledo.

Francisco de Azevedo Marinho,
 Francisco Izidoro Martinez,
 Antonio Cid Loureiro Junior,
 Abelardo Barreto do Rosario,
 Adherbal Luiz Coelho,
 Aristides da Silveira Lobo,
 Alipio João Alves Pinto Ferreira,
 Edson Pereira Daltro,
 Francisco Borges Leitão,
 Omar da Camara Oliveira Reis,
 Jayme Raboiera Moraes,
 Adalberto de Cerqueira Lima,
 Greso Dantas de Oliveira Santos,
 Cesario Ribeiro de Almeida,
 Dagoberto Mesquita,
 Joaquim Ayres da Silva,
 Luiz Felipe Gomes da Paixão,
 Lysandro Carneiro Guimarães.

Segunda turma (15 às 17):
 Manoel Jacintho Cravo,
 Octavio do Espirito Santo,
 Paulo Affonso Vergue de Abreu,
 Otton Ferreira de Barros,
 Pery Barata Jucá,
 Pedro Verecillo,
 José Adauto Costa,
 Cesar Machado da Silva,
 Carlos Figueiredo Côrtes,
 Arykerne Freire Bastos,
 Antonio Santiago Bondim,
 Aricury de Moura,
 Armando de Oliveira Chaves,
 Alcino da Costa Bahia,
 Alberto Saraiva Caravellis,
 Nestor Franco Burlamaqui,
 Xisto Bahia,
 Thomaz de Almeida,
 Celsa Ribeiro,
 Ubirajara Miranda,
 Cassio Rolim,
 Sylvio Calmon de Oliveira,
 Orlando Luna Freire do Pilar,
 João Landeira Martins,
 Jurandyr Alves Carajurú,
 Nelson Orlando Maurem,
 Henrione Grinberg,
 José de Araújo Koseky,
 Francisco Cavalcanti Lino,
 Flavio Rego,
 Carmine Theodorico Lindsay,
 Djalma Greco,
 Dircen Hollanda Campos,
 Eduardo Guimarães Nobrega,
 Elie Dezanne,
 Eleido da Silva Trindade,
 Fernanda de Carvalho Nunes,
 Francisco Osmond Coelho,
 Francisco Fernandes de Almeida,
 Godofredo Aguiar Leite,
 Sala da Comissão do Concurso, 10 de setembro de 1924. — Jayme Gonçalves Nunes, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Jauffroy D'Abbas*:
 Armazem n. 1 — ODM: 2 barricas sem numero, repregadas.
 EKCL — TD: 2 ditas sem numero, idem.

Lafte: 18 ditas sem numero, idem.
 Vapor allemão *Eupatorio*:
 Armazem n. 2 — EFCS: 2 caixas numeros 62-64, avariadas.
 C — B — R — J: 1 dita n. 10.720, idem.
 Hajubá: 3 barricas sem numero, vassando.

Vapor francez *Baugainville*:
 Armazem n. 2 — ARAC: 1 caixa numero 22.308, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 22.305, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.301, idem, idem.
 AMS: 1 dita n. 22.012, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 22.013, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.010, idem, idem.
 FDSO: 192 rolos de arame sem numero, avariados.

INDO: 1 caixa n. 107, avariada e repregada.

C — N — 430 — N — C: 1 dita sem numero, idem, idem.

BLC: 1 dita n. 2.402, idem, idem.

SAM: 203 rolos de arame sem numero, avariados.

Vapor allemão *Hinden*:
 Armazem n. 5 — AREAS: 1 caixa numero 794, avariada e repregada.

AH: 2 ditas ns. 5.528 e 5.527, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.503 e 5.510, idem, idem.

E — KK — Brasil Drogaria: 1 dita n. 928, idem, idem.

Anéis Americana: 1 dita n. 20.551, idem, idem.

Davico Forkel: 1 caixa n. 178, idem, idem.

170: 2 ditas ns. 115 e 1.010, idem, idem.

JMT: 2 ditas ns. 6214, idem, idem.

LUAR: 1 dita n. 2.2564, idem, idem.

LINO: 1 dita n. 154, idem, idem.

L — S — 291: 1 dita, idem, idem.

RPH: 1 dita n. 28.160, idem, idem.

Rico: 2 ditas ns. 5.605 e 5.607, idem, idem.

SC: 1 dita n. 9014, idem, idem.

Triangulo: 2 ditas ns. 22.976 e 23.035, idem, idem.

TJ: 1 dita n. 2.020, idem, idem.

VAC: 2 ditas ns. 190 e 185, idem, idem.

WKC: 1 dita n. 3.2104, idem, idem.

W — K — H — C: 1 dita n. 493, idem, idem.

Vapor inglez *Plutack*:

Armazem n. 6 — BS: 2 caixas numeros 409 BT e 410 BT, avariadas e repregadas.

BA 100: 1 dita n. 100, idem, idem.

CF: 1 dita n. 3.081, idem, idem.

CAMAC: 1 dita n. 2 idem, idem.

Costa Ribeiro: 3 ditas ns. 8.715, 8.718 e 8.716, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 8.714, 8.715 e 8.715, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 8.710, 8.720 e 8.712, idem, idem.

HBC: 1 dita n. 26, idem, idem.

HB: 1 dita n. 6.912, idem, idem.

JR: 1 barrica n. 825, idem, idem.

43: 2 caixas ns. 2.921 e 2.915, idem, idem.

T — A — 1921: 2 ditas ns. 445 e 446, idem, idem.

SG 64: Uma caixa n. 2.731, repregada e avariada.

FA 25: Uma dita n. 3.880, idem, idem.

CT NR: Uma dita n. 377, idem, idem.

R 390: Quatro ditas ns. 37, 32, 35 e 39, idem, idem.

R 390: Cinco ditas ns. 25, 30, 23, 24 e 31, idem, idem.

R 390: Seis ditas ns. 26, 33, 38, 10, 36 e 28, idem, idem.

R: Tres ditas ns. 27, 29 e 34, idem, idem.

ROGERS: Duas ditas ns. 173, 6.897, idem, idem.

RFM: Um engradado n. 11.224, repregado e avariado.

RWC: Uma caixa n. 2.007, repregada e avariada.
WFC: Um Gigo n. 118, repregado e avariado.
W: Uma barrica n. 90, repregada e avariada.
Vapor allemão *Paraná*:
CF&C: Uma caixa n. 6.207, avariada.
JV: Uma dita n. 250, idem.
KNS: Um fardo n. 662, avariado.
PIC: Uma caixa n. 74.483, repregada.
JTS: Uma dita n. 3333, idem.
T&J: Uma dita n. 5.309, idem.
Vapor Nacional *Jabotão*:
Armazem 7 — 1.809/153: Um engradado sem numero, avariado.
1.809/153: Uma caixa n. 158, avariada e repregada.
1.809/153: Sessenta peças louça sem numeros, avariadas.
1.855: Trinta peças louça sem numeros, idem.
Sem marca: Tres peças louça sem numeros, idem.
Vapor francez *Jauffroy D. Albans*:
Armazem 8 — AP: Quatro caixas numeros 700, 702, 703, 705, avariadas e repregadas.
Armazem n. 8—CGC: 3 caixas ns. 949, 948 e 3, repregadas e avariadas.
Conville: 1 caixa n. 4.94/4, repregada e avariada.
CC: 1 dita n. 1.75, repregada e avariada.
G steira: 1 dita n. 8.023, repregada e avariada.
HC 1 dita n. 7.991, repregada e avariada.
Idem: 1 engradado n. 9.901, repregado e avariado.
Idem: 2 caixas ns. 2 e 87.649, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 5.535 e 20.017, repregadas e avariadas.
Idem: 1 caixa n. 1.820 1, repregada e avariada.
JGS: 1 dita n. 623, repregada e avariada.
MOOR—Cam: 1 dita n. 4.5, repregada e avariada.
OGO 1 dita n. 937, repregada e avariada.
PFC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
PCC7 1 dita n. 8.038, repregada e avariada.
SW: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
SGC: 4 caixas ns. 113, 109, 118 e 110, repregadas e avariadas.
Touro: 1 caixa n. 2.293, repregada e avariada.
União: 1 dita n. 4.493, repregada e avariada.
MC: 1 dita n. 5.057, repregada e avariada.
Vapor ingl'z «S. lo»:
Armazem n. 9—CCCLtd: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
CLFP: 1 dita n. 125, repregada e avariada.
Fo encio: 1 engradado n. 115, repregado e avariado.
GC: 2 caixas ns. 74 e 82, repregadas e avariadas.
CSC: 1 caixa n. 812, repregada e avariada.
Vapor noruegues *Terrier*:
Armazem n. 9 — DSC—TCL: 2 caixas numeros 1 e 11, avariadas, repregadas.
CE: 1 caixa n. 5.867, avariada, repregada.
Vapor Japonês *Jaqueta Moura*:
Armazem n. 16 — Pinheiro: 1 caixa n. 5.153, avariada, repregada.
Vapor americano *Pan America*:
Armazem n. 17 — HSC: 3 barricas sem numero, repregadas.

Idem, 3 barricas numeros 101, 302 e 378, repregadas.
Idem: 3 barricas numeros 470, 30 e 303, repregadas.
JLC: 3 caixas numeros 13, 1 e 7, repregadas.
JDGCG & C: 1 caixa n. 2, repregada.
R C: 1 caixa n. 1, repregada.
NMLtd: 4 caixas numeros 170, 171, 169 e 175, repregadas.
Leon Crettone Comp.: 2 caixas sem numero, repregadas.
M—V—6.409—C: 5 engradados, avariados, repregados.
Neves Gonçalves & Comp.: 1 caixa n. 17.855, repregada.
JH6—117: 1 caixa n. 2, repregada.
S—RG—W—S: 2 caixas numeros 1.602 e 1.614, avariadas, repregadas.
Idem: 1 barrica n. 1.612, avariada, repregada.
AFF: 1 caixa n. 69, avariada, repregada.
AL: 1 caixa n. 9.473, avariada, repregada.
AWB: 1 caixa n. 9.702, avariada, repregada.
Coneville: 3 caixas numeros 13, 1 e 2, avariadas, repregadas.
CAPC: 3 caixas numeros 200, 201 e 203, avariadas, repregadas.
Causser—EHC: 1 caixa n. 18, avariada.
CF—C: 1 caixa n. 4, avariada, repregada.
Casa Pratt: 1 caixa n. 161, avariada, repregada.
Dia: 1 caixa n. 5, avariada e repregada.
D LUXO: 2 ditas ns. 63 e 75, idem idem.
L—F—U—2.437: 1 dita n. 2, idem idem.
HR&C: 1 dita n. 3, idem idem.
HSC: 3 barricas ns. 12, 134 e 103, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 537, 566 e 17, idem.
Idem: 3 ditas ns. 340, 133 e 235, idem.
Idem: 3 ditas ns. 337, 147 e 411, idem.
Idem: 2 ditas 332 e sem numero, idem.
UPBSA: 1 dita n. 79, idem.
WSC: 1 dita n. 3, idem.
Vapor ingl'z «Des a»:
Armazem externo A—APO: 7 caixas sem numero, repregadas.
C—M—C: 11 ditas idem, idem.
CGH: 1 dita idem, idem.
CWH: 3 ditas idem, idem.
Duz: 7 ditas idem, idem.
FSC: 10 ditas idem, idem.
IMK: 15 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
SSC: 2 ditas idem, idem.
HC: 9 ditas idem, idem.
Y: 6 ditas idem, idem.
MPC: 6 ditas idem, idem.
535: 6 ditas idem, idem.
140: 5 ditas idem, idem.
A—MF: 2 ditas idem, idem.
Vapor americano «Enfersum»:
Armazem externo A—ABC: 2 caixas sem numero, repregadas.
CS: 2 ditas idem, idem.
DSC: 5 ditas idem, idem.
SBC: 2 ditas idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1914.—B. de Sá e Souza, ajudante do inspector, interino:

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparti-

ção os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respecto.

Vapor nacional *Terrur*:
Armazem n. 1 — BRAHMA: 21 saccos sem numero, rôtos.
Vapor allemão *Eiptoria*:
Armazem n. 2 — CWC: 3 caixas ns. 6, 8 e 9, avariadas e repregadas.
CMB—38.013: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
GS: 1 dita n. 36.512, idem.
CFGE: 1 barrica n. 800 025, idem.
HMOL: 1 caixa n. 1.938, idem.
RHC: 1 dita n. 2.044, idem.

Vapor allemão *Minden*:
Armazem n. 5 — BSC: 1 caixa n. 747, avariada e repregada.
Eo'ch: 1 dita n. 14, idem.
FAC: 1 dita n. 2.28/1, idem.
171: 1 dita n. 5.153, idem.
OB: 1 dita n. 1, idem.
Touro: 2 ditas ns. 1.997 e 4.176, idem.
Idem: 2 d t s ns. 1.999 e 4.174, idem.
Idem: 2 d t s ns. 1.794 e 4.175, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.103 e 1.795, idem.
VSC—39.012: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Plutack*:
Armazem n. 6 — C—CAF—H: 2 engradados ns. 4.512 e 4.553, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 4.511 e 4.510, idem.
Idem: 1 dito n. 4.553, idem.
2.392: 4 ditos ns. 5, 4, 15 e 37, idem.

Vapor allemão *Paraná*:
Armazem n. 6 — A—A—C—E—K: 1 caixa n. 106, repregada.
EB&Ch 1 dita n. 6.971, idem.
F: 1 dita n. 7.027, idem.
112—EHC: 1 dita n. 2.710/1, idem.
MM&C: 1 dita n. 3, idem.
OSRAM: 2 ditas ns. 1.522 e 1.523, idem.
Vapor ingl'z *B. Ife*:
Armazem n. 6 — Sôttas: 1 caixa n. 7.029, avariada e repregada.

Vapor nacional *Jabotão*:
Armazem n. 7 — EDB: 6 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.
1.857: 2 ditas idem, idem.
7.771: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 7 ditas idem, idem.
SEAC: 11 ditas idem, idem.
Vapor ingl'z *Phidias*:
Armazem n. 7 — A: 2 caixas ns. 3.364 e 1.693, avariada e repregada.
Idem: 2 ditas ns. 2.137 e 2.031, idem.
Idem: 1 dita n. 2.316, idem.
B: 2 ditas ns. 11 e 2.446, idem.
CMC: 1 dita n. 73 C, idem.
CLFP: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 1 dita n. 125, avariada e repregada.

E—C—A: 2 ditas ns. 6.250 e 6.143, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.039 e 6.127, idem.
LP: 2 ditas ns. 1.540 e 1.543, idem.

Vapor hollandez «Naaldoph»:
Armazem n. 8—ARPC: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
ASC: 1 dita n. 1.062/2, idem.
BASF: 1 dita n. 67.357, idem.
BGC: 1 dita n. 1.074, idem.
ECB: 2 ditas ns 7.38 e 7.437, idem.
GV: 1 dita n. 532, idem.
39: 1 fardo n. 36, idem.

C—F—I—B—A: 2 caixas ns. 527 e 529, idem.

Idem: 2 ditas ns. 525 e 535, idem.
Osram: 2 ditas ns. 1.505 e 1.580, idem.
OSC: 2 ditas ns. 1.823—192/444, idem.
SM: 1 dita n. 116, idem.
WRH: 2 ditas ns. 41.635 e 41.634, idem.

Vapor norueguês «Terrier» :

Armazem n. 9—X—30.472: 2 armazens de caixas ns. 2.603 e 2.593, avariados e repregados.

Idem: 2 ditos ns. 2.597 e 2.614, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.592 e 2.612, idem.

Vapor «Birde Cety»:

Armazem n. 16—Luz hermuhny—Filho C. LTD: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

Vapor inglez «Andes» :

Armazem n. 16—OP&C: 1 caixa n. 2.980, avariada e repregada.

Teive: 2 ditos ns. 175 e 178, idem.

The Royal Mail Steam P. Lts.: 1 pacote, roto.

All: 1 caixa n. 494, avariada e repregada.
Braga Carnaro C.: 1 pacote n. 33, roto.

Armazem n. 16—Julio Bertlerio: 1 caixa n. 51, avariada e repregada.

ANCia.: 1 dita n. 9.389, idem idem.

AEC: 1 dita n. 55, idem idem.

CBC: 1 dita n. 4.812, idem idem.

CJC: 1 dita n. 25, idem idem.

ESC: 1 dita n. 1778, idem idem.

GC: 1 dita n. 18, idem idem.

LIC: 1 dita n. 173, idem idem.

C8: 1 dita n. 1.337, idem idem.

2—1—3: 1 dita n. 2.761, idem idem.

RFC: 1 dita n. 6, idem idem.

SC: 1 dita n. 20, idem idem.

ANC: 1 dita n. 9.397, idem idem.

CBC: 1 dita n. 113, idem idem.

CV: 2 ditos ns. 219 e 220, idem idem.

Covilh.: 1 dito n. 678, idem idem.

P—A—C: 1 dita n. 3.539, idem idem.

CJ&C: 1 pacote n. 25/6, roto.

F. Sampaio: 1 dit. sem numero, idem.

GC: 1 caixa n. 25, avariada e repregada.

LRV: 1 dit n. 3, idem idem.

M—G: 2 ditos ns. 1.951 e 1.952, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.956, idem idem.

OS: 1 dita n. 1.375, idem idem.

A—B—69: 1 dita n. 122, idem idem.

S—C—C—64: 1 dita n. 8, idem idem.

2—1—3: 1 dita n. 2.753, idem idem.

91: 2 caixas ns. 76 e 83, avariadas e repregadas.

CP—71: 1 dita n. 724, idem idem.

SSSM—59: 1 dita n. 1.782, idem idem.

OP&C: 2 ditos ns. 2.983 e 2.985, idem idem.

Vapor americano «Lavrain Cross» :

Armazem n. 17—Braco—CFC: 1 caixa de papelão n. 11, rota.

Idem: 1 dita n. 26, avariada e rota.

Dova: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.

Domingos Joaquim da Silva: 1 dita n. 2, idem idem.

Dova: 1 dita n. 5, idem idem.

Braco—HC: 4 caixas de papelão ns. 32, 32, 9 e 77, avariadas e rotas.

Vapor inglez «Voltaire»:

Armazem n. 17—Usina Serra Grande: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

Pernambuco—FVC: 1 dita n. 2 b, idem idem.

FVC: 1 dita n. 24, idem idem.

JSM—SRC: 1 dita n. 14, idem idem.

Aracaju—Internaco—831: 1 caixa de ferro sem numero, avariada.

Vapor francez «Haedie»:

Armazem n. 18—CMA: 1 caixa n. 717, avariada e repregada.

Vapor hollandez Woaldyck»:

Armazem externo C—Marte: 3 caixas sem numero, repregadas.

CMC: 9 ditos sem numero, idem.

PCC: 9 ditos sem numero, idem.

DF: 5 ditos sem numero, idem.

FMC: 5 ditos sem numero, idem.

FSC: 12 ditos sem numero, idem.

SSC: 51 ditos sem numero, idem.

SBC: 32 ditos sem numero, idem.

Carvalinho: 2 ditos sem numero, idem.

Marte: 27 ditos sem numero, idem.

FSC: 63 ditos sem numero, idem.

Idem: 63 ditos sem numero, idem.

Altandega do R. de Janeiro, 9 de setembro de 1924.—B. de Sá e Souza, ajudante do inspector interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Escriptorio de Obras**

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCES QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO EM QUINTINO BOCAIUVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 212, de 4 de setembro de 1924, a pag. 19.492.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de setembro de 1924. — O engenheiro chefe, *Armanto de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURS. PARA O PROVIMENTO DE TRES VAGAS DE SUB-INSPECTOR DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 120 dias contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante as horas do expediente, a inscripção para o preenchimento de tres logares de sub-inspectores de Saude dos Portos, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservistas quando em idade militar, menores de quarenta e cinco annos, vaccinados e não soffrer de doenças capazes de privar-os de exercer o respectivo cargo ou de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame da validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto de inscripção. As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Excmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes: Hygiene geral e especialmente hygiene maritima e internacional; hygiene do navio; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças de notificação compulsoria; propedeutica medica; microbiologia, parasitologia e entomologia applicadas á hygiene; legislação sanitaria federal brasileira e internacional relativa aos serviços maritimos e fluviaes. A inscripção será encerrada a 30 de novembro proximo futuro, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 30 de julho de 1924. — Dr. *Raul d'Almeida Magalhães*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica**ALMOXARIFADO GERAL**

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 23 do corrente, ás 14 horas, para a venda do seguinte material:

750 caixas de gazolina, com duas latas vasias, uma..	2\$600
95 caixas de petroleo, com duas latas vasias, uma..	1\$800
30 caixas de oleo "Tourano", com duas latas vasias, uma ..	1\$800

Os alludidos artigos serão adjudicados ao proponente que maior preço offerecer acima das bases indicadas.

Os concorrentes apresentarão em envoltorios fechados, suas propostas devidamente datadas e assignadas, com os preços em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou sede commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem no dia, local e hora acima indicados.

Os concorrentes poderão desde já examinar os artigos acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, na Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, na Secção de Prophylaxia, da Praça da Bandeira, em Botafogo e na Repartição Central da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Departamento Nacional de Saude Publica. Almoxarifado Geral, 5 de setembro de 1924. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica**Secretaria geral****CONCURRENCIA PUBLICA**

De ordem do Sr. director geral faço publico que, a noventa dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, na Secretaria Geral deste departamento, serão recebidas, em concorrência publica, propostas para a instalação de postos officiaes para beneficiamento e fiscalização do leite importado no Districto Federal, sob as condições seguintes:

a) será dada preferencia a organizações cooperativas, que se proponham a reduzir o mais possivel os intermediarios entre a produção e o consumo;

b) será dada preferencia á proposta que menores taxas offerecerem pela fiscalização, beneficição, comprehendendo-se por beneficição o que se define no art. 859 do Regulamento Sanitario em vigor;

c) o leite já beneficiado, de accordo com o parecer da fiscalização official, estará isento de taxas de beneficiamento;

d) o engarrafamento é o fechamento hygienico, de accordo com o art. 814, § 3º, do citado regulamento, constituirão também beneficição do leite, sujeita á taxa especial;

e) o leite poderá sair dos postos de fiscalização directamente, de accordo com o art. 857, paragrapho unico, do mesmo.

regulamento, sem o pagamento de outras taxas que as de fiscalização;

f) serão apenas aproveitados os sub-productos dos leites parcial e propositalmente desnatados, que chegarem aos postos officiaes de fiscalização;

g) para os leites pasteurizados nos proprios postos officiaes será exigida a classificação do art. 853, podendo ser-lhes dados preços especiaes, conforme instruções posteriores;

h) poderá ser aproveitado para o preparo de manteiga o creme dos leites improprios para o consumo em natureza;

i) poderão ser aproveitados para a industria os sub-productos de quaesquer leites condemnados, uma vez desnatados, taes como a caseína, a lactose e o acido lactico;

j) serão permitidas installações para a industria de manteiga, queijos, leites fermentados, farinhas lacteas, etc.;

k) serão concedidas tarifas preferenciaes para o transporte do leite em vagões frigorificos ou geladeiras, fornecidos pela empresa arrendataria do Posto Official de Fiscalização;

l) as empresas que explorarem os postos officiaes para beneficiamento e fiscalização do leite não poderão, por si, agentes, empregados, ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer exploração industrial de quaesquer productos beneficiados ou fiscalizados nos respectivos postos, sob pena de rescisão do contracto, a qual será declarada independente de acção ou interpeção judicial;

m) a União dará isenção do direitos para todo o material de installação e funcionamento dos postos de fiscalização e isenção de impostos durante cinco annos, ficando os contractantes obrigados apenas ao pagamento das taxas dos serviços mantidos ou subsidiados pela União (agua, esgotos, remoção de lixo, etc.);

n) continuam em vigor todas as disposições regulamentares que não contrariem as disposições supra;

o) poderá ser aceita a proposta para a installação de um posto central e outro suburbano, á margem das linhas ferreas e com plataforma de accesso;

p) as propostas deverão mencionar o prazo da concessão, os preços que devem ser exigidos pelo leite e as taxas a cobrar pela fiscalização, beneficiação, engarrafamento e fechamento hygienicos em litros, meios litros e quartos de litro, pelo resfriamento abaixo de 5° C. por 50 litros e pela pasteurização por 50 litros;

q) as propostas deverão ser feitas em quatro vias, sendo a primeira sellada, datada e assignadas, com a discriminação, sem acrescimos, emendas, razuras ou resalvas, de todas as exigencias do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que não preencham as mesmas exigencias e não sejam apresentadas no dia marcado para o recebimento, em enveloppes fechados, contendo o nome do proponente;

r) as propostas serão recebidas, abertas e lidas perante todos os concorrentes, que as rubricarão, folha a folha, ás quinze horas, na data fixada no presente edital, em reunião que será presidida pelo director geral deste departamento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 4 de setembro de 1924. — *Raul de Almeida Magalhães*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 16 de setembro fluente, ás 13 horas, o predio n. 12 da travessa Miranda, ficando pe o presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessado que exi tam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, 10 de setembro de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario. (.

Policia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 9 horas, resta inspectorio:

Celso Donato, Atílio Pedro Oliveira da Silva, João Rodrigues da Silva, Albano Pereira dos Santos, Luiz Pereira dos Santos, Antonio Dias dos Reis, Antonio das Neves, Frederico Donabeila, Alfredo Albertotti e Hugo Corêa da Silva.

Turno suplementar

Manoel Gomes Travasso, Humberto Expósito, Manoel B. Ijard Vieira, João de Souza Fontes, G. Lauro Dias Pereira, Manoel Meire e Antonio Augusto de Carvalho Peixoto.

Resultado dos exames effectuados em 5, 8 e 9 do corrente:

Motoristas aprovados

Humberto Manna, Ernesto Pereira da Cunha, Claudino Moreira, João Antonio Amado, Pedro Fabbri, José Dias Martins Junior, Domingos Manoel Pereira, Guteld August Perry de Almeida, Americo Gouvêa Mourão, Jorge Horill, Maximino Coelho e Francisco Novais.

Inhabilitados e reprovados

Silvino Cid Loureiro, Antonio Farias Justem, Guilherme Leite Nery, Manoel Gustavo Vieira da Motta, Nicolau Lopes e Manoel de Carvalho.

Inspectorio de Vehiculos, 10 de setembro de 1924. — Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*, sub inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas ás quinze horas do dia 22 do corrente mez, para permuta do material abaixo discriminado, por material novo de uso neste Arsenal, ao preço corrente do mercado.

O material a permutar consta do seguinte:

Uma caldeira cylindrica de ferro para 35 libras por pollegada quadrada (baixa pressão) marcada com a letra A.

Uma caldeira nas mesmas condições, marcada com a letra B.

Uma caldeira nas mesmas condições, marcada com a letra C.

Uma machina motora a vapor de 2 cylindros, fabricantes L. Anderson &

Comp., com bomba de alimentação ligada ao eixo motor (baixa pressão).

Um tanque de ferro para alimentação de caldeiras.

Um berrinho vertical.

(Este material não tem hoje utilidade para a Marinha).

As propostas consignarão o valor do material novo correspondente a cada um dos objectos acima mencionados, não sendo o proponente obrigado a apresentar preço para o todo.

Esses objectos se acham nas officinas de trabalhos estruturales deste Arsenal e podem ser examinados todos os dias úteis, das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas.

Para gavetilha de suas propostas, o proponente depositará na pagadoria deste Arsenal, até ás quatorze horas do dia 22 do corrente mez, a quantia de um conto de réis.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1924. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de setembro de 1924. — Major Dr. *Alarico Damazio*, chefe do gabinete.

Junta de Alistamento do Oitavo Distrito

O major Joaquim Francisco de Souza Andrade, delegado militar da junta de alistamento do 8° districto, Lagôa, convida á comparecerem com urgencia á sede da junta, á Praia de Botafogo numero 522, afim de tratar de assumptos que lhes interessam, as seguintes pessoas, com o numero de suas respectivas matriculas, a saber:

Classe de 1902

503. Amancio Marcolino Santos, filho de Marcolino José dos Santos.

480. Jayme Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves.

499. Manoel Gonçalves Filho, filho de Manoel Gonçalves.

450. Adalberto, filho de José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna.

467. Adolpho Costa, filho de José Vieira da Costa.

433. Alcides, filho de José Muniz Telles.

472. Alvaro, filho de Bernardino Pinto dos Santos.

455. Antonio, filho de Julio José Pinto André.

486. Bolivar, filho de Antonio Moreira de Souza Junior.

411. Carlos Figueiredo Cortes, filho de Joaquim H. Figueiredo Cortes.

427. Edgard Schalders, filho de Eduardo Schalders.

522. Evencio, filho de José Ferreira da Mello.

509. Fernando, filho de Carlos Vianna Bandeira.

501. Francisco, filho de Roque Campos J. Garcia.

498. Gilberto Broad, filho de Frederico Fairbanke Broad.
 426. Henrique Rodrigues, filho de Bento Rodrigues.
 506. João, filho de Henrique Candido da Silva.
 494. José, filho de João Coelho.
 422. José, filho de José Ignacio dos Santos.
 454. José, filho de José Vieira Cardoso.
 483. José, filho de Manoel Pires da Fonseca.
 520. José Theotônio, filho de Theotônio José Pereira.
 466. Laerte Vieira Gonçalves, filho de Antonio Vieira Gonçalves.
 510. Luiz, filho de Emilio Desiderati.
 526. Luiz Felipe, filho de Heitor Xavier Pereira da Cunha.
 443. Manoel, filho de Miguel dos Santos Moura.
 479. Manoel, filho de Myron Augusto Clark.
 428. Mario, filha de Albino Gomes da Silva.
 420. Nelson, filho de Antonio Odorico Henriques.
 456. Nilo, filho de Maria Amelia de Souza.
 517. Pedro, filho de Antonio Francisco Vianna.
 451. Rndolpho, filho de Manoel Gomes Monteiro.
 505. Sergio, filho de José Antonio Marques.
 417. Victor, filho de Joaquim de Mattos Faro Junior.
 512. Waldemar, filho de Pedro Damazio.
 Classe de 1860
 659. Nelson Calheiros da Graça, filho de Francisco Calheiros da Graça.
 Francisco Godoy, filho de José Augusto.
 Classe de 1868
 425. Evaristo Marques, filho de Marques de Oliveira.
 435. Delviro Gomes da Silva, filho de Sebastião Ezequiel.
 422. Antonio Baptista.
 452. João do Amaral.
 470. Manoel Alves Ferreira, filho de Manoel Joaquim Alves Ferreira
 477. Fernando Souza.
 596. Americo Cardoso.
 515. João da Silva Oliveira.
 521. José Moss, filho de Vicente Moss.
 527. João Ferreira.
 Capital Federal, 9 de setembro de 1924. — *Major Joaquim Francisco de Souza Andrade*, delegado militar da junta de alistamento.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas, na Associação Geral do Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaúna n. 25, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

No dia 12 do corrente: Candido Augusto Borges de Menezes Filho, Edith de Alvarenga Navarro, Floriano Gentil Soares, Ondina Dourado Magno da Silva, Rndolpho Maurell da Silva, Alzira Villalba de Medeiros, Tasso Tavares, Iracema,

Anna de Souza, Nelson Perdigão Peixoto e João Gomes de Oliveira, e

No dia 13: Irineia Moreira, Francisco Rodrigues de Alencar, Irene Sholl, Octaviano de Aquino Correia Maia, Iracema Moreira Lopes, Claudio Ramos Teixeira, Esther de Val Villares, Mozart de Souza Gama, Maria Eugenia Ribeiro e João Kahl Netto.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lemos*, secretario da commissão.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento de concerto de ramal de penna por que é responsavel.

Caminho da Freguezia, n. 1216, propriedade do Dr. Jacintho Baptista dos Santos, serviço executado no ramal de penna de agua, 10\$512.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Guaratiba n. 218, propriedade de Manoel Soares, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Cassiano n. 167, propriedade de Pedro de Almeida Godinho, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Cassiano n. 169, propriedade de Pedro de Almeida Godinho, collocar hydrometro de 10 m/m;

Ladeira de Santa Thereza n. 113, propriedade de Theodolina Fritz, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Aqueducto n. 94, propriedade de Carlos da Silveira e outros, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Aqueducto n. 366, propriedade de Julieta Lady Gomes e outros, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Curvello n. 65, propriedade de José Joaquim Gomes Maia, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Aqueducto n. 78, propriedade de João Alves Garcia, concertar a torneira do tanque;

Rua Benjamin Constant n. 62, casa VI, propriedade de D. Amalia Ferreira Reis, collocar caixa maior;

Rua Curvello n. 9, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Curvello n. 79, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Curvello n. 81, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 m/m;

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 13 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas de preços, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento de moveis a esta repartição, de accordo com as especificações que á disposição dos mesmos se encontram na secretaria da mesma.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 8 de setembro de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL PARA CAPAS

Tendo de se proceder, nesta repartição, de accordo com os arts. 738 § 2º e 763 do Codigo de Contabilidade Publica, á concurrencia administrativa para fornecimento de quinhentas e vinte e cinco (525) folhas de papel para capas, de duas (2) faces, qualidade superior, sendo as folhas de 96 x 66 centimetros (BB), para entrega immediata, de ordem do Sr. director interino, convido os interessados a apresentarem as suas propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, nesta secretaria, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas.

As propostas, redigidas de perfeito accordo com este edital e com a declaração de se sujeitarem os respectivos proponentes ás condições exigidas, deverão ser acompanhadas de amostras do referido papel; deixando de ser tomadas em consideração as que constarem de preços acima de 10 % do estado da praça.

Observatorio Nacional, 10 de setembro de 1924. — Pelo secretario interino, *A. S. Candiota*.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA BARCELLOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA BARCELLOS, REALIZADA EM SEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO

Aos seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, no edificio, á rua Primeiro de Março numero cem, sede da Sociedade Anonyma Barcellos, de accordo com a convocação publicada no *Diario Official* de tres do corrente mez e com a lei das sociedades anonymas, reuniram-se os accionistas da mesma sociedade, representando o total de tres mil acções desta, conforme o deposito previo feito nos termos do artigo cento e trinta e seis, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de junho de mil oitocentos e noventa e um, e conforme o livro da presença. Havendo numero legal foi por proposta do accionista Alexandre Amaral acclamado presidente da assembléa o accionista Dr. Francisco de Paula Santiago, que, aceitando e agradecendo, convidou para secretarios os accionistas Renato Isensee e Affonso Caminha. Con-

stituida a mesa, o Sr. presidente annunciou que se passava a deliberar sobre o objecto da convocação — qual a tomada de contas dos liquidantes da sociedade e a alienação dos bens, direitos e accções da mesma, para liquidação definitiva do respectivo passivo. Pedindo a palavra o unico liquidante actual, Sr. Hermano Barcellos, passou a ler o relatorio de todos os actos e operações praticados pelos liquidantes e dos incidentes occorridos desde que foi, por deliberação da assembleia geral de doze de dezembro de mil novecentos e dezoito, resolvida a liquidação da sociedade. Nesse relatorio o liquidante expõe tambem que, tendo desaparecido as divergencias que existiam entre os liquidantes, ficou sem nenhum effeito a commissão nomeada em assembleia geral de vinte e cinco de outubro de mil novecentos e dezanove. Postos em discussão o relatorio e as contas, usou da palavra o accionista Dr. Adjalma de Aguiar Alves Pereira, que justificou longamente a seguinte proposta: «Atendendo que, em vista do relatorio do liquidante, a firma Hermano Barcellos & Companhia, desta praça, pagou dividas da sociedade na importancia de trescentos e oitenta e seis contos, trescentos e dous mil e sessenta réis, 386:302\$060, dos quaes creditos privilegiados na importancia de duzentos e quarenta e um contos, quatrocentos e sessenta e dous mil oitocentos e trinta réis, 241:462\$830; attendendo que o activo social é muito inferior ás dividas passivas já effectivamente solvidas, sendo actualmente de cincoenta contos de réis o valor maximo do mesmo activo; attendendo que a so-

lucção mais conveniente para os interesses da sociedade é a dação em pagamento dos bens, que constituem o seu patrimonio e que são partes de terras em commun no Estado de Minas Geraes, contra-ctos de arrendamento e dividas activas de difficilissima cobrança, a alludida firma Hermano Barcellos & Companhia, por saldo das dividas effectivamente pagas por ella, propoem que a assembleia geral dos accionistas autorize expressamente aquella dação em pagamento nas condições expostas e pelo dito valor de cincoenta contos de réis e designe um accionista para, como mandatario especial e investido de plenos poderes da sociedade, representar esta na escriptura publica em que se tornar effectiva a mesma dação em pagamento. Rio, seis de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Adjalma de Aguiar Alves Pereira.» Posta em discussão a proposta supra, conjuntamente com a materia sujeita ao debate, usou da palavra o accionista Sr. Manoel Amaral, que, analysando os termos da proposta e a exposição do liquidante, quanto á situação da sociedade, cujo activo realmente muito desvalorizado, não permite a hypothese de uma melhor liquidação, declarou-se de accordo com o alvitre do accionista Sr. Dr. Adjalma Pereira. Encerrada a discussão, por ninguem mais pretender a palavra, o Sr. presidente declarou que a votação ia ser feita por parte. Votando-se em primeiro logar o parecer e contas dos liquidantes e em seguida a proposta Adjalma Pereira. Submettidos a votos os ditos relatorio e contas foram unanimemente approvados, abstando-se de votar o li-

quidante. Proclamado o resultado da approvação do relatorio e das contas do liquidante Hermano Barcellos, annunciou o Sr. presidente a votação da proposta do accionista Sr. Dr. Adjalma Pereira, a qual foi tambem unanimemente approvada. Em obediencia ao voto da assembleia o Sr. presidente mandou proceder, por votação em escrutinio secreto á eleição do mandatario especial da sociedade, indicado na mesma proposta. Apuradas as cedulas, verificou-se terem obtido votos os Srs. Dr. Francisco de Paula Santiago, duzentos e noventa votos, e Sr. Manoel Amaral, dez votos. O Sr. presidente proclamou eleito o Sr. Dr. Francisco de Paula Santiago e em nome da sociedade o declarou investido de plenos e illimitados poderes para representar esta na escriptura publica da dação em pagamento autorizado pela assembleia e para assignar o referido instrumento e praticar os actos necessarios ao mandato que lhe era conferido. Nada mais havendo a tratar declarou o Sr. presidente encerrados os trabalhos da presente assembleia, agradecendo aos Srs. accionistas a distincção com que o honraram. E mandou lavrar a presente acta, que, depois de lida, vai por todos assignada, commigo Renato Izenze, que subscrevo. — Francisco de Paula Santiago. — Renato Pereira Izenze. — Affonso Caminha. — Alexandre da Graça Amaral. — Alexandre Pereira da Silva. — Felix da Cunha Vasconcellos. — Manoel Amaral. — Hermano Barcellos. — Heitor de Souza. — José de Araújo Coutinho Junior. — Adjalma de Aguiar Alves Pereira. (5.931)

BANCO POPULAR DO BRASIL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE AGOSTO DE 1924

Activo

Capital a realizar.....	96:589\$900
Letras e effectos a receber.....	3.229:787\$111
Empréstimos em conta corrente.....	412:799\$085
Valores caucionados.....	100:000\$000
Valores depositados.....	288:800\$000
Titulos pertencentes ao Banco.....	45:990\$000
Hypotheças.....	91:332\$834
Caixa (em moeda corrente).....	39:425\$101
Caixa (no Banco do Brasil).....	183\$900
Caixa (em outros bancos).....	58:105\$382
Diversas contas.....	147:547\$735
Immoveis.....	672:246\$810
Moveis e utensilios.....	21:296\$160
Titulos em cobrança.....	31:521\$400

4.958:625\$418

Passivo

Capital.....	1.060:950\$000
Deposito em c/c, limitada e com juros.....	1.453:575\$306
Deposito em c/c a prazo fixo.....	854:106\$880
Titulos em deposito.....	388:800\$000
Redescontos.....	174:467\$911
Letras a pagar.....	37:075\$000
Fundo de reserva.....	216:673\$207
Lucros suspensos.....	5:618\$112
Dividendos a pagar.....	25:028\$000
Credores por titulos em cobrança.....	31:521\$400
Diversas contas.....	710:809\$602

4.958:625\$418

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — Presidente, *Felix Mascarenhas*. — Sub-director-gerente, *Carlos Veiga F. da Costa*. — Contador, *Agenor Fausto de Souza*. (5.933)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.375 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado para o tratamento de hydrocarbonos», para que pretende privilegio Milton James Trumble, estabelecido em Los Angeles, Estado de California, Estados Unidos da America.

A presente invenção se refere á arte de produzir de hydrocarbonos certos productos solidos e liquidos, taes como coque e gasolina. Existem na natureza productos solidos e liquidos, taes como picarpas, turfas, lignitos e carvões, os

quaes, juntamente com substancias intermediarias, serão no que se segue designados como «materia prima». Um objecto da presente invenção é proporcionar um processo pelo qual a natureza da materia prima é alterada para dar productos mais negociaveis. Estes productos incluem hydrocarbonos liquidos e residuos solidos ou semi-solidos.

A presente invenção proporciona os meios pelos quaes o vapor superaquecido é applicado directamente á materia prima e age como um agente aquecedor e desagregador, e ao mesmo tempo como um vehiculo para os gases oriundos da materia prima. A invenção proporciona tambem meios pelos quaes a materia prima é tratada em uma retorta

fechada com o vapor super-aquecido, sendo a materia prima, o vapor e os gases produzidos pela materia prima mantidos sob pressão superatmosphérica para o fim de facilitar a conversão da materia prima em productos mais valiosos.

A presente invenção envolve tambem a associação de uma usina de energia electrica com aparelhos apropriados para a execução dos objectos acima, de fórma que uma grande parte da energia que de outro modo seria perdida na execução da presente invenção é convertida em energia electrica, que é um dos productos uteis da invenção.

A presente invenção proporciona tambem meios pelos quaes pode a materia

prima ser carbonizada para formar um combustível de valor em combinação com meios pelos quaes o referido combustível pôde ser reforçado de modo a augmentar a sua resistencia mecanica e a sua densidade. Isto se consegue adicionando-se ao coque formado nas retortas da presente invenção um hydrocarbono solido ou liquido que é carbonizado na massa do coque, mantendo assim o coque agglomerado e augmentando a sua resistencia e densidade. Em alguns casos pode-se empregar como um agente reforçador um oleo cru pesado de petroleo, ou cinzas ou outros residuos produzidos pelo processo da presente invenção. Em outros casos pode-se adicionar materia prima pulverizada tal como carvão de alto teor carbonico ao referido agente reforçador antes de ser este adicionado ao coque.

A presente invenção tem em vista não sómente a distillação de productos leves, taes como oleos de hydro-carbono, da materia prima, mas tambem a produção de uma alteração molecular de taes productos, ou uma «desagregação», pela qual os productos são tornados de peso especifico mais baixo e tornados mais volateis do que seriam si fossem apenas distillados pela forma ordinaria.

Referindo aos desenhos, os quaes são sómente para fins illustrativos:

A fig. 1 é um diagramma, com parte em secção, de um appaarelho apropriado para a execução do processo da presente invenção;

A fig. 2 é uma vista isometrica das retortas e tubulações;

A fig. 3 é uma vista em plano de forma muito diagrammatica de uma instalação usando o processo da presente invenção, tendo toda a tubulação e appaarelhos de menor importancia sido omitidos desta vista para clareza.

No appaarelhamento usado nos desenhos annexos empregam-se seis retortas, 1, 2, 3, 4, 5 e 6, embora se possa empregar um maior ou menor numero, caso ao desejo. Dispostos de modo conveniente relativamente a todas estas retortas, encontra-se um tubo de vapor 7, um tubo do agente reforçador 8, um tubo dos gazes 9, um tubo para a drenagem do oleo 10, um tubo de oleo sobre a pressão 11, e um tubo de retorno do oleo 12. Os tubos 8, 9, 10, 11 e 12 podem ser collocados, conforme mostra a fig. 2, relativamente ás retortas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, sendo cada um dos tubos ligado a cada retorta por meio de pequenos tubos e valvulas, conforme abaixo se descreverá.

O tubo de vapor 7 é alimentado com vapor superaquecido. O vapor é produzido em estado de saturação em caldeiras 13 e passado por meio de tubos 14 para os superaquecedores 15. Os superaquecedores 15 são de preferencia aquecidos por um queimador a gaz ou a oleo, e nelles pode o vapor ser superaquecido a qualquer grão desejado. Existem muitas formas de superaquecedores de vapor, e a sua construção não será descrita em detalhe na presente especificação, sendo o vapor superaquecido de uso commum na produção de força e em muitas industrias. Na presente invenção tem-se observado que um alto grão de superaquecimento é grandemente conveniente e empregado vapor a temperaturas até oito-

centos grãos centigrados com excellentes resultados. O tubo 7 é ligado aos superaquecedores 15 por meio de tubos 16 e é mantido cheio de vapor do grão desejado de superaquecimento, sendo de preferencia todos os appaarelhos, excepto os deflegmadores e condensadores que transportam ou contêm vapor ou gazes quentes, dotados de isolamento do calor para conservar a energia. Embora na figura 3 se representem cinco caldeiras 13 e cinco superaquecedores 15, pôde-se empregar um maior ou menor numero caso se deseje. Cada uma das retortas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 tem uma junção em T 17, a qual é alimentada com vapor superaquecido do tubo 7 por meio de um tubo 18 e valvula 19. Cada uma das junções em T 17 pôde ser alimentada com um agente reforçador do tubo do reforçador 8 por meio de um tubo 20 que tem uma valvula 21.

O tubo do agente reforçador 8 é mantido cheio com o agente reforçador alimentado sob pressão por meio de uma bomba 23 e através de um tubo 22. Este agente reforçador é de preferencia um liquido de hydrocarbono pesado, ao qual se tenha misturado um solido finamente pulverizado para formar uma pasta semi-fluida, conforme abaixo se explicará.

O tubo dos gazes 9 é ligado á parte superior de cada uma das retortas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 por meio de tubos 24 tendo valvulas 25. Visto ser o processo de preferencia um processo continuo, conforme abaixo se explicará, o tubo 9 é continuamente durante a operação do appaarelho mantido cheio de vapor e de gazes hydrocarbonados sob pressão superatmospherica e uma temperatura superatmospherica, sendo o vapor e os gazes passados das retortas para o tubo 9. A mistura de vapor e gazes é conduzida por um tubo 26 tendo uma valvula 27 para uma machina motriz 28, a qual pode de preferencia ser uma turbina a vapor accionando um gerador electrico 29. O gerador 29 fornece energia a um centro de distribuição por meio de uma linha de transmissão 30, que pode ser supportada sobre torres apropriadas 31.

O vapor e gazes descarregados da machina motriz 28 são passados por um tubo 32 para um appaarelho fraccionador que pode constar em parte de deflegmadores 33 e 34. Os deflegmadores são de construção semelhante, consistindo cada um em uma caixa á prova de gaz tendo no seu interior uma serie de pratos. Cada serie de pratos comprehende pratos 35, de diametro menor que o diametro interno do deflegmador, os quaes são supportados por abas internas 36 de modo a deixar uma abertura annular 37 em volta dos pratos no interior do deflegmador, e pratos 38 que se adaptam justamente no interior do deflegmador, mas que tem uma abertura central 39. Os gazes admittidos ao deflegmador 33 através do tubo 32 passam em um curso tortuoso em sentido ascendente através do deflegmador 33 através das aberturas 37 e 39 e passam por um tubo 40 para o deflegmador 34. Os gazes passam então de modo semelhante através do deflegmador 34, sabiendo quaesquer gazes não condensados por um tubo 41 para um appaarelho de condensação 42, mostrado sómente na fig. 3. Em alguns casos um hydrocar-

bono liquido pesado é admittido ao deflegmador 34 pelo tubo 43, correndo este liquido e quaesquer condensados formados neste deflegmador 34 do fundo do deflegmador para a parte superior do deflegmador 33 pelo tubo 44. Qualquer liquido collectado no fundo do deflegmador 33 é passado por um tubo 45 para a bomba 23, sendo este liquido, em alguns casos, o agente reforçador previamente mencionado. E preferivel, contudo, misturar ao agente reforçador um combustível solido pulverizado, de modo a produzir uma pasta, e isto pôde ser convenientemente levado a effeito mantendo-se no fundo do deflegmador 33 uma quantidade de liquido e misturando-se ali o combustível solido. O combustível solido pôde ser introduzido em uma tremonha 46 e passada por meio de um transportador helicoidal 47 para o fundo do deflegmador 33, onde é misturado com o liquido que ali se encontra por meio de pás 48 montadas no eixo 49 do transportador 47, sendo este eixo accionado por qualquer fonte conveniente de energia não representada por meio de uma polia 50.

Cada uma das retortas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 tem uma junção em T 51 proxima a sua extremidade inferior, a qual é ligada por um tubo 52, dotado de uma valvula 53, ao tubo de drenagem de oleo 10. O tubo 10 é ligado por um tubo 54, dotado de uma valvula 55 a um tanque ou reservatorio de oleo 56. Cada uma das retortas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 é ligada na sua parte superior por meio de um tubo 57, dotado de uma valvula 58, ao tubo de retorno do oleo 12, o qual por sua vez é ligado por meio de um tubo 59 dotado de uma valvula 60 ao tanque ou reservatorio de oleo 56.

Cada uma das retortas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, é ligada ao tubo de pressão do oleo 11, por meio de um tubo 61 dotado de uma valvula 62. O tubo de pressão do oleo 11, é alimentado com oleo quente proveniente de um aquecedor de oleo 63 por meio de um tubo 64, dotado de uma valvula 65. O aquecedor de oleo 63 pôde ser de qualquer forma conveniente, sendo de preferencia aquecido por meio de um queimador a oleo ou a gaz, sendo o aquecedor representado de forma diagrammatica. Este aquecedor é alimentado com oleo através de um tubo 66 partindo de uma bomba 67, a qual toma o oleo do fundo do tanque 56 por meio de um tubo 68.

A extremidade superior de cada uma das retortas é dotada de um tampão removivel 69, e o fundo dotado de um tampão removivel 70. A parte superior de cada uma das retortas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, é ligada ao fundo de uma retorta adjacente por meio de um tubo 71 dotado de uma valvula 72, voltando o tubo 71 da retorta 1 para o fundo da retorta 6, conforme se acha representado, de forma que as retortas podem ser ligadas em circuito completamente fechado caso se deseje.

Na applicação pratica da presente invenção é ella consubstanciada em uma instalação situada de preferencia em um ponto de abastecimento da materia prima, tal como lignito, por exemplo, ou nas proximidades de um tal ponto. Uma vista diagrammatica de uma instalação desta natureza acha-se representada na fig. 3, na qual as retortas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 acham-se convenientemente situadas com relação a um deposito ou pilha 73 alimentada com lignito por meio de car-

ros que correm sobre uma ferro-via 74, podendo o lignito ser alimentado desta pilha para as retortas. O coko produzido nas retortas é transportado sobre a ferro-via 75. A turbina 28 e o gerador 29 acham-se alojados em uma usina 76, as caldeiras 13 e 15 na casa das caldeiras 77, e os deflegmadores 33 e 34 e os condensadores 42 na casa dos fraccionadores 78. Isto é uma disposição conveniente, visto acharem-se as diversas espécies deapparelhos reunidas em grupos para conveniencia de control. O tanque 56 pôde ser abastecido com oleo pesado por meio de um tubo 79, e o vapor ou gases retirados do tanque por meio de um tubo 80. A installação é dotada de apparelhos apropriados para a indicação de temperatura e pressão, os quaes não se acham representados.

O methodo da operação é como se segue:

Cada uma das retortas passa por um cyclo definito. Consideremos, por exemplo, este cyclo applicado á retorta 3, considerando a installação como em operação continua e considerando a retorta 3 como isolada. A retorta 3 é primeiro carregada com o hydro-carbono a ser tratado, por exemplo com o lignito, o qual é introduzido pela parte superior, depois do que o tampão 69 é fixado no lugar fechando assim a parte superior da retorta.

Neste ponto as valvulas 62, 53, 58, 25, 21 e 19 são todas fechadas e as valvulas 72 nos tubos 71 conduzindo tanto á parte superior como ao fundo da retorta 3 são fechadas, de fórma que a retorta 3 se achará isolada dos apparelhos restantes. As valvulas 58 e 62 são então abertas e o oleo quente entra para a retorta pela junção em T 51, e o lignito recebe um aquecimento preliminar a um grão tal que a agua é expellida, sendo qualquer excesso de oleo devolvido pelo tubo 59 para o tanque 56. Este tanque communica-se com a atmosfera por meio do tubo 79, de fórma que o vapor pôde delle escapar-se promptamente, e a carga de oleo pesado nelle despositada é renovada por meio do tubo 80 á proporção que vae diminuindo. Logo que a carga de lignito da retorta 3 se acha deshydratada fecha-se a valvula 62 e abre-se a valvula 53, permitindo assim ao oleo voltar pelo tubo 54 para o tanque 56. Logo que este vazamento do oleo para o tanque 56 se acha completo fecham-se as valvulas 53 e 58, isolando assim novamente a carga da retorta 3. Esta carga acha-se neste ponto deshydratada e um tanto impregnada do oleo pesado do tanque 56. A referida carga acha-se tambem a uma temperatura acima do ponto de ebulição da agua.

A valvula 72 do tubo 71 que parte da parte superior da retorta 4 é agora aberta e o vapor e os gases do oleo são introduzidos da parte superior da retorta 4 para o fundo da retorta 3 pelo referido tubo 71. O vapor e os gases assim introduzidos acham-se a uma temperatura muito consideravelmente acima do ponto de ebulição da agua e tendem a agir como um agente distillador vaporizando quaesquer conteúdos volateis da carga e do oleo pesado que a impregna. Antes de ligar a parte superior da retorta 4 com o fundo da retorta 3, conforme se acabou de descrever, fôr a parte superior da retorta 4 ligada pelo seu tubo 21 com o tubo de vapor 9. Logo que a pressão na retor-

ta 3 se eleve á pressão do tubo 9 ou approximadamente a esta pressão, abre-se a valvula 25 da retorta 3 e fecha-se a valvula 25 da retorta 4, dirigindo assim todo o veio de gases e vapor através da retorta 3.

Durante o tempo em que a retorta 3 está sendo carregada, a retorta 2 está sendo esvasiada de coko, e enquanto a retorta 3 está sendo deshydratada a retorta 2 está sendo carregada e a retorta 1 está sendo esvasiada de coko. Logo que toda a corrente de gases é dirigida para a retorta 3 a operação de descarga se inicia na retorta 6, a operação de carga na retorta 1, e a deshydratação na retorta 2. Nesta occasião o vapor superaquecido está penetrando na retorta 5 pelo seu tubo 18 e propagando-se para cima pela carga da retorta 5. O vapor com alguns gases passa então da parte superior da retorta 5 por um dos tubos 71 para o fundo da retorta 4, em sentido ascendente através da retorta 4 e por um outro dos tubos 71 para o fundo da retorta 3. Esta operação continua por espaço de algum tempo e os gases são dirigidos da parte superior da retorta 3 através da retorta 2 para o tubo 9, e a retorta 5 é retirada de serviço e isolada, sendo o vapor superaquecido dirigido directamente do tubo 7 para o fundo da retorta 4.

Na occasião em que a retorta 5 é retirada de serviço, a retorta 3 contém uma massa de coko quente formada pela distillação dos conteúdos volateis do lignito e uma massa do agente reforçador é então dirigida para o seu interior pela abertura da valvula 21 da retorta 3. O agente reforçador, consistindo em oleo pesado com ou sem combustivel solido pulverizado é forçado para o fundo da retorta 3 e é impellido para cima pela corrente ascendente de vapor e gases para a massa de coko quente, á qual adhece o agente reforçador e na qual é elle «desagregado». Isto é, o agente reforçador é decomposto em gases e coko. Os gases se juntam á corrente de vapor e gases passando para a retorta 2 e o coko fórma um amalga com o coko poroso que já se encontra na retorta para formar uma massa densa e dura. Por uma regulção conveniente do apparelho, á qual se pôde achar por tentativas, é possível converter um coko solto e quebradiço formado de lignito em um coko denso apropriado para fins metallurgicos e de muito valor combustivel e commercial.

O processo de reforçamento é continuado até que uma quantidade definitiva do agente reforçador tenha sido consumida, quando se fecha a valvula 21. A retorta 4 é então isolada e o vapor dirigido directamente para o fundo da retorta 3 para desagregar completamente os seus conteúdos volateis restantes. A retorta 3 pôde então ser isolada pelo fechamento de todas as valvulas que a ella conduzem, e o coko retirado depois do resfriamento pela abertura do tampão 70. O cyclo pôde então ser repetido.

Deve-se notar que, ao passo que cada retorta passa pelo cyclo acima, não se dá nunca uma interrupção da corrente do vapor, o qual passa primeiro do tubo 7 para a retorta que contém o coko e o residuo do agente reforçador, depois para uma retorta á qual está sendo applicado o agente reforçador, depois

através de uma retorta que tenha sido deshydratada, e desta retorta para o tubo 9. Tres das retortas se acham assim sempre em série umas com as outras, estando a quarta sendo deshydratada, a quinta em processo de descarga e resfriamento, e a sexta em processo de carga. A medida que o vapor passa successivamente através das tres retortas a sua temperatura calhe progressivamente, e elle apanha e transporta vapores hydrocarbonados em quantidades augmentativas. O tubo 9 contém uma mistura de vapor e desses gases a uma pressão um pouco inferior á do tubo 7, e a uma temperatura muito mais baixa que a do tubo 7.

Esta mistura é passada para a turbina 28 onde a pressão é reduzida até approximadamente á pressão atmospherica e onde a temperatura da mistura é mais ainda reduzida.

Devido á alta temperatura de vapor no tubo 7 dá-se nas retortas a distillação de todos os conteúdos volateis, de fórma que a descarga da turbina 28 contém hydrocarbonos de pontos de ebulição muito altos, ou, em outras palavras, pixe e aleatirão. A medida que os gases do tubo 32 passam em sentido ascendente através dos deflegmadores 33 e 34, estes hydrocarbonos de alto ponto de ebulição condensam nos pratos 35 e 37 e cabindo em gotas são finalmente retirados pelo tubo 45 e enviados novamente para as retortas pela bomba 23.

Em alguns casos pôde-se dispor de um fornecimento de oleo pesado de pequeno valor commercial e este é bombeado pelo tubo 43, descendo através dos deflegmadores 31 e 33 resfriando assim os gases ascendentes e condensando e recolhendo os gases de alto ponto de ebulição. Alguns gases leves podem-se distillar do oleo na sua passagem através dos deflegmadores.

Os gases passados para o tubo 41 são livres de hydrocarbonos de alto ponto de ebulição, e o apparelho pôde ser proporcionado e controlado de modo tal que uma grande parte dos condensados recuperados dos condensadores 42 é um producto leve, volatil e valioso, tal como, por exemplo, gazolina ou combustivel para motor.

Vê-se que pelo processo da presente invenção é possível converter substancia de pouco valor commercial em coko denso e de alta qualidade e valor, o qual encontra promptamente venda para fins domesticos ou metallurgicos, e em gazolina ou outros productos volateis e de valor. O processo permite tambem utilizar os aleatirões, pixes e oleos intermediarios e de alto ponto de ebulição produzidos na operação do processo como agentes reforçadores para o coko, agindo o coko por sua vez como um agente desagregador para estes intermediarios para produzir gazolina. O processo permite tambem utilizar outros oleos ou residuos de alto ponto de ebulição alimentados pelo tubo 42, para produzir coko e gazolina, separando o processo automaticamente os intermediarios e desenvolvendo-os para as retortas, onde são elles convertidos em coko e gazolina.

O processo da presente invenção pôde tambem ser operado economicamente devido ao facto de ser uma grande parte da energia das caldeiras 13 e superaquecedores 15 utilizada na turbina 28 e vendida como energia electrica, ener-

gia que tem valor commercial. O uso da turbina 28 torna tambem desnecessarios os grandes condensadores e grandes quantidades de agua de resfriamento que seriam necessarios si se dependesse somente da condensação para tratar os gazes das retortas.

As caldeiras 13 podem consumir quaesquer gazes fixos ou volateis indesejaveis passando pelos condensadores 42, ou, si necessario podem as caldeiras ser alimentadas com hydrocarbono solido, ou com oleo cru empregado, ou com o coque ou gasolina produzidos caso haja um excesso sobre as exigencias commerciaes.

A presente invenção operando de accordo com a descripção acima é directamente applicavel a lignito, carvão, turfa, refugos de madeira e outras substancias de pequeno teor de cinzas. Quando applicado a schistos betuminosos o teor de cinzas é tão alto que o residuo solido deixado nas retortas é de nenhum valor commercial. O processo é, contudo, muito efficiente quando applicado ao schisto betuminoso, o grande calor e pressão convertendo o kerozene ou poly-betumes do schisto (os quaes são insolueis em naphla e incombustiveis em condições ordinarias) em betumes soluveis e valorizados. Recolhendo-se as substancias fraccionadas do alto ponto de ebulição nos deflegmadores 33 e 34 e devolvendo-as ás retortas, onde ellas são desagregadas, é possível obter do schisto grandes rendimentos em oleos de baixo ponto de ebulição. É possível tambem combinar a distillação do schisto com a distillação do oleo pesado alimentado pelo tubo 43, com excellentes resultados commerciaes.

Em resumo, reivindico como pontos de caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um processo de tratamento de hydrocarbonos solidos, o qual comprehendendo: o encerramento de uma massa dos referidos hydrocarbonos em uma retorta fechada; a passagem do vapor superaquecido através da referida massa, estando a retorta e os seus conteúdos mantidos em pressão superatmospherica; e a retirada e a condensação do vapor e dos gazes hydrocarbonados arrastados no referido vapor;

2º, um processo de conformidade com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de serem o vapor e os gazes passados por uma machina moltriz para o fim de reduzir a sua temperatura e pressão;

3º, um processo de conformidade com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de ser o coque quente produzido na retorta utilizado como um agente desagregador para o hydrocarbono adicional que a elle se addicione;

4º, um processo de conformidade com a reivindicação 3, caracterizado pelo facto do hydrocarbono adicional consistir em um combustivel solido pulverizado arrastado em um vehiculo liquido;

5º, um processo de conformidade com a reivindicação 3, caracterizado pelo facto de ser o proprio vehiculo liquido um hydrocarbono;

6º, um processo de conformidade com a reivindicação 3, caracterizado pelo facto de ser o hydrocarbono adicional um petroleo pesado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.
Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.945)

N. 44.476 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para a separação de zirconio e hafnio», para que pede privilegio a Naamlooze Venootschap Philip's Glucilampenfabrieken, de Eindhoven, Hollanda.

Refere-se a invenção á separação do zirconio e do elemento do numero atomico 72, denominado hafnio. Frequentemente se encontram na natureza estes elementos, nos mineraes, um ao lado do outro, e teem propriedades chimicas muito semelhantes.

De accordo com a invenção, aproveitase a diferença de basicidade do hafnio e do zirconio para operar a separação. Estabeleceu-se, com effeito, que o hafnio é mais basico do que o zirconio.

Segundo a invenção, póde-se applicar este caracteristico, addicionando-se á uma solução de uma mistura de saes de hafnio e de zirconio uma base ou um sal que, por hydrolyse ou outra decomposição, actue como base, e isto em uma proporção tal que os metaes se precipitem, parcialmente em forma de hydroxydos. O deposito produzido contém proporcionalmente menos hafnio e mais zirconio do que a mistura preparatoria. De accordo com a invenção, póde-se igualmente addicionar á uma mistura de hydroxydos, ou de oxydos de hafnio e de zirconio, uma solução de um acido, e isto em proporção tal que uma parte dos metaes entre em solução sob a forma de saes. A solução obtida será proporcionalmente mais rica de hafnio do que a mistura preparatoria.

De accordo com a invenção, póde-se, além disto, combinar os dois processos acima indicados.

Para os tres processos, importa sobretudo que a solução de sal, ou a mistura dos hydroxydos ou dos oxydos, seja isenta de addições devidas á presença de outros metaes, taes como o titanio, o niobio, o tantalio, o aluminio, o ferro e seus analogos. Si os ditos metaes se acharem na mistura, ao lado do hafnio e do zirconio, a execução dos processos acima indicados comporta grandes difficuldades, por igualmente terem os metaes em questão diferenças de basicidade entre si. Importa, pois, extrahir previamente quaesquer addições, devidas á presença dos ditos metaes, o que se póde fazer por qualquer maneira conhecida.

A descripção abaixo explicará perfeitamente o modo de execução dos tres processos indicados.

De accordo com o primeiro processo, o numero insolavel é transformado em mistura de saes soluveis, por exemplo, por meio de fusão com auxilio de um fundente, como o biftuorureto de potassio, de modo que se formam os biftuoruretos de hafnio e de zirconio. Tambem é possível, por exemplo, fazer a fusão com auxilio de bisulphato de potassio, de modo que o zirconio e o hafnio se transformem em sulphatos soluveis. Depois de extrahir da mistura, por qualquer processo conveniente, as impurezas devidas á presença de outros metaes, addiciona-se á solução quer uma base tal como a agua ammoniacal, quer uma sal que reaja basicamente, como o acetato de sodio, quer ainda um sal que actue, por decomposição, como base, tal como o thiosulphato de sodio, e esta addição é feita em uma proporção tal que uma parte dos metaes presentes se precipite

em forma de mistura dos hydroxydos. Assim, o hafnio, que é mais basico, é encontrado na solução, ao passo que o deposito contém proporcionalmente uma quantidade de hafnio menor do que a mistura preparatoria. O deposito dos hydroxydos é separado por filtração e de novo transformado em sal solavel, e em seguida addiciona-se de novo á solução uma base ou uma combinação analoga. Esta operação é repetida até que a separação atinja o gráo desejado.

Por outro lado, póde-se igualmente addicionar de novo á lexivia-mãe uma base ou uma combinação, que reaja de maneira analoga, e effectuar assim um novo deposito parcial dos metaes. Assim se póde augmentar cada vez mais a proporção de hafnio da lexivia-mãe.

A titulo de exemplo, mencionarse-ha que, partindo de uma mistura pura de saes soluveis de hafnio e de zirconio, taes como se os possa obter directamente por meio de certos minerios, mistura essa que, consequentemente, póde conter, por exemplo, 5 % de hafnio, póde-se precipitar o zirconio em estado praticamente puro, por exemplo, por 12 operações successivas com auxilio de NaOH, sendo os depositos dos hydroxydos produzidos transformados de cada vez na mistura de sal solavel. Quando se comparam os depositos dos hydroxydos, vê-se que o quarto deposito é por metade tão rico de hafnio quanto a mistura preparatoria, ao passo que o oitavo deposito não contém mais do que cerca da proporção primitiva do hafnio.

De accordo com a segunda forma do processo, parte-se de uma mistura dos hydroxydos ou dos oxydos. Póde-se obter o oxydo por aquecimento, partindo do hydroxydo. Por meio do minerio de zirconio contendo hafnio, póde-se formar, da maneira acima descripta, uma mistura de sal solavel e puro, por meio da qual se póde produzir uma mistura dos hydroxydos, quer por precipitação de todo hafnio e zirconio contido na solução da mistura de sal, addicionando-se a este um excesso de base, quer pela hydrolyse dos saes por meio de vapor superaquecido.

Ao deposito dos hydroxydos produzidos se addiciona uma quantidade de acido não sufficientemente grande para dissolver inteiramente os hydroxydos. Neste caso, a solução contém proporcionalmente mais hafnio do que a mistura preparatoria.

Póde-se, por exemplo, addicionar á mistura dos hydroxydos uma pequena quantidade de acido chlorhydrico. Uma solução parcial dos oxychloridos conterá então proporcionalmente mais hafnio do que a mistura preparatoria. Póde-se tratar de novo o residuo de acido e, assim, extrahir uma quantidade de hafnio cada vez maior.

Por outro lado, póde-se addicionar á solução um novo excesso de base, de modo que se forma uma mistura de hydroxydos de zirconio e de hafnio, que, entretanto, é mais rica de hafnio do que a mistura preparatoria. A dita mistura póde ser de novo tratada com acido, de modo que o hafnio se concentra de novo na solução, tratamento este que póde ser continuado até se obter a concentração desejada. A terceira forma do processo, que é uma combinação das duas primeiras, dá igualmente bons resultados.

De accordo com este processo combinado, póde-se, por exemplo, preparar em

primeiro lugar uma solução pura dos sais de hafnio e de zircônio, partindo do minério de zircônio contendo hafnio. A dita solução se adiciona uma base ou combinação que reaja de maneira análoga, de modo a precipitar parcialmente uma mistura de hydroxydos.

A' lexivia-mãe, que contém proporcionalmente mais hafnio do que a mistura preparatoria, se adiciona um excesso de base, de sorte que os metaes se precipitem inteiramente em forma de hydroxydos. Em seguida, a mistura dos hydroxydos obtidos é tratada com ácido, de modo que os metaes entrem parcialmente em solução. Os hydroxydos residuais são extrahidos por filtração e a lexivia-mãe, mais rica de hafnio do que a mistura de hydroxydos, é de novo tratada com uma base ou uma combinação análoga. Continua-se este tratamento até se obter a desejada concentração de hafnio.

Compreende-se que se pode igualmente obter, de modo análogo, uma mistura contendo uma grande quantidade de zircônio ou o zircônio em estado puro, continuando sufficientemente o tratamento.

Por meio das combinações de hafnio obtidas, pode-se preparar o hafnio metálico ou outras combinações, que se deseja obter, das maneiras conhecidas para o zircônio. Pode-se, por exemplo, aquecer até a incandescência um fio de tungsteno, em uma atmosfera de chlorureto de hafnio, preparado por meio das combinações obtidas, e de hydrogeno, de modo que o hafnio metálico se precipite sobre o fio de tungsteno.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um processo para a separação de hafnio e de zircônio, caracterizado pelo aproveitamento da diferença de basicidade do hafnio e do zircônio, apresentando este processo, além disso, as particularidades abaixo, que podem ser consideradas separadamente ou em combinação:

a) adiciona-se a uma solução de sais de hafnio e de zircônio uma base ou um sal que, por hydrolise ou decomposição, age como base, em uma proporção tal que os metaes se precipitam parcialmente em forma de hydroxydos;

b) a uma mistura de hydroxydos ou de oxydos de hafnio e de zircônio se adiciona uma solução de um ácido em proporção tal que uma parte dos metaes entre em solução sob a forma de sais.

c) a combinação dos dois processos especificados em a e b.

d) minérios de zircônio contendo hafnio são, por meio de um fundante, levados a entrar em fusão e transformados em mistura de sais solúveis; em seguida, esta mistura é depurada de adições, e a solução pura da mistura de sais se adiciona quer um excesso de base para obter a mistura dos hydroxydos, que, em seguida, pelo processo indicado em b, é tratada com ácido, quer uma base ou um ácido que, por hydrolise ou decomposição, age como base, effectuando-se esta adição da maneira indicada em a.

2º, como novos productos industriaes, corpos de hafnio ou liga contendo proporção de hafnio, preparado como acima se descreveu;

3º, como novos productos industriaes, corpos de hafnio metálico, em estado mais ou menos puro.

1º, o elemento hafnio em estado mais ou menos puro.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923.—
Pedro Americo Werneck,

(5,915)

N. 14.477 — Memorial descriptivo de «um processo para a separação de zircônio e hafnio» para que pede privilegio a Naamtoos Vennootschap Philips; Gloeilampenfabrieken, de Eindhoven, Hollanda.

Refere-se a invenção á separação do zircônio e do elemento de numero atomico 72, denominado hafnio. Estes elementos frequentemente se encontram na natureza, em minérios, um ao lado do outro, e as suas propriedades chimicas são muito semelhantes.

De accôrdo com a invenção, parte-se de uma solução dos fluoruretos duplos de hafnio e de zircônio, ou dos ácidos correspondentes para operar a separação dos ditos elementos.

Na descripção abaixo, designar-se-ão como fluoruretos duplos as combinações da formula chimica X_2ZrFl_4 ou $HfFl_4$, em que X é um metal, por exemplo, o potássio, Hf o hafnio. Designar-se-hão como ácidos correspondentes os ácidos H_2ZrFl_4 e H_2HfFl_4 .

De accôrdo com a invenção, pôde-se, partindo da solução dos fluoruretos duplos ou dos ácidos correspondentes, effectuar a separação por crystallização fraccionada em presença de ácido fluorhydrico e, de preferencia, de um excesso do ácido.

A separação pôde operar-se igualmente por precipitação parcial por meio de um agente de precipitação conveniente, como, por exemplo, um phosphato ou um oxalato.

Têm-se obtido bons resultados, partindo de uma solução dos fluoruretos duplos alcalinos, por exemplo — dos fluoruretos duplos de potássio.

E' preferível eliminar-se, da solução da mistura dos fluoruretos duplos, as eventuaes adições, devidas á presença de outros metaes, antes de se proceder á crystallização fraccionada ou á precipitação parcial.

Para se obter a solução dos fluoruretos duplos ou dos ácidos correspondentes, por meio de minérios de zircônio que contenha hafnio, pôde-se operar de diversas maneiras.

Pôde-se adicionar a um minério, como o oxydo de zircônio, uma quantidade conveniente de bifluorureto de potássio ($KFl-HFl$) e fundir juntamente as duas substancias, de modo que se produzam os duplos fluoruretos potassicos de hafnio e de zircônio (K_2ZrFl_6 e K_2HfFl_6).

Tambem se pôde dissolver primeiramente o minério no ácido fluorhydrico e adicionar em seguida a quantidade necessaria de bifluorureto de potássio.

Um terceiro processo consiste em fundir a materia preparatoria juntamente com um fundente conveniente e, em seguida, transformar as combinações, pela adição de um fluorureto, de um bifluorureto ou de ácido fluorhydrico, em fluoruretos duplos ou ácidos que se deseja obter.

Abaixo se descrevem detalhadamente alguns exemplos de execução do processo, objecto da invenção.

O minério, como o alvite, é posto a fundir juntamente com uma quantidade tripla de bifluorureto de potássio, de modo que se formem os fluoruretos duplos potassicos de hafnio e de zircônio.

O producto assim obtido é dissolvido em uma solução fervente, contendo 10 % de ácido fluorhydrico e 5 % de fluorureto de potássio. Assim, só ha

combinações de Zr e Hf, e, eventualmente, de titânio, nióbio, tantaló, ferro, alumínio e seus analogos, que entram em solução, ao passo que ficam para traz outras impurezas.

A solução obtida é filtrada e resfriada, de sorte que a massa principal sahe da solução por crystallização. Como o fluorureto duplo de hafnio é mais solúvel do que o fluorureto duplo de zircônio, a massa de crystaes contém uma quantidade de hafnio muito menor do que a solução preparatoria.

Ao contrario, a lexivia-mãe contém uma quantidade de hafnio sensivelmente maior do que a solução preparatoria, e della se pode eliminar todo o zircônio, repetindo-se a crystallização varias vezes da mesma maneira, de modo que, praticamente, só o fluorureto duplo de hafnio fique atrazado.

As adições devidas á presença de titânio, nióbio, tantaló, etc., podem ser extrahidas, por qualquer methodo conhecido, da solução obtida, de modo que reste afinal uma solução praticamente pura de fluorureto potassico de hafnio. A eliminação de adições se opera de preferencia antes da crystallização ou da precipitação parcial.

A dita solução é dessecada por volatilização e em seguida o fluorureto duplo de hafnio pôde ser transformado, por exemplo, pelos processos conhecidos para o zircônio, em qualquer outra combinação de hafnio e no metal. Pôde-se, por exemplo, aquecer até a incandescência um fio de tungsteno em uma atmosfera de chlorureto de hafnio, obtido por meio de fluorureto duplo e de hydrogeno, de modo que o hafnio metálico se precipite sobre o fio de tungsteno.

Pôde-se retirar, de uma maneira semelhante, todo o hafnio da massa de crystaes, dissolvendo-se os crystaes obtidos em uma solução de ácido fluorhydrico e, depois, fazendo-os sahir da solução obtida, pela crystallização repetida, etc. Assim, pôde-se produzir o zircônio praticamente puro.

O processo seguinte é um exemplo de precipitação parcial, partindo de uma solução dos fluoruretos duplos.

A' solução dos fluoruretos duplos se adiciona uma quantidade de phosphato sodico sufficientemente grande para que uma parte do hafnio e do zircônio se precipite em forma de phosphato. O deposito conterá proporcionalmente mais hafnio do que a solução preparatoria.

A mistura de phosphatos assim obtida é posta em fusão por meio de NaOH, e os hydroxydos assim produzidos são transformados em sais duplos por dissolução no ácido fluorhydrico e adição da quantidade necessaria de fluorureto potassico. A' solução assim obtida se adiciona uma nova quantidade conveniente de phosphato sodico, de modo que se produz um deposito de phosphatos, contendo uma porcentagem de hafnio maior do que o deposito precedente.

Continua-se a operação até que se obtenha uma mistura que contenha uma proporção de hafnio considerada sufficientemente elevada, ou até que se obtenha a combinação de hafnio pura.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um processo para a separação de zircônio e de hafnio, cujo característico consiste em que se parte de uma solução dos fluoruretos duplos de hafnio e de

zirconio ou dos ácidos correspondentes, sendo este processo ainda caracterizado pelas particularidades abaixo, que podem ser consideradas separadamente ou em combinação:

a) parte-se de uma solução de fluoruretos duplos alcalinos;

b) fundem-se com um fundente minerais de zirconio, contendo hafnio, e, simultaneamente ou depois, produzem-se os fluoruretos duplos de zirconio e de hafnio, que se deseja obter, pela adição de combinações convenientes;

c) a separação é feita por crystallização fraccionada em presença de ácido fluorhydrico;

d) a separação é feita por crystallização fraccionada, em presença de ácido fluorhydrico e de um excesso de cation;

e) a separação se effectua por precipitação parcial, por meio de um agente de precipitação;

f) a separação se effectua pelo processo especificado em c, somente se adiciona ácido fluorhydrico á solução;

g) a separação effectua-se pelo processo especificado em c, sendo um mineral de zirconio, que contenha hafnio, posto em fusão com o bifluoreto de potássio, e, em seguida, a fusão é dissolvida e a solução obtida é submettida ao processo de crystallização, sendo eliminadas as adições eventuais, de preferência antes da crystallização;

h) funde-se com um fundente um mineral de zirconio, que contenha hafnio, e transforma-se em mistura de fluoruretos duplos, á qual se adiciona em seguida um agente de precipitação em proporção sufficiente para que uma parte dos metaes se precipite; em seguida, transforma-se o deposito em mistura de fluoruretos duplos, continuando-se este ciclo de operação até que se obtenha a desejada separação e eliminando-se as adições eventuais, de preferência antes da precipitação parcial dos metaes hafnio e zirconio.

2º, como novos productos industriaes, corpos de hafnio ou de liga rica de hafnio, preparados conforme se descreveu;

3º, como novos productos industriaes, corpos de hafnio metálico em estado mais ou menos puro;

4º, o elemento hafnio em estado mais ou menos puro.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.
— *Pedro Americo Werneck.* (5.945).

ANNUNCIOS

Companhia Commissaria Franco Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Commissaria Franco Brasileira a se reunirem em assembléa geral ordinaria e extraordinaria, nos termos do art. 26 dos nossos estatutos, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 40, 4º andar, no dia 30 de setembro corrente, ás 2 horas da tarde, para prestação de contas até 30 de junho deste anno e tomar conhecimento da resolução do conselho deliberativo desta companhia em sessão de 2 de maio deste anno.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — *A directoria.* (5.936)

Empresa de Transporte "Commercio e Industria"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

A directoria da Empresa de Transporte "Commercio e Industria", convida os Srs. accionistas para, no dia 22 do corrente, ás 15 horas, na séde social, á rua Visconde de Inhaúma n. 57, comparecerem á assembléa geral extraordinaria, convocada em virtude do pedido abaixo transcripto, apresentado á directoria, em data de hontem:

"Ilmo. Sr. presidente da Empresa de Transporte "Commercio e Industria" — Os abaixo assignados accionistas em numero legal dessa empresa representando mais de um quinto do capital social, vindo a ter conhecimento de divergencias entre directores, manifestada até em protestos judiciais, assim como da existencia de compromissos assumidos em nome da sociedade, sem a observancia dos estatutos e annuencia de todos os directores, accrescido ao facto de um protesto de titulo contra a empresa, factos esses de consequencias altamente prejudiciaes aos interesses dos accionistas, requerem a V. Ex., nos termos do artigo 137 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, se sirva convocar extraordinariamente, uma assembléa geral, afim de que tome esta conhecimento dos factos apontados e as resoluções que por lei lhe competirem, a bem da sociedade.

Rio, 2 de setembro de 1924. — *Theodoro B. Machado da Silva.* — *Manoel Ferreira.* — *Antonio José Martins da Motta.* — *S. A. Cunha.* — *Aleu Mario de Sá Freire.* — *Francisco de Coelho Lisboa.* — *Cid Braune.* — *Joaquim da Costa Pereira.* — *Artindo de Moraes Goulart.*

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — *Manoel da Silva Peixoto,* director-secretário-thesoureiro. (5.940)

Companhia Predial e Agricola

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, no dia 15 de setembro corrente, ás 14 horas, afim de resolverem sobre uma proposta de augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — *A directoria.*

Banco Brasileiro de Depositos e Descontos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, na séde provisoria do Banco, á avenida Rio Branco n. 11 (loja), sendo motivo desta urgente convocação assumptos concernentes á séde social.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — *A directoria.* (5.943)

Companhia Commissaria Franco Brasileira

Estão á disposição dos Srs. accionistas, na séde desta companhia, os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1924. — *A directoria.* (5.936)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira para uma assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no proximo dia 16, ás 2 horas da tarde, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos e eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — *A directoria.* (5.817)

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 11 de setembro proximo, ás 13 horas, no escriptorio da mesma, á rua da Misericórdia n. 39, para prestação de contas, conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativo aos annos de 1922 e 1923, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924. — *A directoria.* (5.633)

Companhia Paulista de Construções

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

São convidados os Srs. accionistas da sociedade acima indicada a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á avenida Rio Branco n. 151, 2º andar, no dia onze (11) do corrente, ás quatro (4) horas da tarde, afim de resolverem: a) sobre a renuncia do director-presidente; e b) para se proceder á eleição para esse cargo e para os demais cargos creados com a reforma dos estatutos sociais, approvados em a ultima assembléa geral extraordinaria, realizada no dia quatro (4) do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924. — *A directoria.* (5.868)

Juizo de Direira da Segunda Vara Civil

Fallencia de L. P. de Oliveira

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa:

O Dr. juiz	\$
O Dr. curador das massas ..	\$
Os peritos	\$
O escrivão	\$
O syndico	\$

Credores chirographarios:

Manoel Joaquim Machado ..	3:700\$000
Soares da Costa & Comp. ...	388\$340
Dr. Sigismundo Caldas Barreto ..	1:800\$000
Benedicto Martins	900\$000
Henrique Garcia & Comp. ...	1:691\$100
Ferreira Brunkorst & Comp	2:812\$000
M. J. Mourão & Comp.	301\$000

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — O liquidatario, *Leoncio Ribas Marinho.* (5.937)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada de despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio estampilhas de sello adhesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em valores postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denunciação, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5.º da lei acima)	\$500
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.495) (M)	\$200
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.006, de 29 de dezembro de 1908	\$300
Agua (Decr. n. 3.056 de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	13000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	35000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139 de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 7 de setembro de 1916)	\$500
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916	65000
Anno de 1917	105000
Anno de 1918	85000
Anno de 1919	85000
Anno de 1920	85000
Anno de 1921	105000
Autoraes (Lei de direitos)	\$500

B

Bancos — Carteira de Rescontos no Banco do Brasil. Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	\$5000
--	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$3000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	30000
Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	15000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	105000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha Cheques (Regulamento sobre a emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	25000
Circumscripções judicarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal) (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	\$500
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 17 de janeiro de 1919 (M)	35000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	25000
1.º volume	105000
2.º volume	105000
3.º volume	105000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..	205000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1.º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M),	35000

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados (M)	25000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	35000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922)	55000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 8 de setembro de 1919). Da instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.081, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	65000
Constituição da Republica	15000
Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roure	305000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto do). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921	35000
Collectorias Federaes (Da novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Calramby e Adolpho Curic	55000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	15000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.542, de 29 de dezembro de 1915) ..	15000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	15000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	25000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	35000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e Decr numero 15.846, de 4 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1.º — 1867	25000
Tomo 2.º — 1870	35000
Tomo 3.º — 1870	25000
Chorographia da Provincia do Ceará	15000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao de	

Decreto n. 16.041, do 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	6\$000

D**Decretos do Governo Provisorio:**

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.473, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
---	--------

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento)	5\$00
---	-------

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)	12\$000
--	---------

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
--	--------

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
--	--

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo doutor Araujo Castro	3\$000
---	--------

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)	1\$000
--	--------

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.213, do 20 de dezembro de 1920, e 14.631, do 19 de janeiro de 1921) (M) ..	5\$00
--	-------

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M)	5\$00
---	-------

Eleições Federaes (Instrucções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924)	5\$00
---	-------

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	5\$00
---	-------

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.063, de 29 de janeiro de 1920)	1\$000
---	--------

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	3\$00
---	-------

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908)	1\$000
--	--------

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) ..	1\$000
---	--------

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro	3\$000
---	--------

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna	6\$000
--	--------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Aníbal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
--	--------

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
--	---------

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
--	--------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..	5\$000
--	--------

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..	7\$000
--	--------

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti ..	5\$000
---	--------

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens da Almeida ..	15\$000
---	---------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911)	5\$00
--	-------

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, do 20 de janeiro de 1915)	5\$00
---	-------

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	2\$000
--	--------

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923)	5\$00
---	-------

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M)	3\$000
---	--------

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 224, de 20 de novembro de 1891	5\$00
---	-------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):	
--	--

Anno de 1897	6\$000
Anno de 1898	8\$000
Anno de 1899	9\$000
Anno de 1900	9\$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M)	3\$000
---	--------

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	5\$00
---	-------

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento da). Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923)	5\$00
--	-------

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1841	1\$900
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1849	3\$400
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1855 — 2 volumes	6\$600
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$600
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamento	5\$00
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$000
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1884 — 2 volumes	6\$000
de 1889 — 3 volumes	8\$000
de 1894 — 2 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	30\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	35\$000

de 1912 -- 4 volumes	40\$000
de 1913 -- 4 volumes	40\$000
de 1914 -- 5 volumes	40\$000
de 1915 -- 3 volumes	30\$000
de 1916 -- 3 volumes	20\$000
de 1917 -- 3 volumes	20\$000
de 1918 -- 3 volumes	20\$000
de 1919 -- 3 volumes	20\$000
de 1920 -- 5 volumes	40\$000
de 1921 -- 3 volumes	40\$000
de 1922 -- 5 volumes	30\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$800
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1918	3\$000
de 1919	3\$000
de 1920	3\$000
de 1921	5\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	1\$500
de 1924 (Despesa)	3\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume -- 1901 a 1910...	15\$000
2º volume -- 1911 a 1920...	16\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)**Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira do Araujo e Clóvis Bevilacqua)****Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911****Loterias (Decr. n. 15.775, de 6 de novembro de 1922.....****Legislação Ferro-Viária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:**

(De 1828 a 1922) (M):	
1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M)**Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)****Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920) Regula a concessão de licença dos funcionários publicos civis e militares e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)****Licenças (Decr. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionários civis e militares****Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):**

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Limites (Questões de) -- Minas Geraes versus S. Paulo, Professor F. de Assis Cintra ..**Letra de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)..****M****Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1869.....	2\$500
Anno de 1870.....	2\$500
Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação) pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):**2º volume.....****Montepio (Decr. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e numero 8.904, de 16 de agosto de 1911)****Minas versus S. Paulo (Questão de limites), por Assis Cintra ..****Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)****Minas (decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)****N****Nova Luz sobre o passado****O****Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921****Obras d'Arte (Typos), Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)****P****Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)****Pareceres:****(Do Director Geral da Directoria de Justiça -- Annos de 1906-1918) Dr. Pelino Guedes (M)****Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)****Provimientos da Corte de Apelação:**

(1916 -- 1917) (M)	1\$800
1918 -- 1919 (M)	4\$000
1920 -- 1922 (M)	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama**Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921****Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)****Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909****Pareceres do Consultor Geral da Republica:**

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume (M).....	6\$000
10º volume (M).....	7\$000

Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922)**R****Repertorio Juridico do Mineiro, (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira ..****Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). (Decr. numero 15.659, de 29 de julho de 1922)****Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)****Regulamento do Sello, com todas as alterações até o presente****Regulamento do Imposto de consumo, com todas as alterações até o presente.....****Regulamento do Imposto de Sello Proporcional sobre as Vendas Mercantis. (Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923)..****S****Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decr. n. 12.428, de 1917)****Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 19 de março de 1921****Serviço Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 1.397, de 9 de outubro de 1920****Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funcionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920****Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923****Serviço domestico (Locação de) de 1922]**

Sello (Alterações ao decreto numero 14.339, de 1920 — sobre renda de estampilhas (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923) \$500

Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente) 2\$000

T

Tarifa das Alfandegas 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil 1\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) 2\$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novem-

bro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) 1\$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921, e 15.220, de 29 de dezembro de 1921 1\$000

Tomada de Contas (Decr. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911) \$500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos 30\$000

U

Uniformes do Exercito (modificações) \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto do Aguiar 5\$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) \$500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1923 1\$000

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 \$500

Vendas Mercantis (Decr. numero 16.041, de 22 de maio de 1923) \$500

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923 .. 1\$000

Viação (Taxa de). Decr. numero 11.618, de 11 de janeiro de 1924 \$500